II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 26 de fevereiro de 2019 Número 40

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 1891/2019:

Recusa de reconhecimento da Fundação Casa do Alfaiate 6234

Despacho n.º 1892/2019:

Declara a utilidade pública da Federação Portuguesa de Capoeira, FPCapoeira 6234

Negócios Estrangeiros e Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 167/2019:

Nomeação do Major Paulo César Marques Picado 6234

Portaria n.º 168/2019:

Nomeação do CMG Luciano Joaquim dos Santos Oliveira 6234

Finanças

Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público:

Despacho n.º 1893/2019:

Renovação de licença especial para o exercício de funções em Macau — Sílvia Maria Trindade Barradas 6234

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 1894/2019:

Autorização da remuneração média do lugar de origem 6234

Finanças e Administração Interna

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Administração Interna:

Despacho n.º 1895/2019:

Autorização da abertura, em 2019, de 600 vagas para admissão ao curso de agentes, tendo em vista o ingresso nos quadros da Polícia de Segurança Pública 6235

Despacho n.º 1896/2019:

Autorização da abertura de 400 lugares para admissão ao Curso de Formação de Guardas para o ano de 2019 6235

Finanças e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 1897/2019:

Reconhece-se, para efeitos do disposto no artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que a atividade desenvolvida pela IST-ID — Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento é de natureza científica 6235

Despacho n.º 1898/2019:

Reconhece-se, para efeitos do disposto no artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que a atividade desenvolvida pela Associação Viver a Ciência é de natureza científica 6235

Despacho n.º 1899/2019:

Reconhece-se, para efeitos do disposto no artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que a atividade desenvolvida pela Maratona da Saúde Associação é de natureza científica 6235

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 169/2019:

Autoriza a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., a proceder à assunção e repartição dos encargos plurianuais inerentes ao financiamento do contrato de aquisição de serviços de validação de despesa 6236

Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde:

Portaria n.º 170/2019:

Autoriza a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 28.126,83 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de Serviços de Assistência Técnica — Fotocopiadoras 6236

Portaria n.º 171/2019:

Autoriza a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 65.209,24 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à Aquisição de Dispositivos para Anestesia. 6237

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1900/2019:

Delegação de Competências no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas — Notas de Adesão da República do Montenegro ao Memorando de Entendimento (MoU) Concerning the Organisation, Administration, Security, Funding and Manning of Intelligence Fusion Centre (IFC) 6237

Despacho n.º 1901/2019:

Delegação de Competências no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas — Nota de Adesão da Croácia, da Eslovénia e do Montenegro ao Memorando de Entendimento (MoU) Cooperative Cyber Defense Center of Excellence (CCDCOE) 6237

Portaria n.º 172/2019:

Abate ao efetivo dos navios de guerra do NRP *Bacamarte* 6237

Portaria n.º 173/2019:

Abate ao efetivo dos navais de guerra do NRP *Baptista de Andrade* 6238

Portaria n.º 174/2019:

Abate ao efetivo dos navios de guerra do NRP *Schultz Xavier*. 6238

Portaria n.º 175/2019:

Abate ao efetivo dos navios de guerra do NRP *Águia* 6238

Portaria n.º 176/2019:

Concessão de medalha da defesa nacional, 4.ª classe, ao Primeiro-Sargento NM 2040597 Celso Araújo Cardoso 6238

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Louvor n.º 52/2019:

Concessão de louvor ao Coronel Inf Nim 14699384 Rui Manuel Dias Carrapiço Nicau. . . . 6238

Marinha:

Despacho n.º 1902/2019:

Passar à situação de reserva, vários militares 6239

Despacho n.º 1903/2019:

Promoção ao posto imediato das várias praças da classe de administrativos 6239

Despacho n.º 1904/2019:

Ingresso na categoria de praças, os seguintes primeiros-grumetes da classe de fuzileiros . . . 6239

Exército:

Despacho n.º 1905/2019:

Delegação de competências no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército 6240

Aviso (extrato) n.º 3054/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de três postos de trabalho correspondentes à categoria e carreira geral de assistente operacional, previstos no Mapa de Pessoal Civil do Exército 6241

Força Aérea:

Declaração de Retificação n.º 176/2019:

Declaração de Retificação do Despacho n.º 863/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 15, de 22 de janeiro de 2019. 6242

Despacho n.º 1906/2019:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TOCC 088111-C José Artur Martinho Silva 6243

Despacho n.º 1907/2019:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TOCC 064899-L Fernando Jorge da Silva Fatia 6243

Despacho n.º 1908/2019:

Promoção ao posto de CAP do TEN TMAEQ 137157-G Nuno da Silva Cabeço Mendeiros . . . 6243

Despacho n.º 1909/2019:

Promoção ao posto de CAP da TEN TMMA 134445-F Ana Margarida Caetano Monteiro Mesquita 6244

Despacho n.º 1910/2019:

Promoção ao posto de CAP do TEN TMMA 137146-A Fernando Brito da Silva 6244

Despacho n.º 1911/2019:

Promoção ao posto de MAJ do CAP TOCC 074154-L Marco Paulo da Conceição Alves . . . 6244

Despacho n.º 1912/2019:

Promoção ao posto de CAP do TEN TOMET 135103-G Tiago Miguel Vital dos Santos . . . 6244

Despacho n.º 1913/2019:

Promoção ao posto de CAP de vários TEN de diversas especialidades 6245

Despacho n.º 1914/2019:

Promoção ao posto de MAJ do CAP TABST 083232-E Carlos Alberto Martins do Nascimento. 6245

Despacho n.º 1915/2019:

Promoção ao posto de CAP do TEN TMAEQ 135612-H Ricardo Jorge Silva Domingues . . . 6245

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Aviso n.º 3055/2019:

Abertura de procedimento concursal para o ingresso na carreira e categoria de guarda-florestal da Guarda Nacional Republicana (GNR) 6246

Administração Interna, Planeamento e Infraestruturas, Ambiente e Transição Energética e Mar

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Despacho n.º 1916/2019:

Subdelegação de competências nos Coordenadores de Núcleo e nos Delegados Distritais da Direção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo 6252

Justiça

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça:

Despacho n.º 1917/2019:

Determina a cessação das funções de adjunta do Gabinete da Secretária de Estado da Justiça, da licenciada Carolina Martins Lopes Simões Berto Ferrão Dias e presta público louvor pelo seu profissionalismo e dedicação à causa pública que se refletiram num importante contributo para a área da justiça 6252

Despacho n.º 1918/2019:

Determina, a seu pedido, a cessação das funções de técnico especialista do Gabinete da Secretária de Estado da Justiça, do mestre Jorge Filipe Santos Rodrigues da Ponte 6253

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Aviso n.º 3056/2019:

Nomeação em regime de substituição do licenciado Augusto Miguel da Gama Antunes de Albuquerque para o cargo de Coordenado do Núcleo de Elaboração de Projetos do IGFEJ, I. P. 6253

Adjunto e Economia

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 1919/2019:

Aprovação de modelo n.º 111.24.18.3.26 de Invia Sistemas S. L. U. 6253

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Despacho n.º 1920/2019:

Subdelegação de Competências na Diretora do Departamento de Comunicação e Marketing Digital da Direção de Apoio à Venda, Filipa Maria Ferreira Lopes Cardoso 6254

Cultura

Gabinete da Secretária de Estado da Cultura:

Despacho n.º 1921/2019:

Designa Maria Helena da Cruz Cardoso Relvas para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete da Secretária de Estado da Cultura 6254

Inspeção-Geral das Atividades Culturais:

Despacho n.º 1922/2019:

Nomeação, da Licenciada Vera Lúcia Moreira Batista, em regime de substituição, para exercer o cargo de Diretora de Serviços de Estratégia, Inovação e Comunicação (DSEIC) 6255

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 3057/2019:

Anulação de procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a assistentes operacionais 6255

Aviso (extrato) n.º 3058/2019:

Lista de antiguidade do pessoal docente 6255

Despacho n.º 1923/2019:

Mobilidade interna intercategorias assistente operacional, Maria Fernanda Pereira Marques Silva, para o exercício das funções Encarregada Operacional 6255

Despacho n.º 1924/2019:

Mobilidade interna intercategorias a assistente técnica Luísa Maria Pereira Neto Neves — que tem como vínculo um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — para o exercício de funções de coordenadora técnica, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2019 6255

Aviso n.º 3059/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) 6255

Aviso n.º 3060/2019:

Procedimento concursal para 4 postos Assistente Operacional Termo Certo parcial 6256

Aviso n.º 3061/2019:

Procedimento concursal para provimento do lugar de diretor do Agrupamento de Escolas de Ílhavo 6257

Aviso n.º 3062/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional 6258

Aviso n.º 3063/2019:

Concurso para provimento do lugar do diretor 6259

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Declaração de Retificação n.º 177/2019:

Declaração de retificação ao Aviso n.º 1237/2019, de 21 de janeiro de 2019 6259

Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 3064/2019:

Autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da Assistente Técnica Isabel Fernanda da Costa Águas 6259

Aviso n.º 3065/2019:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos, cinco postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, para o ACES Pinhal Litoral 6259

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 3066/2019:

Autorização para comercializar por grosso e importar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Belphar, L.da, nas suas instalações sitas no Edifício Logista, Expansão Área Industrial do Passil, Lote 1A, Palhavã, 2894-002 Alcochete 6259

Aviso n.º 3067/2019:

Autorização para comercializar por grosso, importar, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Scripnoli Unipessoal, L.da, nas suas instalações sitas no Centro Empresarial da Rainha, Lote 27, 2050-501 Vila Nova da Rainha 6260

Aviso n.º 3068/2019:

Autorização para comercializar por grosso e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Sanifauna — Produtos Veterinários, L.da, nas suas instalações sitas na Estrada do Adarse, Centro Empresarial de Alverca, Vale das Ervas, D1, 2616-501 Alverca 6260

Aviso n.º 3069/2019:

Autorização para comercializar por grosso, importar, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Approcare International Unipessoal, L.da (Zona Franca da Madeira), nas suas instalações sitas na Estrada Nacional n.º 9, Km 17, Terrugem, Vila Verde, 2711-901 Sintra 6260

Aviso n.º 3070/2019:

Autorização para cultivo, importação e exportação da planta canábis, para fins medicinais concedida à entidade RPK Biopharma, L.da 6260

Aviso n.º 3071/2019:

Autorização para comercializar por grosso e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Qualium Farma — Indústria Farmacêutica, Lda., nas suas instalações sitas na Rua Cláudio Galeno, Edifício Alloga, Cabra Figa, 2635-154 Rio de Mouro 6260

Aviso n.º 3072/2019:

Autorização para comercializar por grosso e importar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Kimipharma, L.da, nas suas instalações sitas na Salispark Avenida das Nacionalizações, Lote 29, n.º 3 B, Lavradio, 2835-349 Barreiro 6260

Aviso n.º 3073/2019:

Autorização para comercializar por grosso e importar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Iberlab & Imunoreage — Soluções para Laboratório, Lda., nas suas instalações sitas na Praceta da Castanheira, n.º 78, 4475-019 Maia 6260

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Deliberação n.º 206/2019:

Cessação de funções da Licenciada Ana Isabel Andrade da Silva, no cargo de Coordenadora do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos 6260

Planeamento e Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 3074/2019:

Procedimento concursal aberto pelo Despacho n.º 67/2018, de 20 de dezembro — Publicitação da lista unitária de ordenação final após homologação 6260

Ambiente e Transição Energética

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Despacho n.º 1925/2019:

Delegação de poderes na subdiretora-geral, Maria Cristina Vieira Lourenço, nomeada pelo Despacho n.º 15609/2014, de 26 de dezembro 6261

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação:

Despacho n.º 1926/2019:

Exonera, a seu pedido, o Mestre José Alexandre Fernandes Rodrigues do exercício das funções de Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação e louva, o mesmo, pelo profissionalismo como desempenhou as suas funções 6262

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 3075/2019:

Torna pública a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. 6262

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Aviso n.º 3076/2019:

Trabalhadores que cessaram o vínculo de emprego público, por motivo de aposentação no ano de 2018 6262

Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1927/2019:

Designa, para exercer as funções de motorista no Gabinete da Ministra do Mar, José Manuel Fernandes, assistente operacional do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral deste Ministério 6263

Direção-Geral de Política do Mar:

Aviso n.º 3077/2019:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da Técnica Superior Fernanda Maria Candeias da Cunha Rodrigues 6263

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Aviso n.º 3078/2019:

Conclusão com sucesso do período experimental na categoria e carreira de técnico superior do Mestre Joaquim José Gomes 6263

Deliberação (extrato) n.º 207/2019:

Nomeação de Juiz Conselheiro para o Supremo Tribunal de Justiça 6263

PARTE E

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Diretiva n.º 7/2019:

Formação do preço da banda de regulação secundária 6264

Universidade de Aveiro

Aviso (extrato) n.º 3079/2019:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Ciências Biomédicas, subárea de Virologia 6269

Aviso (extrato) n.º 3080/2019:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado nas áreas científicas de Química ou Nanociências e Nanotecnologia. 6269

Universidade de Coimbra

Declaração de Retificação n.º 178/2019:

Retificação do Edital n.º 143/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro, P053-18-7500 6269

Edital n.º 292/2019:

Republicação do Edital n.º 209/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro, P053-18-7663 6269

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 1928/2019:

Concurso para Professor Auxiliar do Instituto Superior Técnico — Edital n.º 1144/2018 — delegação da presidência do júri 6272

Despacho n.º 1929/2019:

Manutenção do contrato da Doutora Susana de Almeida Mendes Vinga Martins na categoria de Professora Associada 6272

Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 1930/2019:

Designação de júri para apreciação do pedido de reconhecimento de grau de Mestre de Nilton Hideki Takagi 6272

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 1931/2019:

Esclarecimento relativo ao horário de trabalho da Universidade NOVA de Lisboa 6272

Universidade do Porto

Deliberação n.º 208/2019:

Delegação de competências do Conselho de Gestão da Universidade do Porto no administrador da Universidade do Porto 6273

Despacho n.º 1932/2019:

Alteração da estrutura curricular do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia de Serviços e Gestão, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia 6273

Regulamento n.º 186/2019:

Regulamento de avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental para efeitos da manutenção da contratação por tempo indeterminado de professores da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto. 6276

Instituto Politécnico do Porto

Aviso (extrato) n.º 3081/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções do Doutorado Ramiro Samano Robles 6277

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho n.º 1933/2019:

Delegação de Competências nos Diretores das Escolas Superiores do Instituto 6277

Instituto Politécnico de Setúbal

Aviso n.º 3082/2019:

Cessação do vínculo de emprego público, por motivo de aposentação 6278

Despacho (extrato) n.º 1934/2019:
Autorizados contratos de trabalho em funções públicas 6278
Despacho (extrato) n.º 1935/2019:
Prorrogação de contrato de trabalho 6279

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém

Aviso (extrato) n.º 3083/2019:
Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 6279
Despacho (extrato) n.º 1936/2019:
Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 6279

PARTE G

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Despacho n.º 1937/2019:
Consolidação da cedência de interesse público da técnica superior de diagnóstico e terapêutica — área de higiene oral, Maria de Jesus Capela e Capela 6280

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Aviso n.º 3084/2019:
Abertura de concurso para Diretor de Serviço do Serviço de Radiologia 6280

PARTE H

Comunidade Intermunicipal do Alto Minho

Aviso n.º 3085/2019:
Publicitação de nomeações de dirigentes e chefias 6280

Município de Águeda

Aviso n.º 3086/2019:
Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias — Cristina Maria Lopes Pires Castanheira 6281

Município de Albufeira

Édito n.º 34/2019:
Édito por falecimento do trabalhador Nelson Fernando Guerreiro 6281

Município de Almeirim

Aviso n.º 3087/2019:
Cessação de procedimento concursal 6281

Município de Benavente

Aviso (extrato) n.º 3088/2019:
Abertura de procedimentos concursais comuns para celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior/arquiteto, e para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico/artes gráficas 6281

Município de Borba

Aviso n.º 3089/2019:
Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um trabalhador, tendente à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (na área da Gestão de Empresas/Economia) 6283

Município de Castelo Branco

Aviso n.º 3090/2019:
Consolidação definitiva da mobilidade na categoria 6284

Município de Coruche

Aviso (extrato) n.º 3091/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por alteração de posicionamento remuneratório 6284

Município de Lagoa (Açores)

Aviso n.º 3092/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Fiscal Municipal Especialista Principal 6285

Município de Loulé

Aviso n.º 3093/2019:

Abertura de procedimento concursal comum n.º 28/2018 para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico 6285

Aviso n.º 3094/2019:

Abertura de procedimento concursal comum n.º 27/2018 para preenchimento de seis postos de trabalho na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional (funções de motorista de transportes coletivos) 6287

Município de Mação

Aviso n.º 3095/2019:

Mobilidade interna entre órgãos ou serviços 6290

Município de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 3096/2019:

Mobilidade interna intercarreiras 6290

Município de Melgaço

Aviso n.º 3097/2019:

Suspensão parcial do PDM e estabelecimento de medidas preventivas 6290

Regulamento n.º 187/2019:

Regulamento da Festa do Alvarinho e do Fumeiro 6291

Município da Moita

Aviso n.º 3098/2019:

Projeto de Regulamento dos Transportes Escolares do Município da Moita 6294

Município de Moura

Aviso n.º 3099/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 6296

Município de Olhão

Aviso n.º 3100/2019:

Abertura de procedimento concursal comum para a carreira de técnico superior com Licenciatura em Assessoria de Administração para o Serviço de Atendimento e Gestão Documental, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 6296

Município de Oliveira do Hospital

Aviso n.º 3101/2019:

Colocação de trabalhadores em regime de mobilidade 6299

Aviso n.º 3102/2019:

Consolidação de mobilidade de trabalhadores 6299

Município de Portalegre

Aviso n.º 3103/2019:

Projeto de Regulamento da Comissão Municipal de Trânsito do Concelho de Portalegre . . . 6299

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 3104/2019:

Regresso da licença sem vencimento 6301

Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 3105/2019:

Deliberações da Assembleia Municipal de 30 de novembro de 2018 6301

Município de Resende

Declaração de Retificação n.º 179/2019:

Retificação de aviso de abertura de procedimento concursal — um técnico superior (direito) 6302

Município de Santa Marta de Penaguião

Regulamento n.º 188/2019:

Regulamento do Orçamento Participativo do Municipio de Santa Marta de Penaguião 6302

Município de Sátão

Despacho n.º 1938/2019:

Criação de subunidades orgânicas 6304

Município de Silves

Aviso n.º 3106/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final — assistente operacional — DCTP 6304

Município de Tavira

Aviso n.º 3107/2019:

Prorrogação do prazo para a elaboração da revisão do PDM de Tavira, por mais 3 anos. . . . 6304

Município de Tondela

Aviso n.º 3108/2019:

Procedimento Concursal para provimento de 2 postos de trabalho de Técnico Superior em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo incerto (área de Arquitetura e Engenharia Civil) 6304

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 3109/2019:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 6306

Município de Vila do Bispo

Aviso n.º 3110/2019:

Consolidação definitiva de mobilidade intercategorias. 6306

Município de Vila Flor

Regulamento n.º 189/2019:

Regulamento do Cemitério Municipal de Vila Flor 6307

Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu

Aviso n.º 3111/2019:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal 6317

Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz

Aviso n.º 3112/2019:

Mobilidade Intercarreiras da Assistente Técnica Maria de Fátima Lavoura Dias. 6318

PARTE J1

Freguesia de Santa Clara

Aviso (extrato) n.º 3113/2019:

Consolidação definitiva de mobilidade intercategoria do trabalhador Lauro de Carvalho Xavier 6318

Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 3114/2019:

Procedimento concursal n.º 938_CReSAP_77_12/18 de recrutamento e seleção para o cargo de vogal (2) do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. . . . 6318

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 1891/2019

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 8 de março, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação DAJD/29/2019, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e da Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, e que faz parte integrante do processo administrativo n.º 21/FUND/2017-SGPCM, recuso o reconhecimento da Fundação Casa do Alfaiate.

7 de fevereiro de 2019. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques.*

312057144

Despacho n.º 1892/2019

I — A Federação Portuguesa de Capoeira, FPCapoeira, pessoa coletiva de direito privado n.º 509319637, com sede em Lisboa, vem desenvolvendo, desde 24 de março de 2010, relevantes atividades no âmbito da modalidade desportiva a que se dedica, a capoeira, reconhecida pela UNESCO como Património Imaterial da Humanidade em 2014.

II — A Federação Portuguesa de Capoeira, FPCapoeira, organiza diversos eventos de divulgação e competição e é a única entidade que o IPDJ reconhece para certificação de treinadores da modalidade.

III — Na prossecução dos seus fins, a Federação Portuguesa de Capoeira, FPCapoeira, tem cooperado com diversas entidades e com a Administração local, designadamente acompanhando jovens em risco e promovendo ativamente a sua integração social.

IV — Por estes fundamentos, conforme exposto na Informação DAJD/110/2018, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e da Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, bem como na documentação constante do processo administrativo n.º 132/UP/2014, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 8 de março, declaro a utilidade pública da Federação Portuguesa de Capoeira, FPCapoeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

7 de fevereiro de 2019. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques.*

312057063

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 167/2019

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 120311-J Major Técnico de Abastecimento Paulo César Marques Picado para o cargo «NFI ROU 0030 — Staff Officer (Coordination)», na NATO Force Integration Unit Romania (NFIU ROU), em Bucareste, Roménia, em substituição do 111588-L Tenente-Coronel de Administração Aeronáutica Rui Miguel Alves Mateus Machadinho, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — A duração normal da comissão de serviço do referido cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz os seus efeitos desde 11 de janeiro de 2019.

28 de janeiro de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

312045586

Portaria n.º 168/2019

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 26186 Capitão-de-mar-e-guerra Luciano Joaquim dos Santos Oliveira para o cargo «TSC FCO 0010 — Branch Head (Operational Command and Control)», no Supreme Allied Command Transformation Headquarters (SACT HQ), em Norfolk, Estados Unidos da América, em substituição do 20485 Capitão-de-mar-e-guerra António Pedro Ferreira Moreira, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — A duração normal da comissão de serviço do referido cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz os seus efeitos desde 02 de novembro de 2018.

7 de fevereiro de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

312068055

FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 1893/2019

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Sílvia Maria Trindade Barradas, licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, e que requereu a respetiva renovação, nos termos previstos no citado diploma.

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, em conjugação com a alínea *j*) do n.º 3 do Despacho n.º 8138/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro, determino que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Sílvia Maria Trindade Barradas, pelo período de dois anos, a partir de 1 de outubro de 2018.

31 de janeiro de 2019. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca.*

312034812

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro

Despacho n.º 1894/2019

Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público (EGP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, e nos casos previstos nos artigos 16.º e 17.º do mesmo diploma, quando se

tratem de empresas cuja principal função seja a produção de bens e serviços mercantis, incluindo serviços financeiros, e relativamente à qual se encontrem em regime de concorrência no mercado, os gestores públicos podem optar pela remuneração equivalente ao limite da remuneração média dos últimos três anos do lugar de origem, aplicado o coeficiente de atualização resultante das correspondentes taxas de variação média anual do índice de preços no consumidor apurado pelo Instituto Nacional de Estatística.

A FUNDIESTAMO — Sociedade Gestora de Fundos de Investimentos Imobiliário, S. A., (FUNDIESTAMO) é uma empresa pública, sociedade gestora de fundos de investimento imobiliário, que gere três fundos de investimento, cujos ativos ultrapassam os 200 milhões de euros, e desenvolve a sua atividade em termos equivalentes aos de quaisquer outras sociedades com idêntico objeto social, com as quais se encontra em concorrência no mercado, estando sujeita à supervisão do Banco de Portugal e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos da legislação e demais regulamentos que enquadram a sua atividade.

Através das deliberações sociais unânimes por escrito de 17 de abril de 2018 e de 2 de janeiro de 2019, da acionista PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A., o Doutor Eduardo Nuno Brito Santos Júlio e a licenciada Vera Cristina Saudade e Silva Lopes de Sousa Macedo foram respetivamente eleitos para exercerem as funções de vogais executivos no Conselho de Administração da FUNDIESTAMO, em regime de comissão de serviço, no período remanescente do mandato 2017-2019, tendo os mesmos exercido a opção prevista no n.º 9 do artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, no uso da competência delegada pelo Ministro das Finanças, nos termos da alínea *c*) do n.º 4 do Despacho n.º 3492/2017, de 24 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2017, determino o seguinte:

1 — Autorizo o Doutor Eduardo Nuno Brito Santos Júlio e a licenciada Vera Cristina Saudade e Silva Lopes de Sousa Macedo a auferirem a remuneração correspondente à média dos últimos três anos do lugar de origem, nos termos e de acordo com os pressupostos previstos no Estatuto do Gestor Público.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da respetiva designação.

3 — Publique-se no *Diário da República.*

25 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*.

312038782

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Administração Interna

Despacho n.º 1895/2019

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 375/88, de 21 de outubro, é autorizada a abertura, em 2019, de 600 vagas para admissão ao curso de agentes, tendo em vista o ingresso nos quadros da Polícia de Segurança Pública.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da assinatura.

8 de fevereiro de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — 11 de fevereiro de 2019. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

312058521

Despacho n.º 1896/2019

Para os efeitos previstos no artigo 142.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio que estabelece as normas de execução do Orçamento de Estado de 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro e no n.º 5 do artigo 93.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, em conformidade com a fundamentação apresentada, é autorizada a abertura de 400 lugares para admissão ao Curso de Formação de Guardas para o ano de 2019.

15 de fevereiro de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

312077613

FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 1897/2019

Ao abrigo do Despacho n.º 9005/2017, de 12 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 197, de 12 de outubro de 2016, e nos termos dos n.os 1, 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e para os efeitos previstos no n.º 3 do mesmo artigo, reconhece-se que a atividade desenvolvida pela IST-ID — Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento, NIF 509 830 072, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2019 podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Impostos sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

30 de janeiro de 2019. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.* — 28 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

312031564

Despacho n.º 1898/2019

Ao abrigo do Despacho n.º 9005/2017, de 12 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 197, de 12 de outubro de 2016, e nos termos dos n.os 1, 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e para os efeitos previstos no n.º 3 do mesmo artigo, reconhece-se que a atividade desenvolvida pela Associação Viver a Ciência, NIF 505 763 435, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2019 podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Impostos sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

30 de janeiro de 2019. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.* — 28 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes.*

312031572

Despacho n.º 1899/2019

Ao abrigo do Despacho n.º 9005/2017, de 12 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 197, de 12 de outubro de 2016, e nos termos dos n.os 1, 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e para os efeitos previstos no n.º 3 do mesmo artigo, reconhece-se que a atividade desenvolvida pela Maratona da Saúde Associação, NIF 510 432 530, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2023 podem usufruir dos benefícios

fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Impostos sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

30 de janeiro de 2019. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.* — 28 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes.*

312031589

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 169/2019

Considerando que um dos propósitos centrais do Programa do XXI Governo constitucional é a aposta no conhecimento, especificamente na acuidade que as instituições científicas e as atividades de investigação e desenvolvimento necessitam ocupar na sociedade portuguesa;

Considerando que um dos objetivos inscritos nas Grandes Opções do Plano 2016-2019 é o de reforçar o investimento em ciência e tecnologia, democratizando a inovação, por forma a modernizar o sistema científico e tecnológico e consolidar Portugal como um país do conhecimento;

Considerando que a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), no âmbito das atribuições que lhe estão legalmente cometidas, procede à análise e validação de despesa realizada e apresentada pelos destinatários finais no âmbito dos instrumentos de financiamento concedidos a programas, projetos e instituições, assegurados por Fundos Nacionais e, quando elegíveis, cofinanciados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER);

Constatada a inexistência de meios próprios suficientes na FCT, I. P., para proceder à validação das despesas submetidas pelas entidades beneficiárias com a regularidade desejada, bem como a necessidade de garantir celeridade e regularidade no reembolso das Instituições beneficiárias, torna necessária a aquisição destes serviços;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na redação atual, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, os compromissos que originem encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da tutela;

Considerando que ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, se torna necessário autorizar a assunção e repartição dos encargos inerentes ao financiamento do contrato de aquisição de serviços de validação de despesa;

Considerando ainda que, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e aplicável à FCT, I. P., por via do artigo 2.º da LEO, torna-se necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Torna-se então necessário proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros resultantes do contrato para aquisição de serviços de validação de despesa apresentada pelos destinatários finais, no âmbito dos instrumentos de financiamento concedidos pela FCT, I. P., a programas, projetos e instituições, a realizar após lançamento e término do concurso público, no valor máximo previsto de 168.240,00 €, a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, nos anos de 2018, 2019 e 2020.

Assim:

Nestes termos, manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 48, de 9 de março de 2016, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, em conjugação com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a FCT, I. P., autorizada a efetuar a repartição dos encargos necessários à efetivação do contrato de aquisição de serviços de validação de despesa pelo montante máximo de 168.240,00 € (cento e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta euros, a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

1 — Os encargos, mencionados no artigo anterior, não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor:

a) Ano de 2018: 42.060,00 € (quarenta e dois mil e sessenta euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor;
b) Ano de 2019: 121.180,00 € (cento e vinte e um mil, cento e oitenta euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor;
c) Ano de 2020: 5.000,00 € (cinco mil euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do valor não executado no ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos decorrentes da presente portaria encontram-se assegurados, em 2018, por verbas inscritas no âmbito do Programa Orçamental 10 — «Ciência, Tecnologia e Ensino Superior», Medida 004 — «Serviços Gerais da A. P. — Investigação Científica de Caráter Geral», Projeto 6817 — «Desenvolvimento, Consolidação e Reforço da Rede Nacional de Instituições de ID», Fonte 311 — OE não cofinanciado.

Artigo 5.º

Nos anos subsequentes os encargos serão suportados por verbas adequadas a inscrever no Programa Orçamental 10 — «Ciência, Tecnologia e Ensino Superior», Medida 004 — «Serviços Gerais da A. P. — Investigação Científica de Caráter Geral», Projeto 6879 — «Apoio à Gestão do Financiamento de projetos de ID (Assistência Técnica)», Fonte 351 — OE cofinanciado.

Artigo 6.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de junho de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.* — 12 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311983581

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde

Portaria n.º 170/2019

A Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., assumiu um encargo plurianual respeitante à aquisição de Serviços de Assistência Técnica — Fotocopiadoras, para o período de 2015 a 2018, através do Sistema Central de Encargos Plurianuais do Ministério das Finanças.

A Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., foi integrada em 2014 no perímetro das Administrações Públicas como Entidade Pública Reclassificada, ficando a partir da publicação do Decreto-Lei de Execução Orçamental de 2015 obrigada ao cumprimento do disposto, quanto aos compromissos plurianuais, pelo que o pedido inicial não foi objeto de autorização nos termos do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Verificando-se a impossibilidade de executar financeiramente o encargo no escalonamento inicialmente previsto, torna-se necessário autorizar o reescalonamento do referido encargo, de forma a ajustá-lo ao período real de execução do contrato, transferindo a sua vigência para o período de 2015 a 2019.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do

artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 28.126,83 EUR (Vinte e Oito Mil, Cento e Vinte e Seis Euros e Oitenta e Três Cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de Serviços de Assistência Técnica — Fotocopiadoras.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015: 1.350,10 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2016: 3.681,44 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2017: 1.834,59 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2018: 12.593,17 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2019: 8.667,53 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E..

11 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 7 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312065488

Portaria n.º 171/2019

A Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., assumiu um encargo plurianual respeitante à aquisição de Dispositivos para Anestesia, para o período de 2014 a 2016, através do Sistema Central de Encargos Plurianuais do Ministério das Finanças.

A Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., foi integrada em 2014 no perímetro das Administrações Públicas como Entidade Pública Reclassificada, ficando a partir de 2015 obrigada ao cumprimento do disposto no decreto-lei de Execução Orçamental quanto aos compromissos plurianuais, pelo que o pedido inicial não foi objeto de autorização nos termos do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Verificando-se a impossibilidade de executar financeiramente o encargo no escalonamento inicialmente previsto, torna-se necessário autorizar o reescalonamento do referido encargo, de forma a ajustá-lo ao período real de execução do contrato, transferindo a sua vigência para o período de 2014 a 2018.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P.E autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 65.209,24 EUR (sessenta e cinco mil, duzentos e nove euros e vinte e quatro cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à Aquisição de Dispositivos para Anestesia.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2014: 53,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2015: 14.758,02 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2016: 7.483,67 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2017: 21.056,39 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2018: 21.858,15 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

11 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 4 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312066249

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1900/2019

Tendo em conta que a República de Montenegro se tornou membro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) a 5 de junho de 2017, na sequência da assinatura, em maio de 2016, do Protocolo de Adesão àquela organização;

Considerando que aquele país pretende participar no Centro de Fusão de Informações (Intelligence Fusion Centre — IFC), tendo solicitado a adesão ao respetivo Memorando de Entendimento (*Memorandum of Understanding*), a qual deve ser formalizada através de uma «Nota de Adesão» (*Note of Joining*);

Atendendo a que a referida Nota, que será assinada entre todas as nações participantes no IFC e a República de Montenegro, confere a este país iguais direitos e deveres de participação naquele organismo, relativos à administração, segurança, contribuição financeira e de colocação de pessoal, determino o seguinte:

1 — Aprovo, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, o texto da minuta da Nota de Adesão («Note of Joining» — NOJ) da República de Montenegro, em língua inglesa e francesa, ao «Memorando de Entendimento relativo à administração, segurança, financiamento e provimento de pessoal do Centro de Fusão de Informações» («Memorandum of Understanding concerning the Organization, Administration, Security, Funding and Manning of the Intelligence Fusion Centre»), que me foi submetido através do ofício n.º 315/GC-G, de 29, de janeiro, do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

2 — Delego no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com faculdade de subdelegação, a assinatura da Nota de Adesão referida no número anterior, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 de fevereiro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

312061007

Despacho n.º 1901/2019

Considerando a evolução tecnológica e que o ciberespaço constitui um importante vetor estratégico;

Considerando que Portugal apoia as nações aliadas e parcerias no compromisso assumido de defesa do ciberespaço;

Considerando a intenção da Croácia, da Eslovénia e do Montenegro de aderirem ao Centro de Excelência para a Ciberdefesa Cooperativa da OTAN (CCDCOE);

Atento o anteriormente exposto, e verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza orçamental que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado, determino o seguinte:

1 — Autorizo, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, as assinaturas das Notas de Adesão (Note of Joining — NOJ) da Croácia, da Eslovénia e do Montenegro, respeitante aos Memorandos de Entendimento (Establishment, Administration and Operation e Functional Relationship) do CCDCOE, que me foram submetidas através do ofício n.º 33/GC-R, de 29 de janeiro, do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

2 — Delego no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com faculdade de subdelegação, a sua assinatura, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 de fevereiro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

312061056

Portaria n.º 172/2019

O NRP *Bacamarte* é uma lancha de desembarque grande (LDG), construída no Arsenal do Alfeite, que foi aumentada ao efetivo dos navios da Armada em 2 de agosto de 1985. O navio passou ao estado de desarmamento em 25 de julho de 2014, para iniciar o seu processo de abate ao efetivo dos navios de guerra, estando agora criadas as condições para se concretizar o seu abate.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 140.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho, alterado pelo Decreto Re-

gulamentar n.º 1/2016, de 24 de maio, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo Único

Abate ao efetivo dos navios de guerra

Abater ao efetivo dos navios de guerra o NRP *Bacamarte*, com efeitos desde 31 de janeiro de 2019.

1 de fevereiro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312037891

Portaria n.º 173/2019

O NRP *Baptista de Andrade* é uma corveta, construída em Espanha, nos estaleiros navais Bazan, que foi aumentada ao efetivo dos navios da Armada em 19 de novembro de 1974. O navio passou ao estado de desarmamento em 29 de abril de 2016, para iniciar o seu processo de abate ao efetivo dos navios de guerra, estando agora criadas as condições para se concretizar o seu abate.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 140.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2016, de 24 de maio, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo Único

Abate ao efetivo dos navios de guerra

Abater ao efetivo dos navios de guerra o NRP *Baptista de Andrade*, com efeitos desde 31 de janeiro de 2019.

1 de fevereiro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

312037842

Portaria n.º 174/2019

O NRP *Schultz Xavier* é um navio balizador, construído no Arsenal do Alfeite, e foi aumentado ao efetivo dos navios da Armada em 14 de julho de 1972. O navio passou ao estado de desarmamento em 9 de fevereiro de 2017, para iniciar o seu processo de abate ao efetivo dos navios de guerra, estando agora criadas as condições para se concretizar o seu abate.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 140.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2016, de 24 de maio, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo Único

Abate ao efetivo dos navios de guerra

Abater ao efetivo dos navios de guerra o NRP *Schultz Xavier*, com efeitos desde 31 de janeiro de 2019.

1 de fevereiro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

312037956

Portaria n.º 175/2019

O NRP *Águia* é uma lancha da classe *Albatroz*, construída no Arsenal do Alfeite, que foi aumentada ao efetivo dos navios da Armada em 28 de fevereiro de 1975. O navio passou ao estado de desarmamento em 27 de abril de 2016, para iniciar o seu processo de abate ao efetivo dos navios de guerra, estando agora criadas as condições para se concretizar o seu abate.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 140.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2016, de 24 de maio, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo Único

Abate ao efetivo dos navios de guerra

Abater ao efetivo dos navios de guerra o NRP *Águia*, com efeitos desde 31 de janeiro de 2019.

1 de fevereiro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312037826

Portaria n.º 176/2019

Louvo, por proposta do Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, Primeiro-Sargento ADMIL, da Guarda Nacional Republicana NM 2040597, Celso Araújo Cardoso, pelo extraordinário desempenho profissional evidenciado nos últimos três anos, nas funções de Investigador Criminal da Polícia Judiciária Militar.

Militar leal e obediente, possuidor de excecionais qualidades e virtudes militares, e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, há muito que vem revelando sensibilidade e competência para a investigação criminal, através do seu apurado rigor e raciocínio crítico, demonstrando um excelente domínio de conhecimentos inerentes à sua função de investigador.

Enquanto coadjuvante do Oficial Investigador Chefe de Equipa, sempre se apresentou como um aliado essencial às tomadas de decisão do seu chefe, assegurando plenamente que as diligências da sua responsabilidade estivessem cumpridas na perfeição, zelando pela apresentação devida e atempada de todos os documentos, denotando uma excelente capacidade de organização. De realçar a sua elevada competência técnico-profissional demonstrada na investigação de diversos inquéritos de exigente complexidade, no âmbito do crime económico, precisamente em inquérito onde demonstrou um grande carácter de abnegação e uma elevada determinação na obtenção de resultados, materializada no volume e qualidade processual apresentada.

Militar correto, possuidor de qualidades morais, humanas e profissionais dignas de destaque, firme e coerente nos seus atos, evidenciando sempre grande sentido do dever, com reflexos altamente positivos para a imagem, prestígio, eficiência e dignificação da Unidade de Investigação Criminal da Polícia Judiciária Militar.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente os evidentes atributos pessoais do Primeiro-Sargento Celso Cardoso pelo excelente trabalho desenvolvido no âmbito técnico-profissional, revelando elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, preponderantes para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Polícia Judiciária Militar e consequentemente do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 4.ª classe, ao Primeiro-Sargento NM 2040597 Celso Araújo Cardoso.

1 de fevereiro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312037745

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

Louvor n.º 52/2019

Louvo o Coronel, NIM 14699384, Rui Manuel Dias Carrapiço Nicau, pela forma competente e empenhada como, entre 9 de dezembro de 2014 e 7 de dezembro de 2018, desempenhou as funções que lhe foram atribuídas na Direção de Serviços de Cooperação no Domínio da Defesa (DCD) da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN).

Nestes quase 4 anos de colaboração nesta Direção-Geral, o Coronel Rui Nicau exerceu as funções de gestor dos Programas de Formação em Portugal e de Assistência Hospitalar em Portugal, revelando extraordinária dedicação e competência no planeamento e coordenação das múltiplas solicitações recebidas dos países parceiros, garantindo uma excelente capacidade de resposta em áreas muito sensíveis e relevantes da nossa cooperação de Defesa com os países africanos de língua oficial portuguesa (PALOP) e com Timor-Leste.

Detentor de um vincado espírito militar e de bem servir, bem como de profundos conhecimentos nas suas áreas de trabalho, o COR Rui Nicau tomou a iniciativa de apresentar propostas para novos Estatutos, Normas e Procedimentos a aplicar aos alunos/bolseiros/formandos em Portugal e à Assistência Hospitalar a militares dos PALOP e de Timor-Leste no nosso país, contribuindo dessa forma para a definição de um quadro de regulação, atualizado e abrangente, destas duas áreas, essencial para a boa execução das ações que lhe estão associadas.

No desempenho das suas tarefas, o COR Nicau relacionou-sede forma extraordinariamente positiva com um vasto conjunto de interlocutores, como sejam o Camões-Instituto da Cooperação e da Língua, IP, o Estado-Maior-General e os três Ramos das Forças Armadas, os Estabelecimentos de Ensino Superior Público Universitário Militar (Instituto Universitário Militar, Escola Naval, Academia do Exército e Academia da Força Aérea), o Instituto da Defesa Nacional e o Hospital das Forças Armadas, para o que muito contribuíram as suas qualidades pessoais, sem prejuízo do domínio pleno dos procedimentos e responsabilidades de cada entidade e da firmeza na sua aplicação, tendo sempre presente a defesa do interesse público.

De referir, ainda, que neste período o COR Rui Nicau assumiu a responsabilidade de substituir o diretor de serviços da DCD sempre que necessário, bem como de coordenar a prestação de elementos de informação solicitados por outras unidades orgânicas da DGPDN, demonstrando permanentes ponderação e bom senso nas tarefas que, nesse âmbito, teve de desenvolver.

Atendendo à sua lealdade, honestidade intelectual e permanente e esclarecido apoio à sua hierarquia, o COR Rui Nicau granjeou a estima e o respeito de todos os que com ele tiveram o privilégio de trabalhar, fosse no âmbito interno da DGPDN, fosse junto das entidades externas indicadas.

Pelo acima exposto, pelas suas excecionais qualidades pessoais e militares e pelo seu bom nível de desempenho, considero de toda a justiça dar público testemunho da forma como o COR Rui Manuel Dias Carrapiço Nicau desempenhou as suas funções nesta Direção-Geral, assim contribuindo para o cumprimento da missão da DGPDN em matéria de Cooperação no Domínio da Defesa.

7 de dezembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres*.

312036465

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1902/2019

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

165977 SMOR L Cesário Manuel Andrade Rama 25-12-2018
221182 SCH ETC Carlos Augusto Rodrigues Simões 12-11-2018
157882 SCH R Diamantino Augusto Malta Afonso 06-07-2018
329782 SCH ETA Paulo Jorge Vidal das Dores 13-11-2018
202682 SAJ MQ Rogério Frade Martins Batista 19-09-2018

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

500881 SMOR ETC Paulo Jorge dos Reis Ferreira 31-12-2018
502182 SMOR ETI Manuel Domingos Vilar Fernandes 30-09-2018
502281 SMOR MQ Marcos Manuel Alípio Cominho 30-09-2018
501282 SMOR MQ Jorge Augusto Lopes Gonçalves da Mota 31-12-2018
501883 SMOR MQ Rui Manuel Dias Pereira Fernandes Soares 16-07-2018
501383 SMOR MQ Jorge Filipe de Oliveira Martins 17-12-2018
404082 SMOR A Baltasar Lucas Correia Paixão 30-12-2018
408881 SMOR T Rogério António Rodrigues Lourenço 31-12-2018
409782 SMOR CM Rui José Paula Serra 31-08-2018
227582 SMOR M Amadeu Figueira Marcelino 31-10-2018
407883 SMOR M António José Mendes Clemente 31-12-2018
757482 SMOR FZ Mário Fonseca da Costa 31-12-2018
416381 SMOR E José Manuel de Jesus Pedro 30-09-2018
415281 SMOR CM Raúl António Branco Rodrigues 31-12-2018
600382 SMOR B João António Cardoso Roque 28-12-2018
151682 SMOR MQ António Jorge Nabais das Neves 31-12-2018
419182 SMOR E João Paulo de Oliveira Marques 28-12-2018
336783 SMOR V José Francisco de Jesus Maria 28-12-2018
104584 SCH L João Maria Caetano Lopes 28-12-2018
777182 SCH FZ Vítor Manuel Câmara Gomes 30-11-2018
412181 SCH H José Fradique Abreu dos Santos 31-08-2018
405783 SCH H Fernando Alberto Pinto Sequeira 30-12-2018
243683 SCH H David Manuel Amaro Teixeira 30-12-2018
773182 SCH FZ João Francisco Cachopo Laranjo 31-10-2018
740082 SCH FZ José Nogueira Valente da Silva 30-09-2018
270383 SCH R Carlos Jorge Pinto Ferreira 31-12-2018
728283 SCH FZ João dos Santos Fernandes 31-12-2018
406682 SAJ CM António Alberto Pereira Figueiredo 28-12-2018
331584 SAJ C Manuel Bulhões Mota 30-10-2018
425082 SAJ L Manuel João Garcia Vieira 31-12-2018
757384 SAJ FZ Leonel Ribeirinho Luz 21-12-2018

Com a subdelegação de competência conferida na subalínea (9), da alínea *a*), do n.º 1 do Despacho n.º 9436/2018, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 231, de 30 de novembro de 2018.

25 de janeiro de 2019. — O chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre S. R. Leite da Cunha,* Capitão-de-mar-e-guerra.

312037997

Despacho n.º 1903/2019

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 27 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2018, de 17 de julho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover ao posto imediato as seguintes praças:

Por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, o seguinte primeiro-grumete em Regime de Contrato da classe de administrativos:

9314916 Francisco Bernardo Ferreira

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 7 de maio de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovido deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9306016 segundo-marinheiro L Pedro Miguel Gonçalves Bernardino e à direita do 9318916 segundo-marinheiro L António Miguel Ferro Palrão.

9306717 Diogo Henrique Santos Cebola
9301617 Eduardo Jorge Esteves Beirão

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 2 de novembro de 2018, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Estas praças, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9304317 segundo-marinheiro L João Maria Moniz Ecsödi e à direita da 9315316 segundo-marinheiro L Bruna Micaela dos Santos Gouveia.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2018, de 17 de julho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

Com a subdelegação de competência conferida na subalínea (16), da alínea *a*), do n.º 1 do Despacho n.º 11410/2018, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 231, de 30 de novembro de 2018.

7 de fevereiro de 2019. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-mar-e-guerra.

312053483

Despacho n.º 1904/2019

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março), e de harmonia com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 259.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º ambos do mesmo Estatuto, ingressar na categoria de praças, no posto de primeiro-grumete em Regime de Contrato, os seguintes segundos-grumetes recrutas graduados em primeiros-grumetes da classe de fuzileiros:

9307316 Rodolfo Simões Almeida Cruz
9811217 Nuno Manuel Neto Pacheco
9811717 Cláudio Alexandre Salvador Simões
9805117 Leandro Filipe Rodrigues
9810317 Gonçalo Manuel Horta dos Reis
9808017 João Miguel da Silva Branco
9807516 Fábio Miguel Cardoso Aguiar
9802117 Leandro Miguel Monteiro Correia
9809317 Alexandre Manuel Condesso Flausino
9800417 João Rafael Rodrigues Veloso Lestro da Fonseca
9811917 Joel Pedro Granito Taneco
9810917 Nuno Filipe Pinheiro Fonseca
9809917 João Pedro Palmeiro Magro da Veiga Badagola
9810617 Paulo Manuel Diogo Pena
9805017 Duarte Catarino Neves Barradas

9809117 Tiago Freire Pavanito
9806017 Edgar Henrique Ramos Alves
9812817 Divo Emanuel Moreira Fernandes
9809517 Alexandre Valdágua Coutinho
9804317 João Pedro Pereira Batista
9812917 Fábio Manuel Reis Afonso
9803317 Bernardo José dos Santos Henriques
9811817 Cristiano Filipe de Jesus Inácio
9807816 Daniel Filipe Santos Craveiro
9805217 Albano Manuel Rodrigues Bastos
9804217 Rui Filipe da Rocha Leal Moreira
9801117 Wilson Rui Henriques de Sá Maciel
9809817 João Pedro Coutinho da Silva
9812117 Hugo Miguel Henriques Castanheira
9807317 Alexandre Mendes Ferreira
9806817 Pedro Miguel Alves Machado
9807817 Cláudio Rafael Antunes de Sousa
9808717 Pedro Pinheiro Videira
9808917 João David da Costa Oliveira
9800217 Pedro Paulo Castro Oliveira
9810417 Carlos Alexandre Ramos Guimarães
9805517 João Pedro Sampaio Bastos
9805616 Gonçalo Roberto Soares
9807217 Fábio Rui Pereira Arsénio
9802217 Luís Filipe Matos de Jesus
9803617 Carlos Manuel Ribeiro da Silva
9811417 André Filipe Pereira da Costa Ventura
9802617 Romário Ricardo Ventura Marques
9806917 Rui Alexandre Fernandes Caldeira
9802517 Ricardo Felizardo dos Santos
9808517 Pedro António Passos Pereira
9803016 Ismael Guilherme Pereira Filho
9812317 Paulo Ricardo Faria Jerónimo
9805617 Telmo Alexandre Pinto da Silva
9813417 Gonçalo Filipe Gonçalves Aranha
9805717 Vítor Hugo Sá Ribeiro
9803917 Ivo Alexandre Grou Dias
9807316 Pedro Renato Moreira Caeiro
9312913 Marco Filipe da Silva Cristóvão
9812417 André Lopes Fonseca
9812717 Ivo Leandro Anjos Pereira

que concluíram com aproveitamento, o curso de formação de praças fuzileiros em 16 de novembro de 2018, com data de antiguidade referida a 1 de janeiro de 2018, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade de acordo com o n.º 5 do artigo 270.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estas praças, uma vez ingressados e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9810116 primeiro-grumete FZ RC Bruno Ricardo dos Santos Gonçalves.

Com a subdelegação de competência conferida na subalínea (16), da alínea *a*), do n.º 1 do Despacho n.º 11410/2018, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 231, de 30 de novembro de 2018.

7 de fevereiro de 2019. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de--Mar-e-Guerra.

312053361

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 1905/2019

Delegação de competências no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, Tenente-General Fernando Celso Vicente de Campos Serafino, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito das comunicações e sistemas de informação;

b) Autorizar a transferência de verbas prevista na 2.ª parte do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

c) Acompanhar a execução dos planos de médio e longo prazo, através da coordenação do Estado-Maior do Exército com os outros órgãos centrais de comando;

d) Proceder à nomeação de militares para a cooperação técnico-militar e de oficiais para o desempenho de funções de comando de unidades de escalão batalhão da componente operacional do sistema de forças;

e) Autorizar a condução de viaturas oficiais, nos termos da lei;

f) Autorizar a apresentação à Junta Médica de Recurso do Exército e homologar os respetivos pareceres;

g) Autorizar deslocações em serviço no território nacional do pessoal militar e civil do Exército, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

h) Autorizar o abono do suplemento de serviço aerotransportado, nos termos do Decreto-Lei n.º 180/94, de 29 de junho;

i) Autorizar o abono do suplemento de serviço aéreo, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/90, de 16 de agosto;

j) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

k) Autorizar a prestação pelos trabalhadores com vínculo de emprego público de trabalho suplementar, nos termos previstos na lei, bem como o pagamento da remuneração por trabalho suplementar.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 99.759,58 euros, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro;

b) Autorizar e realizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de 99.759,58 euros, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto--Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho de 16 de novembro de 2018, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas:

1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até 1.000.000 euros, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

2) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até 1.246.994,70 de euros, prevista na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

3) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de 5.000 euros.

b) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de atividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, que tenham obtido prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, bem como os processamentos relativos a essas deslocações, nos termos previstos na lei.

4 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a 299.278,74 euros.

5 — As competências referidas na alínea *j*) do n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Diretor--Coordenador do Estado-Maior do Exército, no Diretor de História e Cultura Militar, que pode subdelegá-las no Subdiretor de História e Cultura Militar, no Diretor de Comunicações e Sistemas de Informação, que pode subdelegá-las no Subdiretor de Comunicações e Sistemas de Informação, no Diretor de Educação, que pode subdelegá-las nos diretores dos estabelecimentos militares de ensino, e no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército.

6 — A competência referida na alínea *a*) do n.º 1 pode ser subdelegada no Diretor de Comunicações e Sistemas de Informação.

7 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, desde o dia 19 de outubro

de 2018, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

28 de novembro de 2018. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca,* General.

312028932

Comando do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 3054/2019

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 3 (três) postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional, previstos no mapa de pessoal civil do Exército.

1 — Torna-se público que por despacho de 17 de dezembro de 2018, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal civil do Exército, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 3 (três).

3 — Local de trabalho: Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército.

4 — Caracterização dos postos de trabalho: Funções de natureza executiva, de caráter manual, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; condução de viaturas; abastecimento de viaturas; proceder à contagem de combustível gasto; repor níveis de óleo e água na viatura; lavar o exterior e interior da viatura, quando necessário; efetuar pequenas ações de manutenção e reparação que não requeiram a imobilização da viatura.

5 — Posicionamento remuneratório: A posição remuneratória de referência é a 3.ª posição de assistente operacional.

6 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

6.1 — Os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas são os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória

6.2 — Requisito especifico para o exercício da função: ser titular de carta de condução de ligeiros de passageiros;

6.3 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, e a cidadãos abrangidos pelo artigo 24.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro.

6.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Exército, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Nível habilitacional: escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio do Exército, em https://www.exercito.pt/pt/recrutamento/pessoal-civil, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo para o Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército, sito na Rua do Museu da Artilharia, 1149-065, Lisboa.

8.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitæ* atualizado, datado e assinado;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;

d) Cópia do título de habilitação de condução de veículos de categoria B;

e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, respetiva posição e nível remuneratórios bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos. Para os candidatos abrangidos pelo artigo 24.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, declaração que comprove o cumprimento de serviço militar efetivo por um período mínimo de 5 anos.

9 — Métodos de seleção: No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.1 — Prova de conhecimentos (PC):

9.1.1 — Este método é aplicável aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de assistente operacional;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das descritas no ponto 4;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham expressamente afastado a avaliação curricular, no formulário de candidatura.

9.1.2 — A PC será de natureza teórica, revestirá a forma escrita, em suporte de papel, sem consulta e de realização individual, sendo constituída por um grupo de questões de escolha múltipla e outro de verdadeiro e falso, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com a exigência da função, tendo a duração de 50 minutos.

9.1.3 — A PC incidirá sobre as seguintes temáticas:

a) Constituição da República Portuguesa;

b) Lei Orgânica do Exército;

c) Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

d) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

e) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo àquela Lei;

f) Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;

g) Tabela Remuneratória Única, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro;

h) Carta Ética da Administração Pública.

9.1.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

9.2 — Avaliação Curricular (AC):

9.2.1 — Este método é aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de assistente operacional e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado. Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica;

b) Formação profissional relacionada diretamente com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividade inerente ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade do mesmo;

d) A avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

9.2.2 — Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

9.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS):

9.3.1 — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

9.3.2 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

11 — Ordenação final dos candidatos:

11.1 — A ordenação final dos candidatos é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

11.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 9.2 do presente aviso, a ordenação final dos candidatos é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

12 — Colocação nos postos de trabalho: Os postos de trabalho serão preenchidos por escolha dos candidatos de acordo com o seu posicionamento decrescente na lista unitária de ordenação final.

13 — Júri do concurso:

Presidente: Tenente-Coronel de Infantaria, Musa Gonçalves Paulino;

1.º Vogal efetivo: Técnico superior, Maria do Carmo Magalhães de Carvalho, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: 1.º Sargento de Transportes, Sérgio Luís Coelho Nunes Claro;

Vogal suplente: Tenente-Coronel de Pessoal e Secretariado, António Martins Baptista;

Vogal suplente: Sargento-Ajudante de Pessoal e Secretariado, Paulo Alexandre Nunes Coito.

14 — Os critérios de apreciação e de ponderação da PC, da AC e da EPS, bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respetiva fórmula classificativas constam da ata de reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada por escrito.

15 — A lista unitária de ordenação final homologada será afixada no átrio do Estado-Maior do Exército, sito na Rua do Museu da Artilharia, 1149-065, Lisboa e disponibilizada na página eletrónica do Exército, sendo ainda publicado um Aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação da sua publicação.

16 — A morada a considerar para efeitos de notificação dos candidatos será a constante do formulário de candidatura.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de janeiro de 2019. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Manuel da Cruz Pereira Lopes,* COR INF.

312030421

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Declaração de Retificação n.º 176/2019

Artigo único

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 863/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2019, onde se lê:

«1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de sargento-chefe, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos SS

SAJ SS 064838 J, Rui Manuel Guerreiro Belchior — BA6

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela promoção ao posto imediato do SCH SS 059790-C Carlos Manuel de Andrade Cordeiro, verificada em 20 de janeiro de 2018.

Conta a antiguidade desde 20 de janeiro de 2018.

Quadro de Sargentos PA

SAJ PA 067453 C, Joaquim Manuel da Cruz Marmelo — IASFA

O militar mantém-se na situação de adido em comissão normal não ocupando vaga no respetivo quadro especial.

Conta a antiguidade desde 29 de dezembro de 2017.

2 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.»

deve ler-se

«1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que o militar em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de sargento-chefe, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos SS

SAJ SS 064838 J, Rui Manuel Guerreiro Belchior — BA6

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela promoção ao posto imediato do SCH SS 059790-C Carlos Manuel de Andrade Cordeiro, verificada em 20 de janeiro de 2018.

Conta a antiguidade desde 20 de janeiro de 2018.

2 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, é cessada a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º do EMFAR, sendo

promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *b*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e em conformidade com Despacho n.º 9684/2017, de 25 de outubro, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 7 de novembro de 2017:

Quadro de Sargentos PA

SAJ PA 067453 C, Joaquim Manuel da Cruz Marmelo — IASFA

4 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 84/2016, de 21 de dezembro, é realizada de acordo com a fundamentação constante na alínea *e*) do n.º 1 do Anexo C, do Memorando n.º 1/CCEM/2017, de 25 de janeiro, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

5 — O militar mantém-se na situação de adido em comissão normal, não ocupando vaga no respetivo quadro especial.

6 — Conta a antiguidade desde 29 de dezembro de 2017.

7 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

8 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.»

31 de dezembro de 2018. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro,* Major-General.

312041884

Despacho n.º 1906/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da Delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 1762/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que o oficial em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de TCOR, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TOCC

MAJ TOCC 088111 C, José Artur Martinho Silva — BA6

2 — O mencionado oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente ao abrigo do Despacho do CEMFA n.º 32/2018, de 20 de junho, reportada a 28 de dezembro de 2018, contando antiguidade desde essa data e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O mencionado oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do TCOR/TOCC/092873-K Vitor Almeida Abranches.

28 de dezembro de 2018. — O Comandante do Pessoal, *Manuel Fernando Rafael Martins*, Tenente-General.

312043122

Despacho n.º 1907/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da Delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 1762/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que o oficial em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de TCOR, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TOCC

MAJ TOCC 064899 L FERNANDO JORGE DA SILVA FATIA CA

2 — O mencionado oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente ao abrigo do Despacho do CEMFA n.º 32/2018, de 20 de junho, reportada a 29 de dezembro de 2018, contando antiguidade desde essa data e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O mencionado oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do TCOR/TOCC/088111-C JOSÉ ARTUR MARTINHO SILVA.

29 de dezembro de 2018. — O Comandante do Pessoal, *Manuel Fernando Rafael Martins,* Tenente-General.

312043399

Despacho n.º 1908/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da Delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 1762/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que o oficial em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de CAP, por antiguidade, nos termos da alínea *d*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TMI:

TEN TMI 137148 H, Filipe Alexandre Simões de Araújo — DI.

O mencionado oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do CAP/TMI/133933-J David Jorge Carvalho Inácio.

2 — O mencionado oficial ocupa vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente ao abrigo do Despacho do CEMFA n.º 32/2018, de 20 de junho, reportada a 20 de dezembro de 2018, contando antiguidade desde essa data e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

31 de dezembro de 2018. — O Comandante do Pessoal, *Manuel Fernando Rafael Martins*, Tenente-General.

312041892

Despacho n.º 1909/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da Delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 1762/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que a oficial em seguida mencionada, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovida ao posto de CAP, por antiguidade, nos termos da alínea *d*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TMMA:

TEN TMMA 134445 F, Ana Margarida Caetano Monteiro Mesquita — CFMTFA.

A mencionada oficial deve ser colocada na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do CAP/TMMA/137146-A Fernando Brito da Silva.

2 — A mencionada oficial ocupa vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente ao abrigo do Despacho do CEMFA n.º 32/2018, de 20 de junho, reportada a 28 de dezembro de 2018, contando antiguidade desde essa data e é integrada na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

31 de dezembro de 2018. — O Comandante do Pessoal, *Manuel Fernando Rafael Martins*, Tenente-General.

312041519

Despacho n.º 1910/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da Delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 1762/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que o oficial em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de CAP, por antiguidade, nos termos da alínea *d*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TMMA:

TEN TMMA 137146 A, Fernando Brito da Silva — BA4.

O mencionado oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda da CAP/TMMA/135508-C Ivanilda de Fátima Vaz Té Zacarias.

2 — O mencionado oficial ocupa vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente ao abrigo do Despacho do CEMFA n.º 32/2018, de 20 de junho, reportada a 17 de dezembro de 2018, contando antiguidade desde essa data e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

31 de dezembro de 2018. — O Comandante do Pessoal, *Manuel Fernando Rafael Martins*, Tenente-General.

312052154

Despacho n.º 1911/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da Delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 1762/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que o oficial em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de MAJ, por escolha, nos termos da alínea *c*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TOCC

CAP TOCC 074154 L, Marco Paulo da Conceição Alves — CA

2 — O mencionado oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial transferida transitoriamente ao abrigo do previsto no Despacho do CEMFA n.º 32/2018, de 20 de junho, ocorrida em 31 de dezembro de 2018, contando antiguidade desde essa data e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O mencionado oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do MAJ/TOCC/118936-A José Manuel da Moita Matias.

31 de dezembro de 2018. — O Comandante do Pessoal, *Manuel Fernando Rafael Martins*, Tenente-General.

312051782

Despacho n.º 1912/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da Delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 1762/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que o oficial em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de CAP, por antiguidade, nos termos da alínea *d*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TOMET:

TEN TOMET 135103 G, Tiago Miguel Vital dos Santos — CA.

O mencionado oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do CAP/TOMET/135101-L Bruno Miguel de Cardoso Assunção.

2 — O mencionado oficial ocupa vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente ao abrigo do Despacho do CEMFA n.º 32/2018, de 20 de junho, reportada a 17 de dezembro de 2018, contando antiguidade desde essa data e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

31 de dezembro de 2018. — O Comandante do Pessoal, *Manuel Fernando Rafael Martins*, Tenente-General.

312052113

Despacho n.º 1913/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da Delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 1762/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que os oficiais em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de CAP, por antiguidade, nos termos da alínea *d*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais PILAV:

TEN PILAV 136076 A, Bruno Miguel Novais Belinha — BA5.
TEN PILAV 136178 D, Tomás Vieira Martins — BA1.
TEN PILAV 135882 A, Ricardo Alexandre da Mota Costa e Horta — BA6.
TEN PILAV 136173 C, Manuel António Carreiras Falcão — BA1.
TEN PILAV 136169 E, Tiago Manuel Silva Carvalho — BA11.
TEN PILAV 136100 H, Patrick Marques da Rocha — BA6.
TEN PILAV 136096 F, Valdemar Garcia Luís Galego Joaquim — BA11.

Os mencionados oficiais, tal como vão ordenados, devem ser colocados na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto.

O primeiro-oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do CAP/PILAV/136107-E David Francisco de Matos Luís.

Quadro de Oficiais ENGAED:

TEN ENGAED 135451 F, Hugo António Magalhães da Costa — DI.

O mencionado oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do CAP/ENGAED/136151-B Ivo Jorge Rodrigues Duarte.

Quadro de Oficiais ENGEL:

TEN ENGEL 136280 B, José Tomas Rodrigues Viana — DEP.
TEN ENGEL 136203 J, Tony Ribeiro Gonçalves — DCSI.

Os mencionados oficiais, tal como vão ordenados, devem ser colocados na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto.

O primeiro-oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do CAP/ENGEL/136184-J Daniel Filipe Silva Soares.

Quadro de Oficiais ADMAER:

TEN ADMAER 136285 C, Dinis Gabriel Antunes dos Santos — DFFA.
TEN ADMAER 133750 F, João Pedro Gama Malico — SAF.
TEN ADMAER 136146 F, Aurea Alexandra Lopes Pereira — CA.
TEN ADMAER 134642 D, António Miguel Cardeira Ramos Oliveira — BA4.

Os mencionados oficiais, tal como vão ordenados, devem ser colocados na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto.

2 — Os mencionados oficiais ocupam vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente ao abrigo do Despacho do CEMFA n.º 32/2018, de 20 de junho, reportada a 01 de outubro de 2018, contando antiguidade desde essa data e são integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

31 de dezembro de 2018. — Comandante do Pessoal, *Manuel Fernando Rafael Martins*, Tenente-General.

312052073

Despacho n.º 1914/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da Delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 1762/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que o oficial em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de MAJ, por escolha, nos termos da alínea *c*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TABST:

CAP TABST 083232 E, Carlos Alberto Martins do Nascimento — BA11.

2 — O mencionado oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial transferida transitoriamente ao abrigo do previsto no Despacho do CEMFA n.º 32/2018, de 20 de junho, ocorrida em 28 de dezembro de 2018, contando antiguidade desde essa data e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O mencionado oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda da MAJ/TABST/118989-B Maria de Lurdes Carvalho Batista.

31 de dezembro de 2018. — O Comandante do Pessoal, *Manuel Fernando Rafael Martins*, Tenente-General.

312051936

Despacho n.º 1915/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da Delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 1762/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que o oficial em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de CAP,

por antiguidade, nos termos da alínea *d*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TMAEQ

TEN TMAEQ 135612 H Ricardo Jorge Silva Domingues CT

O mencionado oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do CAP/TMAEQ/137157-G Nuno da Silva Cabaço Mendeiros.

2 — O mencionado oficial ocupa vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente ao abrigo do Despacho do CEMFA n.º 32/2018, de 20 de junho, reportada a 22 de novembro de 2018, contando antiguidade desde essa data e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

31 de dezembro de 2018. — O Comandante do Pessoal, *Manuel Fernando Rafael Martins,* Tenente-General.

312030049

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Aviso n.º 3055/2019

Abertura de procedimento concursal para o ingresso na carreira e categoria de guarda-florestal da Guarda Nacional Republicana (GNR)

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 artigo 30.º e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada por portaria, e do artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro, aditado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2018, de 18 de dezembro, adiante designado por Estatuto da Carreira de Guarda-Florestal (ECGF), torna-se público que, por despacho do Comandante-geral, em suplência, datado de 12 de fevereiro de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal para preenchimento de 200 (duzentos) postos de trabalho da carreira e categoria de guarda-florestal, do mapa de pessoal da Guarda Nacional Republicana (GNR), na modalidade de nomeação.

2 — O presente procedimento concursal de recrutamento externo de 200 (duzentos) efetivos para reforço das equipas de guardas florestais por parte da GNR, foi autorizado nos termos da subalínea *iii*), da alínea *a*) do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2018, de 25 de janeiro, publicada no *Diário da República* na 1.ª série — n.º 27, de 7 fevereiro.

3 — Caraterização dos postos de trabalho:

3.1 — Competência genérica:

Nos termos do artigo 37.º do ECGF, o pessoal da carreira de guarda-florestal integra a missão da Guarda, através do Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente (SEPNA) enquanto polícia ambiental, e no exercício das suas funções, assegura todas as ações de polícia florestal, de caça e pesca, designadamente:

a) Fiscalizar o cumprimento da legislação florestal, da caça e da pesca, investigando os respetivos ilícitos;

b) No âmbito florestal, participar na defesa da floresta contra incêndios, em especial na investigação das causas de incêndios florestais;

c) No âmbito da missão da Guarda, prestar auxílio a qualquer diligência em matéria legal.

3.2 — Conteúdo funcional:

Nos termos do artigo 39.º do ECGF, os guardas-florestais desempenham as seguintes funções:

a) Coadjuvar e substituir o mestre florestal, nas suas ausências e impedimentos na coordenação da respetiva equipa de proteção florestal, de acordo com as orientações e diretivas superiores;

b) Executar missões e tarefas de caráter operacional, enquadradas na planificação estabelecida superiormente;

c) Executar tarefas administrativas decorrentes do exercício das competências atribuídas à carreira de guarda-florestal;

d) Ministrar formação relativa às áreas das competências atribuídas à carreira de guarda-florestal, quando nomeado.

4 — Condições e local de trabalho:

4.1 — O ingresso na carreira de guarda-florestal da Guarda faz-se na categoria de guarda-florestal e determina a frequência, com aproveitamento, de um curso de formação específico, a realizar durante o período experimental e após este são ordenados pela classificação final nele obtida;

4.2 — O período experimental tem a duração de 180 dias;

4.3 — O regulamento do curso de formação e a forma de avaliação são fixados por despacho do Comandante-geral;

4.4 — O guarda-florestal que, durante o período experimental, não preencha os requisitos que lhe são exigidos pela sua qualidade e função, e o seu comportamento se revele incompatível com o disposto nos artigos 3.º e 11.º do ECGF, sob proposta fundamentada do seu superior hierárquico, é dispensado do serviço por despacho do Comandante-geral;

4.5 — As condições de trabalho são as genericamente vigentes para o pessoal da carreira de guarda-florestal pertencente à GNR, tendo os guardas-florestais no período experimental direito a alojamento e alimentação por conta do Estado, apoio sanitário e social;

4.6 — Durante o período experimental, os guardas-florestais encontram-se na modalidade de nomeação transitória por tempo indeterminado, nos termos da LTFP;

4.7 — Os postos de trabalho inserem-se nas unidades territoriais da estrutura orgânica da GNR e SEPNA, nomeadamente nos Comandos Territoriais (CTer) e respetivos Destacamentos Territoriais (DTer), constituindo, estes últimos, Centros de Atividade Funcional, conforme se indicam:

Ref. *a*) — CTer de Aveiro — 5 postos de trabalho, distribuídos da seguinte forma:

Ref. a1) — DTer de Águeda — 1 posto de trabalho;
Ref. a2) — DTer Oliveira de Azeméis — 4 postos de trabalho.

Ref. *b*) — CTer de Beja — 23 postos de trabalho, distribuídos da seguinte forma:

Ref. b1) — DTer de Aljustrel — 4 postos de trabalho;
Ref. b2) — DTer de Almodôvar — 3 postos de trabalho;
Ref. b3) — DTer de Beja — 6 postos de trabalho;
Ref. b4) — DTer de Moura — 3 postos de trabalho;
Ref. b5) — DTer de Odemira — 7 postos de trabalho.

Ref. *c*) — CTer de Braga — 5 postos de trabalho, distribuídos da seguinte forma:

Ref. c1) — DTer de Barcelos — 3 postos de trabalho;
Ref. c2) — DTer de Braga — 1 posto de trabalho;
Ref. c3) — DTer de Póvoa de Lanhoso — 1 posto de trabalho.

Ref. *d*) — CTer de Bragança — 23 postos de trabalho, distribuídos da seguinte forma:

Ref. d1) — DTer de Bragança — 6 postos de trabalho;
Ref. d2) — DTer de Miranda do Douro — 4 postos de trabalho;
Ref. d3) — DTer de Mirandela — 5 postos de trabalho;
Ref. d4) — DTer de Torre de Moncorvo — 8 postos de trabalho.

Ref. *e*) — CTer de Castelo Branco — 20 postos de trabalho, distribuídos da seguinte forma:

Ref. e1) — DTer de Castelo Branco — 2 postos de trabalho;
Ref. e2) — DTer de Covilhã — 1 posto de trabalho;
Ref. e3) — DTer de Fundão — 8 postos de trabalho;
Ref. e4) — DTer de Idanha-a-Nova — 4 postos de trabalho;
Ref. e5) — DTer de Sertã — 5 postos de trabalho.

Ref. *f*) — CTer de Évora — 15 postos de trabalho, distribuídos da seguinte forma:

Ref. f1) — DTer de Estremoz — 3 postos de trabalho;
Ref. f2) — DTer de Évora — 3 postos de trabalho;
Ref. f3) — DTer de Montemor-o-Novo — 3 postos de trabalho;
Ref. f4) — DTer de Reguengos de Monsaraz — 6 postos de trabalho.

Ref. *g*) — CTer de Faro — 16 postos de trabalho, distribuídos da seguinte forma:

Ref. g1) — DTer de Loulé — 4 postos de trabalho;
Ref. g2) — DTer de Portimão — 6 postos de trabalho;
Ref. g3) — DTer de Silves — 4 postos de trabalho;
Ref. g4) — DTer de Tavira — 2 postos de trabalho.

Ref. *h*) — CTer de Guarda — 1 posto de trabalho, distribuído da seguinte forma:

Ref. h1) — DTer de Gouveia — 1 posto de trabalho.

Ref. *i*) — CTer de Leiria — 3 postos de trabalho, distribuídos da seguinte forma:

Ref. i1) — DTer de Caldas da Rainha — 1 posto de trabalho;
Ref. i2) — DTer de Pombal — 2 postos de trabalho.

Ref. *j*) — CTer de Lisboa — 2 postos de trabalho, distribuídos da seguinte forma:

Ref. j1) — DTer de Vila Franca de Xira — 2 postos de trabalho.

Ref. *k*) — CTer de Portalegre — 16 postos de trabalho, distribuídos da seguinte forma:

Ref. k1) — DTer de Elvas — 3 postos de trabalho;
Ref. k2) — DTer de Nisa — 4 postos de trabalho;
Ref. k3) — DTer de Ponte de Sôr — 8 postos de trabalho;
Ref. k4) — DTer de Portalegre — 1 posto de trabalho.

Ref. *l*) — CTer de Porto — 12 postos de trabalho, distribuídos da seguinte forma:

Ref. l1) — DTer de Amarante — 2 postos de trabalho;
Ref. l2) — DTer de Felgueiras — 2 postos de trabalho;
Ref. l3) — DTer de Penafiel — 4 postos de trabalho;
Ref. l4) — DTer de Santo Tirso — 4 postos de trabalho.

Ref. *m*) — CTer de Santarém — 27 postos de trabalho, distribuídos da seguinte forma:

Ref. m1) — DTer de Abrantes — 3 postos de trabalho;
Ref. m2) — DTer de Coruche — 6 postos de trabalho;
Ref. m3) — DTer de Santarém — 7 postos de trabalho;
Ref. m4) — DTer de Tomar — 6 postos de trabalho;
Ref. m5) — DTer de Torres Novas — 5 postos de trabalho.

Ref. *n*) — CTer de Setúbal — 20 postos de trabalho, distribuídos da seguinte forma:

Ref. n1) — DTer de Almada — 4 postos de trabalho;
Ref. n2) — DTer de Grândola — 4 postos de trabalho;
Ref. n3) — DTer de Montijo — 3 postos de trabalho;
Ref. n4) — DTer de Palmela — 4 postos de trabalho;
Ref. n5) — DTer de Santiago do Cacém — 2 postos de trabalho;
Ref. n6) — DTer de Setúbal — 3 postos de trabalho.

Ref. *o*) — CTer de Viseu — 12 postos de trabalho, distribuídos da seguinte forma:

Ref. o1) — DTer de Moimenta da Beira — 4 postos de trabalho;
Ref. o2) — DTer de Lamego — 1 posto de trabalho;
Ref. o3) — DTer de Santa Comba Dão — 5 postos de trabalho;
Ref. o4) — DTer de Viseu — 2 postos de trabalho.

5 — Remuneração:

5.1 — A carreira em causa rege-se pelo disposto no ECGF, sendo a remuneração estabelecida pela tabela remuneratória constante no anexo i ao Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.os 278/2001, de 19 de outubro, 229/2005, de 29 de dezembro, e 22/2006, de 2 de fevereiro;

5.2 — Os candidatos que vierem a ter aproveitamento no curso e que concluam com sucesso o período experimental, ingressam na 1.ª posição remuneratória da categoria de guarda-florestal.

5.3 — Durante o período experimental, a remuneração é a corresponde à 1.ª posição remuneratória, 9.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro;

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — As condições gerais de admissão são as constantes no artigo 25.º-B do ECGF, que a seguir se indicam:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c) Não ter menos de 18, nem ter completado 27 anos de idade, em 31 de dezembro do ano de publicação do aviso de abertura do concurso no *Diário da República;*

d) Ter aptidão fisica e psíquica para o desempenho da função e cumprido as leis de vacinação obrigatória;

e) Ter como habilitações literárias mínimas o 12.º ano de escolaridade ou equivalente;

f) Não estar abrangido pelo estatuto de objetor de consciência.

6.2 — As condições especiais de admissão são as constantes no artigo 25.º-C do ECGF, que a seguir se indicam:

a) Ter, no mínimo, 1,60 m de altura;

b) Não ter reprovado mais de uma vez em anterior curso de formação de guardas-florestais ou não ter sido eliminado por falta de mérito ou sanção disciplinar;

c) Não ter sido eliminado dos estabelecimentos de ensino militar ou das forças ou serviços de segurança, por motivos disciplinares ou por incapacidade para o serviço.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos acima referidos, até à data limite de apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 25.º da portaria.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — As candidaturas são efetuadas exclusivamente por via eletrónica, através do preenchimento e submissão de um formulário tipo, de campos simples e parcialmente validado;

8.2 — Para o efeito, os candidatos deverão aceder à página da GNR, em www.gnr.pt (Área do Recrutamento/Portal do Candidato) ou, diretamente, em https://recrutamento.gnr.pt, onde devem manifestar a intenção de concorrer;

8.3 — Os candidatos devem selecionar, por ordem de preferência, os postos de trabalho a que se candidatam;

8.4 — O preenchimento do último campo, que no caso deverá ser de compromisso de honra, onde o candidato declara serem verdadeiros os dados inseridos, é obrigatório e condição indispensável para a submissão da candidatura;

8.5 — Após o correto preenchimento e aceitação da candidatura, ao candidato será disponibilizado um recibo comprovativo de inscrição, onde constará o respetivo número de processo de candidatura, nome do candidato, número de identificação fiscal e uma palavra-passe, de forma a permitir a consulta do processo por cada candidato;

8.6 — Os candidatos deverão guardar e imprimir o formulário de candidatura, após a validação da mesma.

9 — Apresentação de documentos:

9.1 — Visa a verificação formal dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento;

9.2 — Terá lugar em momento e local a designar ao longo do procedimento concursal e os candidatos deverão a partir do momento que formalizam a candidatura, adotar as diligências necessárias de forma a que, quando assim for solicitado pela GNR, serem portadores dos documentos abaixo discriminados, corretamente preenchidos, legalmente autenticados e sem emendas ou rasuras, sob pena de exclusão do procedimento. Os candidatos deverão, assim, apresentar os seguintes documentos:

a) Para todos os candidatos:

1) Fotocópia (frente e verso) do cartão de cidadão ou bilhete de identidade, nos termos da lei em vigor;

2) Cópia do formulário de candidatura devidamente preenchido e submetido;

3) Original ou fotocópia devidamente autenticada do certificado de habilitações literárias, comprovativo de que o candidato possui o 12.º ano de escolaridade completo ou equivalente;

4) Original do certificado do registo criminal, válido por 90 dias, solicitado exclusivamente para efeitos de admissão à função pública;

5) Candidatos que tenham inscrito no certificado do registo criminal a prática de qualquer crime entregam, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, uma fotocópia da respetiva sentença judicial;

6) Candidatos que tenham processo judicial pendente entregam, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, documento comprovativo da sua situação processual, com indicação do objeto do litígio e especificação dos factos em averiguação ou constantes da acusação.

b) Candidatos que prestaram ou estejam a prestar serviço militar:

Original ou fotocópia devidamente autenticada de documento onde conste a situação militar atual do candidato, nomeadamente, o tempo de serviço prestado nas Forças Armadas em Regime de Contrato (RC) e/ou de Regime de Voluntário (RV) e as respetivas datas. Para efeitos da contagem de tempo, deverá ser tido em conta a data limite de apresentação de candidaturas.

9.3 — A verificação da reunião dos requisitos, inscritos na área do candidato na formalização da candidatura, é efetuada por deliberação do júri do concurso, adiante designado por júri, na admissão ao procedimento concursal, sendo que a validação formal dos mesmos, realiza-se através da análise documental até à constituição da relação jurídica de emprego público;

9.4 — A não apresentação dos documentos exigidos, no prazo estabelecido, determina a exclusão do candidato do procedimento;

9.5 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal;

9.6 — Sem prejuízo do disposto no ponto 9.4, o júri ou a GNR, conforme os casos, pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos, quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato;

9.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação da documentação comprovativa de factos que entenda poderem relevar para apreciação de elementos que eventualmente suscitem dúvidas.

10 — Convocação para os métodos de seleção:

10.1 — Os candidatos admitidos a concurso serão notificados para a realização dos métodos de seleção, através de correio eletrónico, com recibo de entrega de notificação, com a indicação do dia, hora e local da realização dos mesmos, para o endereço de correio eletrónico disponibilizado pelo candidato no ato da candidatura, podendo ainda esta informação ser prestada por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* conforme previsto nos artigos 30.º e 31.º da portaria;

10.2 — No caso de serem admitidos candidatos em número igual ou superior a 100 (cem), por razões de celeridade, decorrentes da urgência do recrutamento, nos termos do artigo 8.º da portaria, os métodos de seleção infra discriminados serão faseados, aplicando-se a prova de conhecimentos à totalidade dos candidatos admitidos ao procedimento concursal e os restantes métodos apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação obtida na prova de conhecimentos, que permitam a satisfação das necessidades e o cumprimento do regulamento de incentivos;

10.3 — Quando os candidatos aprovados nos termos do ponto anterior satisfaçam as necessidades, os restantes métodos de seleção não serão aplicados aos demais candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do citado artigo 8.º

11 — Métodos de Seleção:

11.1 — Após a verificação dos requisitos de admissão, a seleção dos candidatos será feita através da utilização dos seguintes métodos de seleção:

a) Prova de conhecimentos:

1) Visa avaliar os conhecimentos e as competências técnicas necessárias ao exercício da função;

2) Tem caráter quantitativo, expresso na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a sua ponderação para a média final de 75 %;

3) A prova reveste a forma escrita e é do tipo escolha múltipla e/ou verdadeira ou falsa e tem a duração de 2 horas (120 minutos) sem intervalo;

4) É constituída pelas matérias de língua portuguesa, ao nível do conteúdo programático até ao 12.º ano de escolaridade; temas de cultura geral sobre a atualidade; Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2008, de 4 de janeiro; ECGF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2018 de 18 de dezembro; Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro e Portaria 798/2006, de 11 de agosto.

b) Provas físicas:

1) Visam a avaliar as aptidões físicas necessárias à execução das atividades inerentes ao exercício da função;

2) Têm caráter qualitativo e serão avaliadas através das menções de Apto e Não Apto;

3) As provas físicas, as condições específicas de realização e os parâmetros de avaliação constam do Anexo I ao presente aviso.

c) Avaliação psicológica:

Visa avaliar, através de técnicas adequadas, aptidões, características e competências dos candidatos e estabelecer a sua adequação às exigências da função do pessoal da carreira de guarda-florestal, sendo composta por três fases, todas elas eliminatórias:

1) 1.ª Fase:

(a) Provas de "papel e lápis" para avaliação cognitiva e da personalidade. Tem caráter qualitativo, sendo avaliada através da menção de Apto e Não Apto;

(b) Os resultados das provas cognitivas serão transformados numa escala percentílica, sendo considerado Não Apto o candidato que obtenha percentil inferior a 16 (dezasseis) numa das provas.

2) 2.ª Fase:

(a) Provas computorizadas para avaliação psicomotora. Tem caráter qualitativo, sendo avaliada através das menções de Apto ou Não Apto;

(b) Os resultados das provas psicomotoras serão transformados numa escala percentílica, sendo considerados Não Apto o candidato que obtenha um percentil inferior a 15 (quinze) numa das provas.

3) 3.ª Fase:

(a) Entrevista psicológica, que de forma objetiva e sistemática, visa avaliar e/ou aprofundar características e competências do candidato relevantes para o desempenho da função, tendo em consideração os seguintes fatores de apreciação: motivação, comunicabilidade, relacionamento interpessoal, maturidade e postura e dados dos questionários de personalidade;

(b) Os pareceres da entrevista são expressos em: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20 (vinte), 16 (dezasseis), 12 (doze), 8 (oito) e 4 (quatro) valores;

(c) A avaliação psicológica tem uma ponderação para a média final de 25 %, tendo por base a avaliação quantitativa obtida na entrevista psicológica.

d) Exame médico:

1) Visa avaliar as condições de saúde física e psíquica, exigidas para o exercício da função;

2) Tem caráter qualitativo e é avaliado através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

3) Para o exame médico, os candidatos deverão ser portadores: boletim de vacinas atualizado e radiografia ao tórax, duas incidências (Póstero-Anterior e Perfil esquerdo) realizada em data posterior à abertura do presente procedimento concursal;

4) Para o efeito de seleção dos candidatos, aplica-se a tabela constante no Anexo II;

5) São ainda considerados Não Aptos os candidatos que apresentem, à data do exame médico:

(a) Gravidez detetada nos métodos de seleção ou até à data do início do curso;

(b) Alterações analíticas que expressem patologias incompatíveis com o exercício das funções e apresentem evidência analiticamente comprovada do consumo de bebidas alcoólicas, estupefacientes e ou psicotrópicos, reconhecidos nas listas internacionais das Nações Unidas, ou deteção dos seus metabolismos em qualquer dos fluidos biológicos do candidato.

11.2 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases e exercícios que comportem, tem caráter eliminatório, sendo excluído do procedimento, o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,50 valores ou a menção de Não Apto, num dos métodos, fases ou exercício, não lhe sendo aplicado o método, fase ou exercício seguintes, sendo considerado Não Apto;

11.3 — A falta de comparência ou a comparência fora das condições prescritas a qualquer um dos métodos de seleção referidos implica a eliminação imediata do candidato e, consequentemente, ser considerado Não Apto;

11.4 — Os riscos a que os candidatos possam estar sujeitos no decurso dos métodos de seleção são da sua inteira responsabilidade, nomeadamente, no que respeita a eventuais lesões contraídas na realização dos mesmos e que, impedindo a sua conclusão dentro dos parâmetros exigidos, conduzem, de imediato, à sua exclusão;

11.5 — É obrigatória a apresentação do cartão de cidadão ou documento válido ao abrigo da legislação em vigor, em todos os momentos de aplicação dos métodos de seleção, sob pena de eliminação.

12 — Local de aplicação dos métodos de seleção:

12.1 — A prova de conhecimentos será realizada em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas, em locais a designar;

12.2 — Os restantes métodos de seleção e respetivas fases realizar-se-ão na região de Lisboa e, eventualmente, noutras regiões ou locais, se o número de candidatos o justificar.

13 — Publicitação dos resultados dos métodos de seleção:

13.1 — É efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponível nas instalações da Repartição de Recrutamento e Concursos da GNR, bem como em www.gnr.pt (Área do Recrutamento/Portal do Candidato) ou, diretamente, em https://recrutamento.gnr.pt;

13.2 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no presente aviso.

14 — Ordenação final dos candidatos:

A lista de ordenação final dos candidatos aprovados inclui todos os candidatos que completem o procedimento com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, sendo organizada de forma decrescente em função da classificação final, numa escala classificativa de 0 a 20 valores, calculada através de arredondamento até às centésimas, resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (3PC + AP) / 4$$

em que:

CF = Classificação final;
PC = Classificação da prova de conhecimentos;
AP = Classificação da avaliação psicológica.

15 — Critérios de ordenação preferencial:

A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de classificação é efetuada de acordo com as seguintes prioridades:

a) Primeira: para os candidatos que estejam a prestar ou tenham prestado serviço militar efetivo em RC, desde que cumpridos dois anos, e até ao limite dos três anos subsequentes à data de cessação do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro;

b) Segunda: melhor classificação obtida na prova de conhecimentos;

c) Terceira: menoridade.

16 — Colocação nos postos de trabalho:

O preenchimento dos postos de trabalho será efetuado em conformidade com as preferências dos candidatos e pelo seu posicionamento por ordem decrescente, na lista de ordenação final do procedimento concursal.

17 — Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, os militares que prestem ou tenham prestado serviço em RC, desde que cumpridos três anos nesta forma de prestação de serviço militar, e até ao limite dos três anos subsequentes à data de cessação do contrato, beneficiam de 30 % das vagas colocadas a concurso para o ingresso na carreira de guarda-florestal.

18 — Publicitação da lista de ordenação final:

Após homologação pelo Comandante-geral, a lista será publicitada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da portaria.

19 — Não ingressam na carreira de guarda-florestal da Guarda, os candidatos que, apesar de aprovados e ordenados na lista de ordenação final:

a) Recusem a ocupação do posto de trabalho;

b) Apresentem documentos inadequados, falsos ou inválidos que não comprovem as condições necessárias para a constituição da relação jurídica de emprego público;

c) Apresentem os documentos exigidos fora do prazo que lhe seja fixado aquando da solicitação dos mesmos;

d) Os candidatos que de acordo com a classificação final obtida, não logrem obter vaga na(s) sua(s)preferências(s).

20 — Garantias:

20.1 — Após a apreciação das candidaturas pelo júri e verificação dos elementos apresentados pelos candidatos aquando da formalização eletrónica da candidatura, designadamente a reunião dos requisitos exigidos, os candidatos serão notificados através de correio eletrónico, para o endereço disponibilizado no ato da candidatura, com recibo de entrega da notificação, para a realização da audiência dos interessados, podendo ainda a notificação ser prestada por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

20.2 — Da lista de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como das exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação dos métodos de seleção, serão os candidatos notificados através de correio eletrónico, para o endereço disponibilizado no ato da candidatura, com recibo de entrega da notificação, podendo ainda a notificação ser prestada por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* para a realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA;

20.3 — As eventuais alegações a apresentar pelos candidatos e a deliberação a proferir pelo júri sobre as mesmas, terão por suporte um formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página da Guarda Nacional Republicana em www.gnr.pt (Área do Recrutamento/Portal do Candidato) ou, diretamente, em https://recrutamento.gnr.pt;

20.4 — Caso os candidatos pretendam juntar qualquer documento e ou exame ao formulário supramencionado, por forma a instruir as suas alegações, poderão fazê-lo no prazo estipulado para a audiência dos interessados através de envelope fechado, remetido para a Repartição de Recrutamento e Concursos da GNR, indicando o seu número de candidato e a referência:

«Procedimento concursal para o ingresso na carreira de guarda-florestal da GNR»;

20.5 — O prazo para a pronúncia dos interessados é contado a partir da data do recibo de entrega do correio eletrónico, ou do aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* caso este se verifique.

21 — Os candidatos têm direito de acesso às atas e aos documentos em que assentam as deliberações do júri, nos termos da lei.

22 — Sem prejuízo do procedimento criminal que ao caso possa caber, a falsidade ou omissão das declarações prestadas sob compromisso de honra no pedido de admissão ou em qualquer fase do processo de seleção, determina, assim que for detetada, a exclusão imediata do candidato.

23 — De acordo com o determinado pelo Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de março, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

24 — Composição do júri:

Presidente: Major-General Maurício Simão Tendeiro Raleiras

Vogais efetivos:

Tenente-Coronel Luciano dos Anjos Mesquita Freitas (substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos).

Major Márcio Ribeiro Nunes

Vogais suplentes:

Major Robson Daniel Ribeiro Lima

Capitão Marco André Urbano Pinheiro

25 — Legislação aplicável:

Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2008, de 4 de janeiro; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março; Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2018, de 18 de dezembro; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro, e Portaria n.º 798/2006, de 11 de agosto.

26 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da GNR (www.gnr.pt) e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

27 — Informações sobre o procedimento concursal poderão ser obtidas através da Repartição de Recrutamento e Concursos do Comando da Administração dos Recursos Internos da GNR:

Morada: Calçada dos Barbadinhos, n.º 7 (Santa Apolónia), 1149-064 Lisboa

Número Azul: 808 200 247

Caixa de correio eletrónico: recrutamento@gnr.pt

12 de fevereiro de 2019. — O Comandante-Geral, em suplência, *Rui Manuel Carlos Clero*, Tenente-General.

ANEXO I

Provas físicas

1 — As provas físicas a executar são as seguintes:

a) Candidatos masculinos

1) Equilíbrio elevado no pórtico;
2) Transposição de um muro sem apoio;
3) Flexões de braços na trave;
4) Abdominais (em 1 minuto);
5) Corrida de 12 minutos (Teste de Cooper).

b) Candidatos femininos

1) Equilíbrio elevado no pórtico;
2) Transposição de um muro sem apoio;
3) Extensões de braços no solo;
4) Abdominais (em 1 minuto);
5) Corrida de 12 minutos (Teste de Cooper).

2 — Na execução das provas deverá ter-se em atenção o seguinte:

a) Antes do início deste método de seleção, cada candidato preencherá um modelo de declaração, onde assegura possuir robustez fisica exigida para o exercício de funções profissionais públicas, sob pena de não ser autorizado a realizá-lo e consequentemente ser considerado Não Apto;

b) Os riscos a que os candidatos são sujeitos no decorrer dos exercícios são da sua total e exclusiva responsabilidade;

c) Todos os exercícios elencados no presente anexo, são eliminatórios, sendo considerado Não Apto o candidato que não realize qualquer um dos exercícios, nas condições exigidas e na(s) tentativa(s) permitida(s);

d) As provas são executadas no mesmo dia e pela ordem indicada no parágrafo 1;

e) Cada candidato faz-se acompanhar do equipamento desportivo necessário e adequado para a realização deste método de seleção;

f) Nos exercícios que contenham repetições, os controladores procedem à contagem individual das mesmas, em voz alta e de forma audível;
g) O aquecimento a realizar antes da execução de qualquer das provas, é da total e exclusiva responsabilidade do candidato, devendo este, adequar o aquecimento ao esforço necessário à execução da prova;
h) Entre a execução de duas provas consecutivas será respeitado um intervalo minimo de 10 minutos;
i) Aquando da realização da segunda tentativa, nos exercícios que a permitem, o controlador não poderá ser o mesmo da primeira tentativa.

3 — Execução dos exercícios:

a) Equilíbrio elevado no pórtico

1) Descrição — O candidato sobe através de escadas inseridas no pórtico com altura de 5 metros;
2) Condições de Execução — Após dada a ordem para iniciar a subida da escada, dispõe de um minuto para executar o exercício, que consiste na subida e transposição de uma distância de 5 metros no cimo do pórtico, com 0,30 metros de espessura, caminhando a passo, com alternância de pés, na posição vertical. O exercício é executado individualmente;
3) Tentativas — 1

b) Transposição de um muro sem apoio

1) Descrição — Transposição de um muro com 0,25 metros de espessura e 1,50 metros de frente, executado através de um salto frontal sem toque ou apoio, podendo ser executado com corrida de balanço;
2) Condições de Execução — Não poderá ser efetuado «salto de peixe». O exercício é executado individualmente. O candidato dispõe de 30 segundos para executar cada uma das tentativas, após receber ordem de execução;
3) Altura do muro:

Masculinos — 0,90 metros
Femininos — 0,70 metros

4) Tentativas — 2

c) Flexão de braços na trave

1) Descrição — Posição Inicial — Na posição de suspensão facial (palmas das mãos para a frente), numa trave horizontal a 2,20 metros do solo, com os membros superiores em extensão completa e perdendo o contacto dos pés com o solo;
2) Condições de Execução — À voz, o candidato executa o movimento de flexão em simultâneo dos braços até que o queixo ultrapasse a parte superior da trave sem o apoiar, voltando de seguida à posição inicial. O exercício é executado individualmente. Não são permitidos balanços nem movimentos com as pernas;
3) Requisitos mínimos a atingir:

3 flexões de braços

4) Tentativas — 2

d) Extensão de braços no solo

1) Descrição — Posição Inicial — Em posição de queda facial (braços em extensão completa e perpendiculares ao solo, com as mãos assentes no mesmo, afastadas à largura dos ombros e com os dedos dirigidos para a frente) com o corpo «em prancha», isto é, não dobrado pelos rins, com as pernas no prolongamento do tronco e com os joelhos e calcanhares unidos;
2) Condições de Execução — À voz, o candidato através da flexão dos braços, executa o movimento descendente até tocar com o peito (zona média situada entre a linha dos ombros e o esterno) no objeto de controlo colocado para o efeito no solo, regressando de imediato à posição inicial mantendo sempre o corpo «em prancha». Não são permitidas paragens. O exercício é executado individualmente;
3) Requisitos mínimos a atingir:

13 extensões de braços.

4) Tentativas — 2

e) Abdominais

1) Descrição — Posição Inicial — Na posição de deitado dorsal, pernas fletidas a 90.º e naturalmente afastadas, omoplatas assentes no solo e braços paralelos ao solo, pés fixos e apoiados à altura dos joelhos, com os dedos das mãos a tocar nas orelhas;
2) Condições de Execução — À voz (ou apito), o candidato, através da flexão do tronco à frente, toca simultaneamente com ambos os cotovelos nos joelhos e volta à posição inicial. Na execução, os dedos não podem deixar de tocar nas orelhas. No regresso à posição inicial as omoplatas terão que tocar no solo, ficando os braços, em simultâneo, paralelos ao solo. Não são permitidos balanços com a bacia. O exercício é executado individualmente e no tempo máximo de 1 minuto;
3) Requisitos mínimos a atingir:

Masculinos — 35 abdominais;
Femininos — 30 abdominais.

4) Tentativas — 2

f) Corrida de 12 minutos (Teste de Cooper)

1) Descrição — A prova consiste em percorrer, no tempo de 12 minutos, correndo e/ou andando, a distância mínima exigida em razão do género do candidato;
2) Condições de Execução — A corrida será realizada em pista plana, competindo aos controladores avisar os avaliados sobre o tempo gasto ou do que falta para o final da prova e da distância percorrida;
3) Requisitos mínimos a atingir:

Masculinos — 2400 metros;
Femininos — 2000 metros.

4) Tentativas — 1

ANEXO II

Tabela de inaptidão para o exame médico

1 — Constituição geral:

a) Altura inferior a 1,60 m para todos os candidatos;
b) Perímetro torácico (xifoesternal) inferior ao perímetro abdominal (umbilical), medidos em repouso, sem contração muscular e índice de massa corporal superior a:

1) 25 para candidatos do sexo feminino;
2) 28 para candidatos do sexo masculino.

c) Deformidades, cicatrizes, alterações da pigmentação, tatuagens, alopécias ou outros processos que, pelas suas características e localização, facilitem a identificação.
Considera-se localização que facilita a identificação o seguinte:

1) Acima do plano perpendicular que passa pela apófise transversa da 7.ª vértebra cervical (pescoço);
2) Distal ao plano perpendicular que passa pela metade da distância entre o acrómio (ombro) e o olecrânio cubital (cotovelo);
3) Entre o plano perpendicular que passa pela metade da distância entre a espinha ilíaca ântero-superior (bacia) e o ponto médio da rótula (joelho) e o plano perpendicular que passa pela união dos 2/3 superiores e o 1/3 inferior da perna considerada entre o ponto médio da rótula e o maléolo externo (tibial) para candidatos do sexo masculino;
4) Entre o plano perpendicular que passa pela metade da distância entre a espinha ilíaca ântero-superior (bacia) e o ponto médio da rótula (joelho) e o plano perpendicular que passa pelo maléolo externo (tibial) para candidatos do sexo feminino;
5) Nos 2/3 proximais da face dorsal do pé para candidatos do sexo feminino.

2 — Doenças infeciosas e parasitárias

a) Tuberculose com qualquer localização, em atividade ou de cura recente (inferior a dois anos) ou suas sequelas;
b) Sífilis analiticamente comprovada ou suas sequelas;
c) Hepatite viral;
d) Infeção por VIH1 ou VIH2;
e) Micoses, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
f) Paludismo crónico;
g) Quisto hidático e hidatidoses;
h) Outras doenças infeciosas e parasitárias ou suas sequelas que possam causar perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.

3 — Neoplasias

a) Tumores malignos em qualquer localização ou evolução;
b) Tumores benignos que pelo seu tratamento ou localização possam causar má aparência ou perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
c) Tumores com qualquer localização, de evolução imprevisível, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
d) Tratamentos de tumores com terapêuticas que apresentem repercussão funcional ou suscetíveis de complicações futuras.

4 — Doenças do sangue e órgãos hematopoiéticos

a) Agranulocitose;
b) Anemia aplástica;
c) Anemia perniciosa;
d) Anemia hemolítica congénita ou adquirida;
e) Anemia ferropénica;
f) Trombocitopénia essencial ou secundária;
g) Coagulopatia plasmática;
h) Esplenomegalia;
i) Hemoglobinúrias;
j) Hiperplasias do sistema reticuloendotelial;
k) Perturbações da circulação linfática que, pela sua natureza e localização, sejam suscetíveis de agravamento ou interfiram com a função;
l) Policitemia vera;
m) Outras doenças do sangue e órgãos hematopoiéticos que possam causar perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.

5 — Doenças endócrinas e metabólicas

a) Disfunção tiroideia;
b) Acromegalia;
c) Diabetes mellitus ou glicosúria persistente;
d) Gota;
e) Hiperplasia do timo;
f) Dislipidémia com indicação para tratamento farmacológico;
g) Outras disfunções endócrinas ou metabólicas que possam causar perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.

6 — Perturbações mentais e do comportamento

a) Alterações mentais orgânicas;
b) Alterações mentais e do comportamento devidas ao uso de substâncias psicoativas;
c) Esquizofrenia, estados esquizoides e delirantes;
d) Perturbações do humor, mania, doença bipolar, estados depressivos;
e) Neuroses, distúrbios relacionados com o stress e somatizações;
f) Alterações da personalidade e do comportamento;
g) Gaguez, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
h) Outros distúrbios mentais e do comportamento em grau suscetível de poder causar perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.

7 — Doenças do sistema nervoso

a) Doenças inflamatórias do sistema nervoso central ou suas sequelas;
b) Síndromas extrapiramidais;
c) Doenças desmielinizantes;
d) Epilepsia;
e) Cefaleias, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
f) Doenças dos nervos, raízes e plexos nervosos ou suas sequelas, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
g) Doenças musculares e neuromusculares, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
h) Outras doenças ou alterações do sistema nervoso que possam causar perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.

8 — Doenças do olho e anexos

a) Doença das pálpebras, do aparelho lacrimal, da órbita e da conjuntiva com nítida perturbação estética ou funcional;
b) Doenças da esclerótica, córnea, íris e corpo ciliar;
c) Doenças do cristalino;
d) Doenças da coroideia e da retina;
e) Glaucoma;
f) Doenças do vítreo e globo ocular;
g) Doenças do nervo ótico e vias óticas;
h) Estrabismos ou anomalias dos movimentos oculares com perturbação estética ou funcional;
i) Diminuição da acuidade visual abaixo de 6/10, em algum dos olhos, sem correção;
j) Diminuição da acuidade visual abaixo de 10/10, bilateral, com correção;
k) Ausência de sentido tricromático;
l) Outras alterações do olho e anexos com repercussão funcional ou suscetíveis de complicações futuras (diplopia, nistagmo, ambliopia, doenças sistémicas, sequelas de cirurgia da miopia).

9 — Doenças do ouvido e apófise mastoideia

a) Alterações anatómicas do pavilhão auricular e do canal auditivo externo;
b) Otites médias de tratamento prolongado ou fazendo prever alterações cicatriciais;
c) Doenças agudas ou crónicas da mastoide;
d) Colesteatoma;
e) Labirintopatias agudas ou crónicas;
f) Diminuição da acuidade auditiva superior a 20dB (ISO) em qualquer ouvido, nas frequências audíveis.

10 — Doenças do aparelho cardiovascular

a) Sequelas de febre reumática;
b) Aneurisma arterial ou arteriovenoso de vaso de calibre médio;
c) Tromboflebite, quando exista persistência do trombo ou evidência de obstrução circulatória das veias da região afetada;
d) Varizes causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
e) Hipertensão arterial, definida como PAS»160 e/ou PAD»100 em duas medições consecutivas;
f) Cardiopatia isquémica;
g) Doenças do endocárdio, miocárdio e pericárdio;
h) Lesões valvulares não reumáticas;
i) Alterações da condução e do ritmo cardíaco, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
j) Doenças vasculares cerebrais ou suas sequelas;
k) Outras doenças das artérias, arteríolas, capilares, veias e da circulação linfática não classificadas noutro local, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
l) Outras alterações do sistema circulatório causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.

11 — Doenças do aparelho respiratório

a) Alterações ou doenças orgânicas do nariz e cavidades acessórias, faringe, laringe e traqueia, causando perturbações funcionais respiratórias ou da fonação;
b) Rinite alérgica;
c) Doença pulmonar crónica obstrutiva;
d) Asma brônquica;
e) Bronquiectasias e supurações pulmonares;
f) Pneumoconioses ou outras doenças causadas por agentes externos;
g) Doenças da pleura causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
h) Pneumotórax;
i) Outras doenças do aparelho respiratório causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.

12 — Doenças da boca, aparelho digestivo e glândulas anexas

a) Afeções crónicas da boca e glândulas salivares, que perturbem a fonação ou a mastigação ou causem má aparência;
b) Cáries não tratadas em mais de quatro dentes;
c) Perda de mais de 5 dentes, não substituídos por prótese, ou existência de menos de 20 dentes naturais (à exceção dos sisos) ou perda de dente cuja localização cause má aparência;
d) Doença de refluxo gastroesofágico;
e) Outras doenças do esófago causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
f) Úlcera complicada do estômago ou duodeno;
g) Doenças inflamatórias crónicas do intestino;
h) Outras doenças do estômago, duodeno ou de outro segmento do intestino causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
i) Doença hepática crónica de qualquer etiologia;
j) Doenças crónicas da vesícula e vias biliares;
k) Doenças do pâncreas ou suas complicações;
l) Hemorróidas volumosas, acompanhadas de retorragia ou prolapso;
m) Outras doenças do aparelho digestivo causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.

13 — Doenças da pele e tecido celular subcutâneo

a) Infeções da pele de tratamento prolongado;
b) Dermatoses bolhosas;
c) Dermatites e eczemas com localização ou extensão causando má aparência ou que diminuam a capacidade para o serviço;
d) Psoríase;
e) Urticária crónica causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
f) Acne refratário ao tratamento e causando má aparência;
g) Afeções das glândulas sudoríparas;
h) Hérnias, com qualquer localização, que diminuam a capacidade para o serviço;
i) Outras doenças crónicas da pele, faneras e do tecido celular subcutâneo causando má aparência ou perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.

14 — Doenças do sistema músculo-esquelético e tecido conjuntivo

a) Artrite reumatoide e outras poliartrites;
b) Artroses;
c) Deformidades adquiridas dos membros;
d) Lesões da rótula e do joelho;
e) Doenças sistémicas do tecido conjuntivo;
f) Doenças da coluna vertebral:
g) Espondilólises;
h) Espondilolistesis;
i) Deformidades vertebrais acentuadas;
j) Sequelas de fraturas vertebrais;
k) Vértebras de transição lombossagrada (sacralização e lombarização vertebral);
l) Espinha bífida;
m) Outras alterações da coluna causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
n) Doenças ou sequelas de doenças dos músculos, tendões, ligamentos e aponevroses, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
o) Osteopatias e condropatias causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
p) Complicações ou consequências de atos cirúrgicos que aumentem a probabilidade ou sejam causa de perturbações que diminuam a capacidade para o serviço (presença de material de osteossíntese, âncoras, outros);
q) Outras doenças do sistema músculo-esquelético e do tecido conjuntivo causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.

15 — Doenças do aparelho geniturinário

a) Doenças glomerulares;
b) Nefropatias túbulo-intersticiais;
c) Insuficiência renal crónica;
d) Litíase urinária;
e) Doenças da bexiga e uretra;
f) Outras doenças do aparelho urinário causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
g) Varicocelo ou hidrocelo;
h) Outras doenças do aparelho genital masculino causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
i) Doenças da mama causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
j) Sequelas de doenças inflamatórias do aparelho genital feminino;
k) Endometriose;
l) Prolapso genital feminino;
m) Fístulas dos órgãos genitais femininos;
n) Outras doenças do aparelho genital feminino causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.

16 — Malformações congénitas e anomalias cromossómicas

a) Pé plano, valgo, varo, equino ou cavo pronunciado;
b) Joelhos valgos com afastamento intermaleolar superior a 7 cm;
c) Joelhos varos com afastamento intercondiliano superior a 10 cm;
d) Outras malformações congénitas ou anomalias cromossómicas causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço ou má aparência.

17 — Outros sintomas, sinais e anomalias clínicas ou laboratoriais

Sintomas, sinais e anomalias clínicas e laboratoriais com significado clínico indefinido e de evolução imprevisível.

18 — Traumatismos, intoxicações e outras lesões de causas externas

a) Sequelas de lesões traumáticas causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço ou má aparência;
b) Sequelas de lesões causadas por corpos estranhos causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço ou má aparência;
c) Sequelas de queimaduras e geladuras causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço ou má aparência;
d) Sequelas de intoxicações causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
e) Sequelas de lesões provocadas por outras causas externas causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
f) Complicações ou consequências de atos médicos ou cirúrgicos não classificados noutros capítulos causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.

312087909

ADMINISTRAÇÃO INTERNA, PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS, AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E MAR

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Despacho n.º 1916/2019

Nos termos do artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo e atenta a faculdade que me foi conferida pela Deliberação n.º 1303/2016 de 25 de maio de 2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 24 de agosto de 2016, pela Deliberação n.º 141/2017, de 1 de fevereiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série n.º 43, de 1 de março de 2017 e pela Deliberação n.º 85/2019, de 21 de dezembro de 2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 20119, todas do Conselho Diretivo do Instituto de Mobilidade e Transportes, I. P., subdelego, sem possibilidade de subdelegação:

1 — Quanto às competências constantes na Deliberação n.º 1303/2016, de 25 de maio de 2016:

1.1 — No Coordenador do Núcleo de Veículos, o licenciado Osvaldo Francisco Gouveia Ribeiro, as competências constantes nas alíneas *a*), *b*) e *d*) a *h*) do n.º 1.1, na alínea *a*) do n.º 1.3, e no n.º 1.9;

1.2 — Na Coordenadora do Núcleo de Condutores, a licenciada Carla Alexandra Dias Mariano Pedroso, as competências constantes na alínea *b*) do n.º 1.3, nas alíneas *a*) a *d*) e *f*) a *i*) do n.º 1.4, e no n.º 1.9;

1.3 — No Coordenador do Núcleo de Transportes, Fiscalização e Contraordenações, o licenciado Mário Fernando Madeira Nazaré, as competências constantes no n.º 1.2, nas alíneas *a*) a *l*) do n.º 1.5, nas alíneas *a*) a *j*) do n.º 1.6,e nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1.7 e no n.º 1.9.

1.4 — Nos Delegados Distritais de Santarém e Setúbal, respetivamente, nos licenciados Vitor Lázaro Gomes Palhôco e António Domingos Fernandes Alves Costa, no âmbito da respetiva área territorial, as competências constantes nas alíneas *a*), *b*) e *d*) a *h*) do n.º 1.1, no n.º 1.3, nas alíneas *a*) a *e*) e *i*) do n.º 1.4, nas alíneas *b*) a *h*) e *l*) do n.º 1.5, nas alíneas *a*) a *d*), *g*) e *j*) do n.º 1.6, na alínea *a*) do 1.7, no n.º 1.9, e no n.º 2.2.

2 — Subdelego no Coordenador de Núcleo de Transportes, Fiscalização e Contraordenações, identificado em 1.3 do presente despacho, os poderes para, no âmbito da atividade contraordenacional da competência do IMT, I. P., e na respetiva área de jurisdição, promover a instrução dos processos de contraordenação, aplicar as correspondentes coimas e, no que respeita aos processos contraordenacionais previstos na Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, decidir ainda o seu arquivamento, conforme previsto no n.º 2 da Deliberação n.º 141/2017, de 1 de fevereiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série n.º 43, de 1 de março de 2017.

3 — Subdelego, ainda, no Coordenador de Núcleo de Transportes, Fiscalização e Contraordenações, identificado em 1.3 do presente despacho, as competências constantes nos pontos 1.1 e 1.2 da Deliberação n.º 85/2019, de 21 de dezembro de 2018 e nos Delegados Distritais de Santarém e Setúbal, identificados em 1.4, e no âmbito da respetiva área territorial, as competências constantes nos pontos 1.1, 1.2 e 1.3 da Deliberação n.º 85/2019, de 21 de dezembro de 2018.

4 — Subdelego no Coordenador do Núcleo de Veículos, identificado em 1.1, a competência para me substituir nas minhas faltas ou impedimentos.

5 — Subdelego ainda nos Coordenadores de Núcleo e nos Delegados Distritais, acima mencionados, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à instrução dos procedimentos administrativos.

6 — As competências ora subdelegadas referem-se a atividades e processos do âmbito da respetiva unidade orgânica.

7 — A presente subdelegação produz efeitos desde a presente data, considerando-se ratificados todos os atos praticados em data anterior ao presente despacho.

23 de janeiro de 2019. — A Diretora Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo, *Susana Margarida Romão Ferreira Soares Paulino.*

312030576

JUSTIÇA

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça

Despacho n.º 1917/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação das funções de adjunta do meu Gabinete da licenciada Carolina Martins Lopes Simões Berto Ferrão Dias, para que tinha sido designada através

do meu Despacho n.º 1840/2016, de 22 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2016.

2 — No momento em que cessa funções, presto público louvor à licenciada Carolina Martins Lopes Simões Berto Ferrão Dias pelo seu profissionalismo e dedicação à causa pública que se refletiram num importante contributo para a área da Justiça.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2019.

4 — Promova-se a publicação no *Diário da República*.

17 de janeiro de 2019. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso*.

312037234

Despacho n.º 1918/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação das funções de técnico especialista do meu Gabinete, do mestre Jorge Filipe Santos Rodrigues da Ponte, para que tinha sido designado através do meu Despacho n.º 544/2018, de 27 de dezembro de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2018.

2 — No momento em que cessa funções, presto publicamente louvor ao mestre Jorge Filipe Santos Rodrigues da Ponte pela sua lealdade e competência no desenvolvimento das tarefas que lhe foram cometidas, que se refletiram num importante contributo para a área da Justiça.

3 — O presente despacho produz efeitos a 31 de janeiro de 2019.

4 — Promova-se a publicação no *Diário da República.*

31 de janeiro de 2019. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso*.

312029694

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 3056/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., tomada em sua reunião de 27 de dezembro de 2018, proferida ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, que aprovou o Estatuto de Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, e tendo em conta a vacatura do lugar, foi designado em regime de substituição para garantir o regular funcionamento do serviço, o Arquiteto Augusto Miguel da Gama Antunes de Albuquerque, Técnico Superior afeto ao mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., para o cargo de Coordenador do Núcleo de Elaboração de Projetos do Departamento de Gestão de Empreendimentos, por reunir os requisitos legais para o preenchimento do cargo e deter a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

28 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues*.

Síntese Curricular

I — Dados biográficos

Nome: Augusto Miguel da Gama Antunes de Albuquerque.
Data de nascimento: 28 de outubro de 1974.

II — Habilitações académicas:

1999 — Licenciatura em Arquitetura pela Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa.

III — Formação profissional:

2018 — Integração de Energias Renováveis no Edificado, FUNDEC;
2016 — Coordenação e Segurança em Obra, Ordem Arquitetos;
2015 — Gestão e Fiscalização de Obras, FUNDEC;
2014 — Facilities Management, FUNDEC;
2012 — Project Management Professional, Rumos;
2011 — Gestão e Finanças Imobiliárias, INDEG;
2010 — FORGEP — Formação Avançada em Gestão Pública, INA, 200 horas; 2018 Gestão, Execução e Controlo de Empreendimentos e Obras, FUNDEC; 2005 Formação em Construções, Instituto Superior Técnico de Lisboa.

IV — Experiência profissional:

2010-2018 — Técnico Superior do IGFEJ, I. P.;
2007-2010 — Coordenador do Gabinete de Planeamento e Monitorização do IGFIJ, I. P.;
2005-2007 — Coordenador do Gabinete de Planeamento e Monitorização do IGFPJ, I. P.;
2015-2018 — Assistente Convidado no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa. Docente da Unidade Curricular de Gestão do Ambiente de Trabalho da Pós-Graduação em Facility Management
2009-2018 — Assistente Convidado no Departamento de Tecnologias da Construção da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa. Unidades lecionadas: Estruturas, Física das Construções, Materiais, Edificações, Avaliação e Gestão Imobiliária, Conforto Ambiental, Eficiência Energética;
2004-2005 — Assistente Convidado no curso de Arquitetura do Instituto Superior Técnico nas cadeiras de Projeto VI e Projeto VII.

312036562

ADJUNTO E ECONOMIA

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1919/2019

Aprovação de Modelo n.º 111.24.18.3.26

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5 da Portaria 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 1542/2007 de 6 de dezembro, aprovo o cinemómetro da marca Velolaser e modelo 1.0, fabricado por INVIA SISTEMAS S.L.U. com instalações em Avda. Valgrande, 12, 28108 Alcobendas (Madrid), e requerido por INVIA SISTEMAS S.L.U.

1 — Descrição sumária

Trata-se de um cinemómetro-lidar portátil, que mede a velocidade de veículos automóveis em ambos os sentidos (afastamento e/ou aproximação), até 4 vias de trânsito, utilizando como princípio de medição o tempo de deslocação dos impulsos de feixes laser, que ao atingir o veículo alvo são refletidos. O tempo decorrido entre a geração e a deteção dos impulsos é medido através de circuitos integrados, controlados por microprocessador, sendo a indicação da velocidade registado em fotografia. Em termos de constituição, o cinemómetro é composto por um sistema integrado com sensor laser cinemométrico, câmera digital de alta velocidade e uma unidade de controlo. O cinemómetro pode funcionar em pórtico, em cabina lateral à faixa de rodagem, em tripé, em suporte dentro de veículo estacionado ou em suporte guarda de segurança.

2 — Constituição

O cinemómetro é constituído por:

Laser cinemómetro NOPTEL CMP52 de classe 1;
Câmara digital IDS UI-5584LE com tecnologia CMOS e resolução de 5 Megapixel (2560 x 1920), permitindo 14,1 fotogramas por segundo;
Unidade Central de Processamento (CPU) SEVEN STANDARD com tecnologia x86 e processador Intel Atom E3826;
Placa de comutação;
Suporte de apoio com tripé modelo Manfrotto MK190XPRO4-BHQ2;
Baterías de 14,1 V, cabos e carregadores de batería.

3 — Características metrológicas

O cinemómetro da marca Velolaser, modelo 1.0*, a*presenta as seguintes características metrológicas:

Intervalo de indicação: 10 km/h a 250 km/h
Resolução do dispositivo afixador: 1 km/h
Intervalo de distância para medição da velocidade: 10 m a 40 m
Potência de transmissão: 5 mW
Comprimento de onda do feixe laser: 905 nm
Classe do laser: 1
Divergência do feixe de laser: 16 mrad

Programa informático associado à unidade de controlo: LSpeed.exe versão 1.0.0.3 a que corresponde a soma de controlo: ee3385b551b772d49f682d53d19b19c1.

A comprovação da soma de controlo realiza-se de acordo com o algoritmo MD5.

Programa informático associado ao laser cinemómetrico*: Firmware Sensor*, versão 3.06.10 para instalação lateral e versão 3.06.13 para instalação em pórtico.

Soma de controlo de *firmware* para instalação lateral: a344h
Soma de controlo de *firmware* para instalação em pórtico: 9188
4 — Inscrições
Os instrumentos comercializados ao abrigo desta aprovação de modelo, deverão possuir em placa própria, as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Nome do fabricante ou do representante legal
Marca
Modelo
Número de série
Ano de fabrico:
Intervalo de indicação
Resolução do dispositivo afixador

5 — Marcação
Os instrumentos comercializados ao abrigo desta aprovação serão selados com etiquetas autodestrutivas, de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este Despacho.

6 — Selagem
Os instrumentos comercializados ao abrigo desta aprovação, serão selados de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este Despacho.
7 — Validade
A validade desta aprovação de modelo é de dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República.*
8 — Depósito de modelo
Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade toda a documentação referente ao processo do modelo aprovado por este Despacho.

2019-01-25. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

Esquema de Selagem

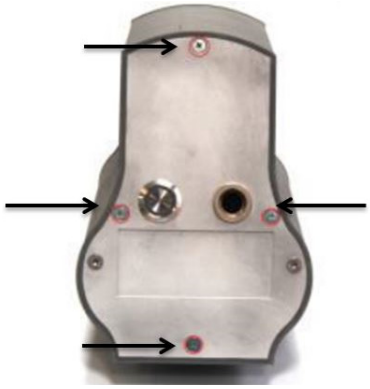

312029718

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Despacho n.º 1920/2019

Subdelegação de Competências na Diretora do Departamento de Comunicação e Marketing Digital da Direção de Apoio à Venda, Filipa Maria Ferreira Lopes Cardoso

1 — Torna-se público que no exercício das competências subdelegadas pelo Despacho n.º INT/2016/4597, de 9 de maio de 2016, na Diretora Coordenadora da Direção de Apoio à Venda, Eng.ª Lídia Maria Alves Guedes Monteiro, subdelegou através do Despacho n.º INT/2019/1184, de 28 de janeiro de 2019, na Diretora do Departamento de Comunicação e Marketing Digital da Direção de Apoio à Venda, Filipa Maria Ferreira Lopes Cardoso, os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito do respetivo Departamento:

a) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até ao limite de €10.000 (dez mil euros), IVA incluído.

b) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, à exceção do avião e em carro próprio, bem como os correspondentes abonos e as despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, a que os trabalhadores tenham direito;
c) Justificar ou injustificar faltas, bem como visar as relações mensais de assiduidade;
d) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas similares que decorram em território nacional, bem como os respetivos encargos, dentro dos limites fixados na alínea *a*).

2 — Os atos praticados no exercício dos poderes subdelegados no presente despacho e que envolvam a assunção de encargos devem ser precedidos de prévio cabimento da correspondente despesa, a efetuar pelo Departamento de Planeamento e Controlo Orçamental, e dar cumprimento às demais regras que no caso concreto devam ser observadas, designadamente as relativas à realização da despesa e à execução orçamental.
3 — Os atos praticados no exercício dos poderes ora subdelegados devem ser dados a conhecer à Diretora Coordenadora da Direção de Apoio à Venda, Eng.ª Lídia Maria Alves Guedes Monteiro mensalmente.
4 — O presente Despacho produz efeitos imediatos, ficando ainda ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 9 de abril de 2018.

1 de fevereiro de 2019. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro.*

312034659

CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado da Cultura

Despacho n.º 1921/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu gabinete Maria Helena da Cruz Cardoso Relvas, assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, em regime de substituição de Maria Goreth de Almeida e Silva, durante o período em que esta se encontrar ausente do meu gabinete por motivo de incapacidade temporária para o trabalho.
2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.
3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2019.
4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

1 de fevereiro de 2019. — A Secretária de Estado da Cultura, *Ângela Carvalho Ferreira.*

Nota curricular

Dados Biográficos

Nome: Maria Helena da Cruz Cardoso Relvas
Data e local de nascimento: 13 de fevereiro de 1973, Lisboa
Habilitações e atividade académica: 12.º ano — Curso Técnico-Profissional de Secretariado

Percurso Profissional

De 6 de setembro de 2011 até 31 de janeiro de 2019 — assistente técnica na Secretaria-Geral do Ministério da Saúde;
De 20 de junho de 2006 a 5 de setembro de 2011 — Secretária do Conselho de Administração da Direção-Geral do Livro e das Bibliotecas (DGLB) — Ministério da Cultura;
De 2 de abril de 2001 a 19 de junho de 2006 — assistente técnica na ADSE — Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Publicas, do Ministério das Finanças e Administração Pública;
De 1 de agosto de 2000 a 30 de março de 2001 — Secretária da Gestora do Gabinete de Gestão do Programa Operacional Saúde XXI do Ministério da Saúde;
De 1 de julho de 1998 a 31 de julho de 2000 — Secretária do Conselho de Administração do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (IGIF) do Ministério da Saúde;

De outubro de 1997 a junho de 1998 — administrativa no Centro de Hemodiálise da Sociedade Portuguesa de Diálise;

De outubro de 1994 a janeiro de 1997 — Administrativa no Escritório de Advogados/Imojuris — Gestão imobiliária e Investimentos, L.da;

De julho de 1992 a setembro de 1994 — Secretária de Unidade no Hospital da Cruz Vermelha Portuguesa.

312035566

Inspeção-Geral das Atividades Culturais

Despacho n.º 1922/2019

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 140/2013, de 3 de abril, dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, e verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio em regime de substituição para exercer o cargo de Diretora de Serviços de Estratégia, Inovação e Comunicação, a Licenciada Vera Lúcia Moreira Batista com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2019.

A nomeada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo currículo académico e profissional, anexo ao presente despacho.

Nota curricular

Nome: Vera Lúcia Moreira Batista
Data de nascimento: 09 de julho de 1972

Formação Académica:

Licenciada em Informática pela Universidade Autónoma de Lisboa
MBA de Gestão Executiva de Projetos, pela escola de Gestão e Negócios da Universidade Autónoma de Lisboa
Participação no Seminário de Alta Direção realizado pela Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA)
Formadora certificada pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.
Auditora interna de qualidade

Percurso Profissional Relevante:

Chefe do Departamento de Sistemas Informáticos, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., em regime de substituição, desde 02 de junho de 2014.

Gestora do Processo de Qualidade do Gabinete de Sistemas Informáticos, entre 3 de janeiro de 2005 a 7 de abril de 2011 e desde 19 de março de 2014 até à presente data.

Desempenhou funções como Técnica Superior no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., desde 1 de agosto de 2000.

Participou como delegada Portuguesa em diversas reuniões internacionais promovidas pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e pela Organização Europeia de Patentes (OEP).

Desempenhou funções de Técnica Superior de Informática na Secretaria Geral do Ministério da Economia de 27 de janeiro de 1997 até 31 de julho de 2000.

30 de janeiro 2019. — O Inspetor-Geral das Atividades Culturais, *Luís Silveira Botelho.*

312031272

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, Almada

Aviso n.º 3057/2019

Aviso de anulação de procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a assistentes operacionais

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Direção-Geral de Educação, o procedimento concursal publicitado no Aviso n.º 1710/2019 foi anulado.

4 de fevereiro de 2019. — O Diretor, *Carlos Filipe Pacheco Lopes Calvário Almeida*.

312038303

Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, Vila Franca de Xira

Aviso (extrato) n.º 3058/2019

Lista de antiguidade do pessoal docente

Nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012 de 21 de fevereiro — Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada na sala do pessoal docente da escola sede do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, com referência a 31 de agosto de 2018.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo de serviço.

31 de janeiro de 2019. — O Diretor do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, *Carlos Jorge Pimenta dos Reis*.

312035039

Agrupamento de Escolas Caranguejeira — Santa Catarina da Serra, Leiria

Despacho n.º 1923/2019

Nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 artigos 20.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei Orçamento de Estado para 2019), e por mútuo acordo, foi autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias Assistente Operacional, Maria Fernanda Pereira Marques Silva, para o exercício das funções Encarregada Operacional, para o ano de dois mil e dezanove, até 31 de dezembro de 2019.

31 de janeiro de 2019. — A Diretora, *Ilda Graciela Duro*.

312047416

Despacho n.º 1924/2019

Ao abrigo do disposto no artigo 59.º e na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e atendendo ainda ao enunciado do ponto 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, coloco em situação de mobilidade interna intercategorias a Assistente Técnica Luísa Maria Pereira Neto Neves — que tem como vínculo um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — para o exercício de funções de Coordenadora Técnica, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2019, data a partir da qual a Coordenadora Técnica em mobilidade interna intercategorias, Clara Maria Salgueiro Simões, foi admitida em procedimento concursal para Técnica Superior do Instituto da Segurança Social, I. P.

A situação de mobilidade interna tem a duração até 31 de dezembro de 2019 de acordo com o disposto no n.º 1 artigos 20.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei Orçamento de Estado para 2019).

De acordo com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12/2008, a Sr.ª Coordenadora Técnica deve ser remunerada pelo valor pecuniário correspondente à 1.ª Posição remuneratória e nível catorze (14), correspondente a mil cento e quarenta e nove euros e noventa e nove cêntimos.

1 de fevereiro de 2019. — A Diretora, *Ilda Graciela Duro*.

312046963

Agrupamento de Escolas Coimbra Sul

Aviso n.º 3059/2019

Nos termos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com data efeito a 16/01/2019, na sequência do procedimento concursal de regularização no âmbito do PREVPAP, às seguintes assistentes operacionais:

Ângela da Conceição Antunes Rodrigues
Carla Sofia dos Santos Matos
Isabel dos Santos Moreirinhas Gambôa

4 de fevereiro de 2019. — O Subdiretor, *Luís Manuel Nogueira Almeida*.

312037607

Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal

Aviso n.º 3060/2019

Procedimento Concursal comum de recrutamento para 04 postos de trabalho, para prestação de serviço de limpeza em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, até 21-06-2019 para a carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos do artºs 33.º e 34.º, dos n.º 2, 3, 4, e 6 do artigo 36.º dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna -se público que por despacho de 04/03/2015 da Sr.ª Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal, no uso das competências que lhe são delegadas por despacho do Sr. Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, encontra -se aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para exercer funções no Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, com sede sita na Rua Carolina de Michaelis de Vasconcelos n.º 1, 2840-451 Seixal.

5 — Caraterização do Posto de Trabalho: Assistente Operacional — 4 (quatro) postos de trabalho na base das 3,5 h/dia, para satisfazer necessidades durante o ano escolar (até 21 de junho de 2019), no exercício de funções de serviço de limpeza e apoio geral correspondentes à categoria e carreira de assistente operacional.

6 — Remuneração base de acordo com a legislação em vigor.

7 — Requisitos de Admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício defunções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, de cursos que lhe sejam equiparados ou experiência profissional comprovada, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Nos termos do disposto no artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem postos de trabalho idênticos, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 5 do presente aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Pública, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas a Diretora do Agrupamento.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal; Certificado de Habilitações Literárias (fotocópia); Declaração da experiência profissional (fotocópia); Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

11.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção e critérios:

12.1 — Considerando a urgência do procedimento, é utilizado um único método de seleção: avaliação curricular.

12.2 — A Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo coma seguinte fórmula:

$$AC = HAB + 5\ (EP) + 2\ (FP)/8$$

12.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;
d) 14 valores — 2.º Ciclo;
e) 12 valores — 1.º Ciclo.

12.2.2 — Experiência Profissional (EP) — Tempo de serviço no exercício das funções nas funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 6 meses ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 valores — mais de 3 meses e menos de 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 valores — menos de 3 meses de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 14 valores — mais de 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
e) 12 valores — mais de 3 meses e menos de 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
f) 10 valores — menos de 3 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

12.2.3 — Formação Profissional (FP) — Formação Profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 15 horas ou mais, e menos de 60 horas;
c) 4 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 2 valores — Formação indiretamente relacionada num total de 15 horas ou mais, e menos de 60 horas.

12.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram -se excluídos da lista unitária de ordenação final.
13 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Dulce Maria Anselmo da Graça — Adjunta da Direção
Vogais efetivos: Anabela Custódio Rodrigues dos Santos — Vice-Diretora e Maria Alexandrina Marques F. Simplício — Encarregada dos Assistentes Operacionais;
Vogais Suplentes: José Albertino Amaral Polónio- Adjunto da Direção e Adélia Maria Nabais Prata — Professora.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
15 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.
16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) Ofício registado;
b) Notificação pessoal.

17 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.
17.1 — Critério de desempate:
17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes no n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo como preferência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato que tenha exercido funções no Agrupamento;
e) Preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção avaliação curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
17.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal, é disponibilizada no sítio da internet da escola.

4 de fevereiro de 2019. — A Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal, *Célia Coelho Dias*.

312038182

Agrupamento de Escolas de Ílhavo

Aviso n.º 3061/2019

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas de Ílhavo, para o quadriénio 2019/23, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos seguintes termos:
1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
2 — A formalização das candidaturas é feita mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Ílhavo (http://www.ageilhavo.edu.pt) e nos serviços de administração escolar da escola sede deste Agrupamento, Escola Secundária Dr. João Carlos Celestino Gomes (Rua da Escola Secundária — 3830-135 Ílhavo | 234 320 130/961 784 697).
Toda a documentação, incluindo o requerimento, deve ser submetida em suporte de papel e em suporte digital formato *PDF*, gravado num dispositivo de armazenamento móvel (*Pen*) ou em CD, entregue em envelope fechado nos serviços de administração escolar da escola sede deste Agrupamento (Rua da Escola Secundária — 3830-135 Ílhavo | 234 320 130/961 784 697) ou remetida por correio registado com aviso de receção ao cuidado do Presidente do Conselho Geral para a mesma morada, expedido, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas.
3 — O requerimento de admissão deverá, sob pena de exclusão, ser acompanhado dos seguintes documentos, em suporte de papel e digital:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de todas as provas documentais dos elementos nele contidos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual desde que o mesmo se encontre nos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Ílhavo;
b) Projeto de intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas de Ílhavo, com número de páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, no máximo de vinte páginas, com espaçamento 1,5, tipo de letra *"Times New Roman"*, tamanho 11, contendo obrigatoriamente:

i) A identificação dos problemas do Agrupamento de Escolas de Ílhavo;
ii) A definição da missão;
iii) A definição de metas e das grandes linhas de orientação da ação;
iv) A explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o escalão e o tempo de serviço (exceto se for docente em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Ílhavo);
d) Outros elementos, devidamente comprovados, que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

4 — As candidaturas são apreciadas pela comissão do conselho geral especialmente constituída para o efeito, a qual, num primeiro momento, procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preencham.
5 — A lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos será afixada na escola sede deste Agrupamento e divulgada na página eletrónica deste Agrupamento no prazo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos. Das decisões de exclusão cabe recurso, nos termos da lei.
6 — Na avaliação das candidaturas admitidas serão considerados:

a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Ílhavo visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, bem como a conformidade com o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas de Ílhavo;
c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, designadamente, a capacidade de fundamentação e defesa das propostas apresentadas no Projeto de Intervenção.

4 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Conselho Geral, *Pedro Emanuel Ançã Almeida Cura*.

312037972

Agrupamento de Escolas da Lourinhã

Aviso n.º 3062/2019

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, os números 2,3,4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 12/11/2018, da Senhora Subdiretora Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional no Agrupamento de Escolas da Lourinhã, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

1 — De acordo com o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio e na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi realizada consulta prévia à entidade gestora da valorização profissional — INA, não existindo trabalhadores em situação de valorização profissional com o perfil identificado.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas da Lourinhã, sita em Vale de Geões, 2530-088 Lourinhã.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, designadamente providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material didático e equipamento informático necessários ao desenvolvimento do processo educativo; apoio ao almoço e vigilância de alunos.

4 — Número de horas: 3 horas e 30 minutos diárias.

5 — Remuneração: 3,96 (euro)/hora.

6 — Termo do contrato: 14 de junho de 2019.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LGTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional, ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, sendo possível substituir as habilitações exigidas por experiência profissional comprovada.

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Formalização da candidatura:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado nos Serviços de Administração Escolar e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas da Lourinhã (https://www.aelourinha.pt), entregue no prazo de candidatura pessoalmente ou remetido por correio registado com aviso de receção, para o endereço postal indicado no n.º 2 do presente Aviso.

8.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum vitae, atualizado, devidamente datado e assinado;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Declarações comprovativas do tempo de serviço mencionado no *curriculum vitae;*
Fotocópias dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas.

8.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a exclusão deste procedimento concursal e serão punidas nos termos da Lei.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos no *curriculum vitae* que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

11 — Método de seleção: Dada a urgência do procedimento, será utilizado como método de seleção a Avaliação Curricular (AC).

11.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, o que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = 2\,(HAB) + 4\,(EP) + (FP)/7$$

11.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação igual ao 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;
b) 15 Valores — Habilitação igual ou superior ao 9.º ano de escolaridade (quando aplicável em função da idade) ou curso que lhe seja equiparado;
c) 10 Valores — Habilitação até ao 6.º ano (quando aplicável em função da idade) ou curso que lhe seja equiparado ou experiência comprovada.
d) 5 Valores — Habilitação superior ao 12.º ano de escolaridade.

11.1.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício de funções similares às inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, conforme descritas no ponto 3 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 5 ou mais anos de tempo de serviço;
b) 15 Valores — De 1 a 5 anos de tempo de serviço;
c) 13 Valores — De 6 meses a 1 ano de tempo de serviço;
d) 10 Valores — Até 6 meses de tempo de serviço.

11.1.3 — Formação profissional (FP):

a) 20 Valores: 100 ou mais horas de formação diretamente relacionada com a área funcional e com a menção de aprovado;
b) 15 Valores: Entre 50 e 99 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional e com a menção de aprovado;
c) 13 Valores: Entre 20 e 49 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional e com a menção de aprovado;
d) 10 Valores: Até 20 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional e com a menção de aprovado.

12 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Critérios de desempate:

Em caso de empate dever-se-á considerar a ordenação dos candidatos de forma decrescente, tendo como referência os seguintes critérios:

a) Valoração da experiência profissional traduzida no número de dias;
b) Valoração da formação profissional expressa no número de horas de ações de formação frequentadas e concluídas na área;
c) Valoração da habilitação académica considerando o grau/ano de escolaridade concluído e a respetiva classificação.
d) Proximidade da área de residência.

14 — Composição do júri:

Presidente: Maria Filomena Lopes de Azevedo Osório Nóbrega (Adj. do Diretor).
Vogal efetivo: António Sérgio Feliciano Francisco (Subdiretor).
Vogal suplente: Eulália Maria de Jesus Ferreira (Adj. do Diretor).

14.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efetivo.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio disponibilizado nos Serviços de Administração Escolar e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas da Lourinhã (https://www.aelourinha.pt).

16 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas da Lourinhã, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na respetiva página eletrónica (https://www.aelourinha.pt) em data que constará de aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República.*

19 — O presente concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2018/2019.

4 de fevereiro de 2019. — O Diretor, *Bruno António Martins dos Santos*.

312038636

Agrupamento de Escolas de Melgaço

Aviso n.º 3063/2019

Nos termos do disposto no ponto 3 do artigo 22.ºdo Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho), torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas de Melgaço, em Melgaço, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são fixados de acordo com o ponto 1 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho).

2 — A formalização da candidatura é efetuada através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento Vertical de Escolas de Melgaço (http://www.ebsmelgaco.com) ou nos serviços administrativos da escola sede (Escola Básica e Secundária de Melgaço — Avenida Salgueiro Maia, n.º 385, 4960-570 Melgaço).

3 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae,* detalhado, atualizado, datado, assinado e devidamente comprovado;

b) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento, contendo identificação de problemas, definição de objetivos/estratégias e programação das atividades a realizar no mandato.

4 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

5 — Todos os documentos devem ser entregues, em envelope lacrado, nos serviços administrativos da escola sede, das 9:00 às 17:00, ou remetidos por correio registado com aviso de receção, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral (Escola Básica e Secundária de Melgaço — Avenida Salgueiro Maia, 4960-570 Melgaço), expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

6 — De acordo com os pontos 5 e 6 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de setembro e pelo DL n.º 137/2012 de 2 de julho). O método de seleção é o seguinte:

a) Análise do *curriculum vitae,* visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a relevância de tal projeto e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista individual, visando apreciar as capacidades e o perfil necessário às exigências do cargo a que se candidata.

7 — Resultado da admissão a concurso:

As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na escola sede do Agrupamento (Escola Básica e Secundária de Melgaço), no prazo de 10 dias úteis após a data limite da apresentação das candidaturas, e divulgadas no mesmo dia na página eletrónica da escola, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

8 fevereiro de 2019. — O Presidente do Conselho Geral, *Maximiano Luís de Sousa Fernandes*.

312054593

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Declaração de Retificação n.º 177/2019

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 1237/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Ilda Isabel Gomes Rodrigues — 1.ª
Maria Amélia Domingues — 1.ª»

deve ler-se:

«Ilda Isabel Gomes Rodrigues — 2.ª
Maria Amélia Domingues — 2.ª»

21 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

312031297

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 3064/2019

Por despacho de 13-12-2018, de S.E. a Ministra da Saúde, com parecer favorável de S.E. a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, por Despacho n.º 53/2019-SEAEP, de 16-01-2019, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da Assistente Técnica Isabel Fernanda da Costa Águas, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte desta ARS, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 49.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

28 de janeiro de 2019.— A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, IP, *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira.*

312030349

Aviso n.º 3065/2019

Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários — Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para os efeitos, do n.º 1, do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se público que foi homologada, por deliberação do Conselho Diretivo, de 31 de janeiro de 2019, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, do procedimento concursal para preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, para o ACES Pinhal Litoral, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º OE 201809/0447, publicitado na Bolsa de Emprego Público, em 18 de setembro de 2018.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos encontra-se afixada nas instalações desta ARS, sito na Alameda Júlio Henriques e na sua página eletrónica (www.arscentro.min-saude.pt).

1 de fevereiro de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

312037478

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 3066/2019

Por despacho de 28-06-2018, a autorização anteriormente concedida à sociedade Plural — Cooperativa Farmacêutica, Crl, para comercializar por grosso, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Rua Adriano

Lucas — Eiras, 3021-997 Coimbra, foi revogada, de harmonia com do disposto do Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de janeiro, e do Artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro.

11-09-2018. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Rui Santos Ivo.*

312035347

Aviso n.º 3067/2019

Por despacho de 30-08-2018, a sociedade Scripnoli Unipessoal, L.da, foi autorizada a comercializar por grosso, importar, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas no Centro Empresarial da Rainha, Lote 27, 2050-501 Vila Nova da Rainha, nos termos do disposto do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de janeiro, e do Artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro sendo esta autorização válida a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, desde que mantidos os requisitos exigidos para a concessão da mesma.

30-01-2019.- O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Rui Santos Ivo.*

312035452

Aviso n.º 3068/2019

Por despacho de 30-11-2018, a sociedade Sanifauna — Produtos Veterinários, L.da, foi autorizada a comercializar por grosso e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Estrada do Adarse, Centro Empresarial de Alverca, Vale das Ervas, D1, 2616-501 Alverca, nos termos do disposto do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de janeiro, e do Artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro sendo esta autorização válida a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, desde que mantidos os requisitos exigidos para a concessão da mesma.

30-01-2019. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Rui Santos Ivo.*

312035444

Aviso n.º 3069/2019

Por despacho de 29-09-2018, a sociedade Approcare International Unipessoal, L.da (Zona Franca da Madeira), foi autorizada a comercializar por grosso, importar, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Estrada Nacional n.º 9, Km 17, Terrugem, Vila Verde, 2711-901 Sintra, nos termos do disposto do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de janeiro, e do Artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro sendo esta autorização válida a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, desde que mantidos os requisitos exigidos para a concessão da mesma.

30-01-2019. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Rui Santos Ivo.*

312040499

Aviso n.º 3070/2019

Por deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED, Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. de 23-01-2019, foi a sociedade RPK Biopharma, L.da autorizada ao cultivo, importação e exportação da planta canábis, para fins medicinais, nos termos do disposto do Artigo 4.º do Decreto Lei n.º 15/93 de 22 de janeiro, e do Artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro sendo esta autorização válida a partir da data do referido despacho.

30-01-2019. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Rui Santos Ivo.*

312035436

Aviso n.º 3071/2019

Por despacho de 19-09-2018, a sociedade Qualium Farma — Indústria Farmacêutica, L.da, foi autorizada a comercializar por grosso e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Rua Cláudio Galeno, Edifício Alloga, Cabra Figa, 2635-154 Rio de Mouro, nos termos do disposto do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de janeiro, e do Artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro sendo esta autorização válida a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, desde que mantidos os requisitos exigidos para a concessão da mesma.

30-01-2019. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Rui Santos Ivo*.

312035428

Aviso n.º 3072/2019

Por despacho de 30-10-2018, a sociedade Kimipharma, L.da, foi autorizada a comercializar por grosso e importar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Salispark Avenida das Nacionalizações, Lote 29, n.º 3 B, Lavradio, 2835-349 Barreiro, nos termos do disposto do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de janeiro, e do Artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro sendo esta autorização válida a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, desde que mantidos os requisitos exigidos para a concessão da mesma.

30-01-2019. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Rui Santos Ivo*

312035396

Aviso n.º 3073/2019

Por despacho de 08-11-2018, a sociedade Iberlab & Imunoreage — Soluções para Laboratório, L.da, foi autorizada a comercializar por grosso e importar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Praceta da Castanheira, n.º 78, 4475-019 Maia, nos termos do disposto do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de janeiro, e do Artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro sendo esta autorização válida a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, desde que mantidos os requisitos exigidos para a concessão da mesma.

30-01-2019. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Rui Santos Ivo*.

312035371

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Deliberação n.º 206/2019

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., de 27 de novembro de 2018, cessa a comissão de serviço, com efeitos a 30 de novembro de 2018, no cargo de Coordenadora do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Licenciada Ana Isabel Andrade da Silva, exercido em regime de substituição, cargo para o qual tinha sido designada pela Deliberação n.º 25/2017, de 28 de abril de 2017, nos termos do n.º 6, do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual.

27 de novembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Alberto Rodrigues Alves Meira*.

312035128

PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 3074/2019

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril), publicita-se a lista de ordenação final homologada por despacho de 11-02-2019 do Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de trinta e sete (37) postos de trabalho — trinta e seis (36) da carreira e categoria geral de técnico superior e um (1) da carreira e categoria geral de assistente técnico — do mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP) regulado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, aberto pelo Despacho n.º 67/2018, de vinte de dezembro do Senhor Presidente da CCDR-N e publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em 28 de dezembro de 2018 — avisos com códigos de oferta OE201812/0820 (1 assistente técnico) e OE201812/0827 (36 técnicos superiores).

Lista Unitária de Ordenação Final

Procedimento Concursal comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho (assistente técnico) — Código BEP OE201812/0820

Candidatos	Avaliação
Maria Manuela Ferreira Novais Moreira	20,00

Procedimento Concursal comum para o preenchimento de trinta e seis (36) postos de trabalho (técnico superior) — Código BEP OE201812/0827

Candidatos	Avaliação
Alina Cândida Eusébio da Silva Veloso	20,00
Alice Fernanda Ferreira da Cruz	19,50
Janine Santos Lopes	19,50
Luís Miguel Vaz de Vieira Amorim	19,50
Maria Alexandra Stockler Morais Duborjal Cabral de Carvalho	19,50
Vítor Emanuel Lopes de Andrade de Almeida Devesa	19,50
António Manuel Gonçalves	19,00
Maria Andreia Stockler Morais Duborjal Cabral de Carvalho	19,00
Maria Jorge Gonçalves Magalhães de Azevedo Soares	19,00
Luís Miguel Catarino Pereira Malheiro	18,25
Ana Maria Pereira de Lima	18,13
Carolina Ribeiro Pinto de Sousa Guimarães	18,13
Maria Goreti da Silva Braz	17,63
Marlene Cristina Ribeiro Carvalho	17,63
Luís Miguel Furtado Alves de Sousa	17,13
Maria Antónia Ferreira de Magalhães	17,13
Andreia Filipa da Silva Maia	16,88
Cecília Maria Monteiro de Jesus	16,88
Joana Carneiro da Silva Iglésias Ferreira	16,88
Maria Alexandra Pereira Serra	16,88
Joana Isabel Gonçalves de Freitas	16,38
Ana Luísa da Silva Magalhães	15,13
Vasco Leitão de Carvalho Gomes Leite	15,13
Ana Isabel Carneiro Teixeira	15,00
Ana Rita da Silva Ferreira	15,00
Mafalda Cardoso da Silva	15,00
Manuel Filipe Silva Pereira	15,00
Maria Ana de Araújo Abreu da Fonseca	15,00
Maria João Ramos Alves Barata	15,00
Maximino Miguel Tavares Bidarra	15,00
Nuno Vasconcelos Teixeira da Mota	15,00
Sílvia de Bastos Freitas	15,00
Eládio Joel da Costa Pais Gonçalves Moreira	14,50
Gabriela Susana Russo Gonçalves	14,50
José Augusto Ferreira Gonçalves Ferreira	14,50
Luísa Manuela da Silva Pinto Pereira	14,50

12 de fevereiro de 2019. — O Presidente da CCDR-N, *Fernando Freire de Sousa.*

312069376

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho n.º 1925/2019

Nos termos das disposições conjugadas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2016, de 28 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto, que aprova a orgânica da Direção-Geral de Energia e Geologia, determino o seguinte:

1 — Designar para me substituir, nas minhas ausências, faltas ou impedimentos, a subdiretora-geral, Maria Cristina Vieira Lourenço, nomeada pelo Despacho n.º 15609/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 26 de dezembro de 2014, bem como delegar na mesma as seguintes competências:

1.1 — No setor dos depósitos minerais e das massas minerais:

a) Autorizar a realização de trabalhos em terrenos vizinhos às áreas com direitos atribuídos, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março;

b) Aprovar os programas e relatórios de trabalhos apresentados pelos titulares de direitos de prospeção e pesquisa no âmbito dos respetivos contratos e do que dispõe a alínea *a*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março;

c) Aprovar os planos de lavra de depósitos minerais e respetivas revisões, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março;

d) Aprovar os programas de trabalhos e respetivas revisões, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março;

e) Aceitar as propostas de nomeação dos diretores técnicos, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março;

f) Instaurar inquéritos no âmbito dos processos de rescisão dos contratos de concessão, ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março;

g) Determinar a instauração de processos de contraordenação e aplicar as respetivas coimas, nos termos dos artigos 57.º e 58.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março;

h) Determinar a realização de exames para operação de cédulas de operador de explosivos, emitir parecer e fiscalizar o armazenamento bem como o uso e emprego de pólvoras e de produtos explosivos nos termos dos artigos 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro;

i) Aprovar, autorizar e praticar todos os atos respeitantes ao Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras nos termos do Decreto-Lei n.º 162/90, de 22 de maio;

j) Licenciar, autorizar, aprovar e praticar todos os atos, da competência da DGEG, respeitantes às massas minerais (pedreiras), cujo regime jurídico consta do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro, que não integrem competência municipal;

k) Praticar todos os atos respeitantes à regularização de atividades industriais e de explorações de minas e pedreiras, no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho;

l) Licenciar, autorizar, aprovar e praticar todos os atos respeitantes à gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais, regulado pelo Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro;

m) Autorizar, aprovar e praticar todos os atos respeitantes ao regime jurídico da concessão do exercício da atividade de recuperação ambiental das áreas mineiras degradadas regulado pelo Decreto-Lei n.º 198-A/2001, de 6 de julho alterado pelo Decreto-Lei n.º 60/2005, de 9 de março;

n) No domínio do Sistema da Indústria Responsável, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, praticar os atos relativos ao licenciamento industrial no âmbito dos depósitos minerais e das massas minerais.

1.2 — No setor dos recursos hidrogeológicos e geotérmicos:

1.2.1 — No domínio das águas de nascente, ao abrigo do regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de março:

a) Qualificar uma água como água de nascente, nos termos do artigo 2.º;

b) Definir o perímetro de proteção das águas de nascente, nos termos do artigo 5.º;

c) Prorrogar o prazo de eficácia da licença de estabelecimento de água de nascente, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º;

d) Autorizar alterações do sistema de captação, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º;

e) Autorizar a retoma da exploração, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º;

f) Determinar a instauração de processos de contraordenação e aplicar as respetivas coimas, nos termos dos artigos 16.º e 17.º

1.2.2 — No domínio das águas mineroindustriais, ao abrigo do regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 85/90, de 16 de março:

a) Aprovar os programas e relatórios de trabalhos apresentados pelos titulares de direitos de prospeção e pesquisa no âmbito dos respetivos contratos e do que dispõe a alínea *a*) do artigo 9.º;

b) Determinar a instauração de processos de contraordenação e aplicar as respetivas coimas, nos termos dos artigos 45.º e 46.º;

c) Aprovar os planos de exploração e respetivas revisões, nos termos do artigo 24.º;

d) Aceitar as propostas de nomeação dos diretores técnicos, nos termos do artigo 25.º;

e) Instaurar inquéritos no âmbito dos processos de rescisão dos contratos de concessão, ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º

1.2.3 — No domínio das águas minerais naturais, ao abrigo do regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março:

a) Aprovar os programas e relatórios de trabalhos apresentados pelos titulares de direitos de prospeção e pesquisa no âmbito dos respetivos contratos e do que dispõe a alínea *a*) do artigo 9.º;

b) Aprovar os planos de exploração e respetivas revisões, nos termos do artigo 26.º;

c) Aceitar as propostas de nomeação dos diretores técnicos, nos termos do artigo 30.º;

d) Instaurar inquéritos no âmbito dos processos de rescisão dos contratos de concessão, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º;

e) Determinar a instauração de processos de contraordenação e aplicar as respetivas coimas, nos termos dos artigos 50.º e 51.º

1.2.4 — No domínio dos recursos geotérmicos, ao abrigo do regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de março:

a) Emitir parecer sobre os programas e relatórios de trabalhos apresentados pelos titulares de direitos de prospeção e pesquisa no âmbito dos respetivos contratos e do que dispõe a alínea *a*) do artigo 9.º;

b) Emitir parecer sobre os planos de exploração e respetivas revisões, nos termos do artigo 24.º;

c) Aceitar as propostas de nomeação dos diretores técnicos, nos termos do artigo 25.º;

d) Instaurar inquéritos no âmbito dos processos de rescisão dos contratos de concessão, ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º;

e) Determinar a instauração de processos de contraordenação e aplicar as respetivas coimas, nos termos dos artigos 45.º e 46.º

1.2.5 — No domínio do Sistema da Indústria Responsável, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, praticar os atos relativos aos estabelecimentos industriais de engarrafamento de águas minerais naturais e de águas de nascente.

2 — Podem ser subdelegadas as competências referidas nos números anteriores em titulares de cargos de direção intermédia nos termos legais, à exceção das previstas na alínea *a*) do ponto 1.2, na alínea *j*) do ponto 1.2 no que respeita aos atos de atribuição de licença de pesquisa ou de licença de exploração de pedreira, na alínea *l*)do ponto 1.2 no que respeita aos atos de licenciamento, na alínea *n*) do ponto 1.2 no que respeita aos atos licenciamento, na alínea *a*) do ponto 1.3.1 e no ponto 1.3.5 no que respeita aos atos de licenciamento.

3 — A presente delegação de poderes produz efeitos a partir do dia 17 de novembro de 2018, ficando ratificados todos os atos praticados pela subdiretora-geral supra identificada desde essa data.

30 de janeiro de 2019. — O Diretor-Geral, *João Pedro Costa Correia Bernardo*.

312027888

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 1926/2019

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o Mestre José Alexandre Fernandes Rodrigues, do exercício das funções de Chefe do meu Gabinete, para que havia sido designado pelo meu Despacho n.º 1435/2016, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro.

2 — No momento em que cessa funções, louvo o Mestre José Alexandre Fernandes Rodrigues, pela sua inexcedível competência, dedicação e compromisso com a causa pública e pela forma leal e profissional como desempenhou as suas funções, tendo prestado um contributo inestimável para a concretização dos objetivos no Gabinete. Por estas razões, é de justiça manifestar-lhe o meu reconhecimento e agradecimento e prestar-lhe público louvor.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de janeiro de 2019.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo

1 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira.*

312033354

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 3075/2019

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública, após homologação, a Lista Unitária de Ordenação Final, relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., aberto por Aviso n.º 3298/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de março.

Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Jorge Daniel Abrunhosa Ramos	16.95 valores
2.º	Helena Leite Guimarães	10.55 valores

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por despacho do Senhor Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, em 19 de julho de 2018, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., e disponibilizada na pagina eletrónica em http://www.ivv.gov.pt, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Bernardo Gouvêa*.

312044654

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 3076/2019

No cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, que cessaram o vínculo de emprego público de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, por motivo de aposentação:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Data da cessação
João José da Rosa Carrilho	Técnico superior	13.ª	31-01-2018
Manuel Joaquim Esteves Alberto	Assistente técnico	7.ª	31-01-2018
Elvira Maria Falé Chaparro Campaniço	Assistente operacional	Entre 1.ª e 2.ª	28-02-2018

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Data da cessação
Joaquim Borges Rogado	Assistente técnico	10.ª	31-08-2018
Maria Filomena Pimentel Pastorinho Câmara Pereira	Assistente técnica	10.ª	31-10-2018

4 de fevereiro de 2019. — O Diretor Regional, *José Manuel Godinho Calado.*

312040093

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1927/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de motorista do meu Gabinete, José Manuel Fernandes, assistente operacional do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral deste Ministério.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do citado decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 17 de janeiro de 2019.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

1 de fevereiro de 2019. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

Nota Curricular

José Manuel Fernandes nasceu a 16 de novembro de 1962. Concluiu o 3.º ciclo do ensino básico. Concluiu com aproveitamento a ação de formação de técnicas de segurança, ministrada pelo corpo de Segurança Pessoal da PSP — Polícia de Segurança Pública, em novembro de 2008. Ingressou na função pública a 30 de setembro de 1984, onde desempenha funções de motorista do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral desde 2004. Em 2013 prestou serviço no Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, tendo recebido Louvor, conforme Despacho n.º 13182/2014. Exerceu, também, funções de motorista no IRN — Instituto do Registo e Notariado (2015), no IMT — Instituto da Mobilidade e Transportes (2017/2018).

312035899

Direção-Geral de Política do Mar

Aviso n.º 3077/2019

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do despacho do Senhor Diretor-Geral de Politica do Mar e após anuência do Alto Comissariado das Migrações, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da trabalhadora Fernanda Maria Candeias da Cunha Rodrigues, Técnico Superior, com efeitos a 1 de dezembro de 2018, mantendo o mesmo posicionamento e nível remuneratório detido do serviço de origem.

31 de janeiro de 2019. — O Subdiretor-Geral, *Jorge Oliveira e Carmo.*

312034715

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 3078/2019

Por meu despacho de 24 de janeiro de 2019, e nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o mestre Joaquim José Gomes concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 15,2 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Conselho Superior da Magistratura, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do anexo à referida Lei n.º 35/2014, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

31 de janeiro de 2019. — O Juiz Secretário, *Carlos Castelo Branco*.

312033613

Deliberação (extrato) n.º 207/2019

Por deliberação do Plenário Extraordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 05 de fevereiro de 2019, foi nomeado Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, o Exmo. Senhor Professor Doutor Ricardo Alberto Santos Costa, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 6 do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

20 de fevereiro de 2019. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

312085576

PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 7/2019

Formação do preço da banda de regulação secundária

O Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico (MPGGS), aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) através da Diretiva n.º 10/2018, de 10 de julho, com as alterações introduzidas pela Diretiva n.º 14/2018, de 10 de agosto, estabelece as disposições aplicáveis ao funcionamento da atividade de Gestão Global do Sistema desenvolvida pelo operador da rede de transporte, designadamente no que respeita, entre outras, a critérios de segurança e funcionamento da operação do Sistema Elétrico Nacional, e regras de funcionamento dos mercados de serviços de sistema.

O Procedimento n.º 12 do referido Manual define, no ponto 9.1, os critérios de valorização do Serviço de Regulação Secundária, à luz do disposto no Despacho n.º 4694/2014, de 1 de abril, do senhor Secretário de Estado da Energia e que constam da Diretiva n.º 3/2017, de 27 de janeiro.

A referida Diretiva acomodou no quadro regulamentar os princípios de formação do preço da banda de regulação secundária, bem com as correspondentes adaptações no processo de liquidação.

Verifica-se ser necessário atualizar as regras relativas à formação do preço da banda de regulação secundária, nomeadamente no que diz respeito às referências relativas ao apuramento do custo marginal estimado de produção de uma central CCGT, concretamente no termo do custo do gás natural, dado que uma das referências autónomas de preço ainda em vigor consiste na utilização do índice PEG SUD, nó virtual de negociação para o sul de França. Efetivamente, com efeito a 1 de novembro de 2018, foi concretizada a existência de um único *hub* francês de negociação de gás natural (PEG), consequência da junção dos *hubs* TRS (PEG-SUD) e do PEG-NORD.

Face a este enquadramento e com o propósito de se utilizar um referencial de negociação mais representativo para o mercado português, estabelece-se que a referência de preço de mercado utilizada na plataforma MIBGAS, PVB-ES (Punto Virtual de Balance - España) referente ao hub de gás espanhol, deve ser um dos índices a considerar no processo de estimação do custo marginal de produção de uma central CCGT, em substituição do PEG SUD descontinuado nos termos acima mencionados.

Por outro lado, opta-se por incorporar no conteúdo do MPGGS as regras que vigoravam ao abrigo na Diretiva n.º 3/2017, revogando assim esta peça legislativa.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto no artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, do artigo 38.º do Regulamento das Relações Comerciais do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 561/2014 de 22 de dezembro, na redação dada pelo Regulamento n.º 632/2017 de 21 de dezembro e do artigo 6.º do Regulamento de Operação das Redes do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 557/2014 de 19 de dezembro, na redação dada pelo Regulamento n.º 621//2017 de 18 de dezembro, o Conselho de Administração da ERSE delibera o seguinte:

1. Revogar a Diretiva n.º 3/2017, de 27 de janeiro, com efeito a 1 de novembro de 2018;

2. Alterar o ponto 9.1 do Procedimento n.º 12 do MPGGS, com a seguinte redação:

"No Mercado de Contratação da Banda de Regulação Secundária definido no ponto 5 do presente Procedimento, a banda de regulação contratada a cada Unidade Física valorizar-se-á ao preço da última oferta aceite em cada período de programação.

No Mercado Adicional de Banda de Regulação Secundária definido no ponto 8 do presente Procedimento, a banda de regulação contratada a cada Unidade Física, por cada período de 15 minutos, valorizar-se-á ao preço da última oferta aceite em cada período quarto-horário.

Nas situações em que o preço médio trimestral da banda de regulação secundária auferido pelos agentes de mercado da área portuguesa do MIBEL superar o preço médio trimestral do serviço equivalente na área espanhola do MIBEL, para efeitos de liquidação aos agentes de mercado na área portuguesa, será apurada uma curva trimestral de preços horários ajustados que deverá cumprir a seguinte regra:

$$PMBR'(h)_{PT}=\text{mínimo}\left(PMBR(h)_{PT};PMBR'(h)_{ES}\right)$$

onde,

$PMBR'(h)_{PT}$, Preço marginal ajustado da banda de regulação em Portugal, para o período horário h;

$PMBR(h)_{PT}$, Preço marginal da banda de regulação em Portugal, para o período horário h, resultante do Mercado de Contratação da Banda de Regulação Secundária definido no ponto 5 do presente Procedimento.

Para efeitos de cálculo da curva de preços horários ajustados, o preço horário na área espanhola do MIBEL será limitado a 120% (cento e vinte por cento) do custo marginal estimado de produção de uma central de ciclo combinado a gás natural, apurado e publicado trimestralmente pela GGS, nos termos do Procedimento n.º 25:

$$PMBR'(h)_{ES}=\text{mínimo}\left(PMBR(h)_{ES};1{,}2\times Cmg_t^{CCGT}\right)$$

onde,

$PMBR'(h)_{ES}$, Preço marginal ajustado da banda de regulação em Espanha, para o período horário h;

$PMBR(h)_{ES}$, Preço marginal da banda de regulação em Espanha, para o período horário h;

Cmg_t^{CCGT}, Custo marginal estimado de central CCGT através da metodologia descrita no procedimento n.º 25, para o período trimestral t.

Assim, todas as valorizações afetas ao preço marginal de banda de regulação serão revistas trimestralmente de acordo com o preço marginal ajustado da banda de regulação, que resulta da aplicação do mecanismo de ajustamento estabelecido nos parágrafos anteriores."

3. Alterar a alínea f) do ponto 2.3.3 do Procedimento n.º 21, que passa a ter a seguinte redação:

f) Preços marginais de banda de regulação atribuída em mercado, área portuguesa do MIBEL;

4. Aditar as alíneas i) a l) do ponto 2.3.3 do Procedimento n.º 21, que passam a ter a seguinte redação:

i) Preços marginais de banda de regulação atribuída em mercado, área espanhola do MIBEL;

j) Preços marginais ajustados de banda de regulação atribuída em mercado, área portuguesa do MIBEL;

k) Preços marginais ajustados de banda de regulação atribuída em mercado, área espanhola do MIBEL;

l) Custos marginais de referência para uma central CCGT em Portugal.

5. Aprovar o Anexo I à presente Diretiva contendo o Procedimento n.º 25 do MPGGS referente à Determinação do Custo Marginal de Referência para central CCGT.

6. As liquidações aos agentes de mercado participantes no mercado de banda de regulação secundária, que respeitem ao período compreendido entre 1 de novembro de 2018 e a entrada em vigor da presente Diretiva devem, sendo necessário, ser revistas para se conformarem com as regras de apuramento e liquidação constantes desta Diretiva.

7. A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República, sem prejuízo da sua divulgação prévia na página da ERSE na internet.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

31 de janeiro de 2019

O Conselho de Administração

Maria Cristina Portugal

Alexandre Santos

Mariana Pereira

ANEXO I: Procedimento n.º 25 - Determinação do Custo Marginal de Referência para central CCGT

1 CÁLCULO DO CUSTO MARGINAL

O custo marginal de uma central de ciclo combinado a gás natural (CCGT) integra um conjunto de variáveis, as quais afetam o seu valor ao longo do tempo. No presente procedimento evidenciam-se:

- As variáveis ou termos utilizados no cálculo do custo marginal de referência para uma central CCGT;
- As fontes ou referências utilizadas na determinação dos termos necessários ao referido cálculo;
- As regras de periodicidade de apuramento e de agregação temporal de cada um dos termos utilizados no cálculo; e
- A expressão geral de apuramento do custo marginal de uma central CCGT.

1.1 IDENTIFICAÇÃO DE TERMOS PARA O CÁLCULO

A determinação do custo marginal de uma central CCGT deve incorporar, como termos do seu cálculo, (i) o custo do gás natural consumido na central para a produção elétrica, (ii) a eficiência relativa da central na utilização da energia primária, (iii) o custo das emissões de CO_2 geradas com a produção de eletricidade e (iv) os custos de operação e manutenção da central.

O termo referente ao custo das emissões de CO_2, por seu lado, depende também da valorização em mercado das licenças de emissão de CO_2 transacionadas no Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) e do fator de emissão específico a aplicar à produção de eletricidade a partir de gás natural (que mede a quantidade de CO_2 emitido por cada unidade de energia elétrica produzida).

1.2 REFERÊNCIAS A UTILIZAR

Para efeitos do apuramento do custo marginal de uma central CCGT, consideram-se as seguintes referências de informação e dados:

a) Custo do gás natural: para este termo considera-se a combinação de três referências autónomas de preço, as quais correspondem ao referencial de negociação em Espanha (assumindo-se o *Punto Virtual de Balance* – PVB-ES), a um referencial líquido do centro da Europa (assumindo-se o *Title Transfer Facility* – TTF) e ao preço do petróleo nos mercados internacionais (assumindo-se a referencia mais liquida para a Europa – cotação Brent).

   As referências de preço mencionadas são utilizadas em cotação diária de fecho de mercado, conforme divulgadas pela plataforma de informação *Thomson Reuters ou Bloomberg*.

b) Custo das emissões de CO_2: para este termo, considera-se a cotação do contrato a futuro para entrega em dezembro de cada ano das licenças de emissão de CO_2 transacionadas no âmbito do CELE.

   Esta referência de preço considera a cotação diária de fecho do mercado secundário operado na plataforma de mercado *Intercontinental Exchange* (ICE).

c) Fator de emissão específico: este termo considera um valor fixo para a emissão de CO_2 com cada unidade de energia elétrica produzida, considerando-se para o efeito o valor de 0,18 toneladas de CO_2 por cada MWh térmico de gás natural consumido.

d) Custos de operação e manutenção: para este termo é utilizado um valor variabilizado da estimativa anual de custos desta natureza, assumindo-se um custo fixo de 0,20 €/MWh de produção de eletricidade.

1.3 PERIODICIDADE DE APURAMENTO E DE DIVULGAÇÃO

O cálculo do custo marginal de uma central CCGT é efetuado trimestralmente pelo GGS, sendo divulgado na página da internet desta entidade até ao dia 25 do mês seguinte ao trimestre a que o cálculo diga respeito.

Para efeitos de apuramento do custo marginal de uma central CCGT, considera-se que o custo do gás natural consumido no trimestre a que respeite o apuramento é efetuado a partir da média de preço das referências atrás mencionadas nos três meses que compõem esse mesmo trimestre. O custo do gás natural a considerar é fixo para todo o trimestre a que o cálculo diga respeito.

Ainda para efeitos do apuramento do custo marginal da central CCGT, o custo das licenças de emissão de CO_2 deve considerar a média das cotações diárias nos três meses que compõem esse mesmo trimestre. O custo das licenças de emissão de CO_2 é fixo para todo o trimestre a que o cálculo diga respeito.

1.4 FÓRMULA DE CÁLCULO

Tendo por base os termos de cálculo atrás enumerados, a periodicidade de apuramento do custo marginal de uma central CCGT e as referências de dados a utilizar, a expressão geral do custo marginal pode resumir-se do seguinte modo:

$$Cmg_t^{CCGT}=\gamma_t.Ref_t+PEUA_t.\sigma_s+OC_s$$

Em que:

γ_t é o parâmetro de eficiência relativa na utilização do gás natural, específico para patamar de utilização trimestral h (medido em horas de utilização por trimestre);

Ref_t é o parâmetro de custeio do gás natural, considerando as respetivas referências de preço, fixo para o trimestre t (expresso em € por MWh térmico);

$PEUA_t$ é a média das cotações diárias de fecho de mercado nos três meses que compõem o trimestre t, do contrato a futuro de dezembro de cada ano para a transação de licenças EUA (expresso em € por tonelada métrica de CO_2);

σ_s é o parâmetro de especificação do fator de emissão específico das centrais CCGT do sistema (s), sendo fixo no tempo (expresso em toneladas métricas de CO_2 por MWh elétrico);

OC_s é o parâmetro de especificação de outros custos variabilizados para as centrais CCGT do sistema (s), integrando os custos de operação e manutenção, sendo fixo no tempo (expresso em € por MWh elétrico).

Os parâmetros de eficiência relativa (γ_t), de custeio do gás natural (Ref_t) e de custo das licenças de emissão de CO_2 ($PEUA_t$) são detalhados como segue:

a) Eficiência relativa

O parâmetro γ_t assume um valor diferenciado em função do número de horas equivalentes médio de utilização no trimestre a que o cálculo diz respeito, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de horas de utilização (no mês)	γ_t
≥ 1200 h	$\boldsymbol{\gamma_t = \frac{1}{0,507}}$
[600;1200 h[	$\boldsymbol{\gamma_t = \frac{1}{0,502}}$
[300;600 h[	$\boldsymbol{\gamma_t = \frac{1}{0,497}}$
< 300 h	$\boldsymbol{\gamma_t = \frac{1}{0,492}}$

b) Custeio do gás natural

c) O parâmetro Ref_t assume um valor expresso em €/MWh térmico, dependente da cotação do gás natural nos referenciais PVB-ES e TTF, e do petróleo Brent com a sua cotação já convertida em Euros, por aplicação da respetiva cotação diária de fecho do cambial EUR/USD, e com o poder calorífico de um barril já expresso em MWh térmico, por aplicação do fator de conversão que faz equivaler um barril de petróleo a 6,1194 GJ, seguindo a seguinte expressão:

$Ref_t=0,2 \times BRT_t+0,5\times PVB_t^{ES}+0,3\times TTF_t$, em que

BRT_t corresponde à média das cotações diárias de fecho de mercado dos três meses que integram o trimestre t, do preço do crude Brent, já expresso em €/MWh térmico a partir de dados divulgados pelas plataformas de informação *Thomson Reuters ou Bloomberg*;

PVB_t^{ES}, corresponde à média das cotações diárias de fecho de mercado dos três meses que integram o trimestre *t,* do preço do gás natural no nó virtual de transação PVB-ES, expresso em €/MWh térmico e divulgado pelas plataformas de informação *Thomson Reuters* ou *Bloomberg*;

TTF_t corresponde à média das cotações diárias de fecho de mercado dos três meses que integram o trimestre t, do preço do gás natural no nó virtual de transação *Title Transfer Facility* (TTF), expresso em €/MWh térmico e divulgado pelas plataformas de informação *Thomson Reuters ou Bloomberg*.

d) Custeio das licenças de CO_2

O valor do parâmetro $PEUA_t$ corresponde à média das cotações diárias de fecho de mercado dos três meses que integram o trimestre t, do contrato a futuro de dezembro de cada ano para a transação de licenças EUA.

1.5 PUBLICAÇÃO

Para efeitos da publicação do custo marginal de referência, nos termos dos números anteriores, o GGS deverá respeitar a estrutura constante da seguinte tabela:

Custo marginal estimado de central CCGT, apurado nos termos do presente Procedimento	
Trimestre de:	TrimX 20XX
Cmg_t^{CCGT} - valor (do custo marginal) [€/MWh]:	xx,xx €/MWh
Termos utilizados no cálculo	
γ_t – eficiência relativa no trimestre t:	1/x,xxx
Ref_t – custo do gás natural para o trimestre t:	xx,xx €/MWh_t
BRT_t – preço do crude Brent para o trimestre t:	xx,xx €/MWh_t
PVB_t^{ES} – preço de GN no nó PVB-ES para o trimestre t:	xx,xx €/MWh_t
TTF_t - preço de GN no nó TTF para o trimestre t:	xx,xx €/MWh_t
$PEUA_t$ – custo das licenças de emissão para o trimestre t:	xx,xx €/ton_{CO2}
σ_s – fator de emissão de CO_2 para o trimestre t:	x,xxx ton_{CO2}/MWh
OC_s – custos de O&M para o trimestre t:	x,xx €/MWh

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 3079/2019

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-26-ARH/2019, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutorado de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciências Biomédicas, subárea de Virologia, com vista a exercer funções de investigação relacionada com o estudo de mecanismos de infeção celular e de imunidade inata antiviral dependentes dos peroxissomas, no âmbito do projeto "PerAntiVir — Interação entre vírus e peroxisomas: descoberta de novos alvos para terapia antiviral" (PTDC/BIA-CEL/31378/2017), suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, na sua componente FEDER, e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sito eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sitio eletrónico da Universidade de Aveiro: http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052

29 de novembro de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

312071343

Aviso (extrato) n.º 3080/2019

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de quinze dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-25-ARH/2019, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutorado de Nível Inicial para o exercício de atividades de investigação científica nas áreas científicas de Química ou Nanociências e Nanotecnologia com vista ao desenvolvimento de nanopartículas e ferrofluidos com variação on-to-off da magnetização em torno da temperatura ambiente, no âmbito do projeto On2OffNanoMagnets POCI-01-0145-FEDER-29460, suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização — COMPETE 2020 na sua componente FEDER, e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sito eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052

29 de novembro de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

312071335

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 178/2019

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2019, retifica-se o ponto VIII do Edital n.º 143/2019, respeitante ao concurso internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Matemática aplicada à Economia e Gestão, da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Assim, no ponto VIII do Edital, onde se lê:

> «Prof. Doutor Luís Filipe Cândido Dias, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra»

deve ler-se:

> «Prof. Doutor Luís Miguel Cândido Dias, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra»

30/01/2019. — A Chefe de Divisão de Planeamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

312032617

Edital n.º 292/2019

O presente Edital procede à republicação do Edital n.º 209/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2019, através do qual foi publicitada a abertura do concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Catedrático, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Mecânica, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, com a referência P053-18-7663, em virtude de o mesmo ter sido publicado com inexatidão quanto aos requisitos enunciados no seu ponto II.2.

Assim, torna-se público que, por meu despacho exarado a 2018/12/26, se encontra aberto, pelo prazo de 60 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso internacional para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Catedrático, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Mecânica, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

As candidaturas que, à data da presente republicação, tenham sido devidamente formalizadas no âmbito do Edital n.º 209/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2019, são consideradas efetivas e válidas, sem necessidade de qualquer ação por parte dos candidatos, sem prejuízo de os mesmos, querendo, procederem à sua reformulação considerando-se válida a última candidatura apresentada dentro do prazo.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-18-7663

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Ciências e Tecnologia.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor há mais de cinco anos, válido em Portugal, e detentor do título de agregado, na área ou em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), os documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.5. a III.1.7., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues 8 exemplares no formato fisico mais adequado, salvo se essa duplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (carreira, categoria e área ou áreas disciplinares) a que se candidata, mencionando a referência deste concurso indicada no ponto I.1 do Edital;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;

e) Se residir a mais de 500 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua Audição Pública, a existir, ocorrer por teleconferência;

f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;

g) Declarar, sob compromisso de honra, de que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato até à data da candidatura em instituições do ensino superior, e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e a instituição de ensino superior onde exerce ou exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e subcritérios enunciados no ponto e subpontos do ponto IV.2., bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.3 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o candidato propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos: Apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas; Descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o candidato se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados; Explicitação das razões e motivações das suas escolhas.

III.1.4 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, sob pena de exclusão. Os opositores ao concurso que se encontrem a exercer funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas na Universidade de Coimbra estão dispensados da respetiva entrega, devendo solicitar a dispensa em virtude de tais documentos se encontrarem no seu processo individual.

III.1.5 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.6 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.1.7 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.6 e III.1.7. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.4. e III.1.5. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em http://www.uc.pt/drh/contactos, ou por correio registado a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente edital.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação dos documentos ou trabalhos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), seguidos da ordenação final dos candidatos.

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), sendo então os candidatos sujeitos à ordenação final.

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública: desempenho científico e capacidade pedagógica dos candidatos, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos candidatos, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos candidatos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os candidatos terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta os planos de desenvolvimento de carreira apresentados;

IV.2.1.4 — Coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a experiência prévia evidenciada pelos candidatos e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos, com uma ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: sempre que exista, será avaliada a atividade letiva prévia do candidato, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os candidatos têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae,* e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo candidato.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

IV.2.2.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz.

IV.2.3 — O desenvolvimento, pelos candidatos, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1. e IV.2.2., quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos candidatos nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação em cada critério de seleção (desempenho científico, capacidade pedagógica). A classificação global que cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção, sendo os pesos os indicados em IV.2.1 e IV.2.2. A classificação

final que cada elemento do júri atribuiu a cada candidato é média simples da classificação global que atribuiu a esse candidato em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública.

Os candidatos são então sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital. Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os candidatos sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.4 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão ordenados em sede de Avaliação Curricular e admitidos à Audição Pública, se existir, os 5 candidatos melhor posicionados na ordenação, a efetuar nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.5 — São aprovados em Mérito Absoluto os candidatos que possuam um currículo global que o júri considere adequado para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, desempenho científico e capacidade pedagógica compatíveis com a categoria e a área ou áreas disciplinares para que e aberto o concurso, tendo esta apreciação em conta os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação indicados no ponto IV.2., não ponderados quantitativamente. Os candidatos que, à data do seu recrutamento, não dominem a língua portuguesa, deverão encetar de imediato o respetivo processo de aprendizagem, com vista a garantir a sua capacidade de lecionar em português, constituindo o domínio da língua portuguesa ao nível C1 do QECR requisito indispensável à sua posterior aprovação no período experimental.

V — Processo de seleção

V.1 — Reunião preparatória

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos candidatos e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do edital, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.1 — A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos previsto no ponto IV.4. do presente Edital, considerando-se todos os demais candidatos excluídos.

V.1.2 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos candidatos

V.2.1 — Na segunda reunião, o júri procede à aplicação dos critérios de seleção, ordena os candidatos e elabora o projeto de decisão final.

Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos candidatos, avaliando-os nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audição, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da audição por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

Caso o júri tenha decidido pela não realização da Audição Pública, procede então à Avaliação Curricular dos candidatos. A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na avaliação curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI.

V.2.2 — Em face da classificação final dos candidatos atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos candidatos admitidos a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que, fundamentadamente, a maioria dos membros do júri presentes na reunião considere atingirem o nível estabelecido no ponto IV.5., devendo, na votação, cada elemento do júri respeitar a ordenação prévia que estabeleceu na avaliação e ordenação individual de cada candidato.

V.2.4 — Por fim, o júri procede à ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.5 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum dos candidatos atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.6 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos selecionados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VII. do presente Edital. Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VII.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto V.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando este colocado em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado da votação o candidato selecionado em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos aprovados nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VII.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fct/P053-18-7663 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. As notificações por edital, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso, são: a lista dos candidatos admitidos e excluídos; caso haja lugar a Audição Pública, a hora, local e a identificação dos candidatos admitidos a este método de seleção, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da prova por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar na data 2019/06/20.

VII.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Audição Pública inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirma que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à audição pública.

VII.3 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fct/P053-18-7663, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RR-CPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VIII — Júri do concurso:

Presidente: Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Vogais:

João Miguel da Costa Sousa, Professor catedrático da Universidade de Lisboa;

Jorge Alberto Cadete Ambrósio, Professor catedrático da Universidade de Lisboa;

Pedro Manuel Ponces Rodrigues de Castro Camanho, Professor catedrático da Universidade do Porto;

Filipe Samuel Correia Pereira Silva, Professor catedrático da Universidade do Minho;

Paulo Jorge dos Santos Pimentel de Oliveira, Professor catedrático da Universidade da Beira Interior;

Domingos Xavier Filomeno Carlos Viegas, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra;

José António Martins Ferreira, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Vice-reitor Luís Filipe Martins Menezes que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo Vogal José António Martins Ferreira.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em http://www.uc.pt/emprego, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 de janeiro de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva.*

312032699

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1928/2019

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, delego no Doutor Luís Manuel dos Anjos Ferreira, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, as competências para presidir ao júri do concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Metodologia e Tecnologia da Programação, do Departamento de Engenharia Informática, publicado pelo Edital n.º 1144/2018, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 29 de novembro.

25 de janeiro de 2019. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

312037818

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 1929/2019

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato da Doutora Susana de Almeida Mendes Vinga Martins, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, em regime de exclusividade, na categoria de Professora Associada, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 da tabela remuneratória única.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental da Doutora Susana de Almeida Mendes Vinga Martins

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos, Doutor Arlindo Oliveira, Doutora Isabel Sá Correia, Doutor José Carlos Monteiro e Doutor Joaquim Sampaio Cabral, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pela Doutora Susana de Almeida Mendes Vinga Martins, nos termos do artigo 19.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 18 de janeiro de 2019, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas da Professora Associada Doutora Susana de Almeida Mendes Vinga Martins.

4 de fevereiro de 2019. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Morgado*.

312037786

UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Engenharia

Despacho (extrato) n.º 1930/2019

Designação de júri para apreciação do pedido de reconhecimento de Grau de Mestre de Nilton Hideki Takagi

Por despacho do Presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, de 30 de janeiro de 2019, proferido por delegação de competência conferida pelo Despacho n.º 1975/2018, de 26 janeiro de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 23.02.2018, são designados nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 junho, para fazerem parte do Júri para apreciação do pedido de Reconhecimento de Grau de Mestre, requerido por Nilton Hideki Takagi, os seguintes professores:

Presidente — Doutor Pedro Manuel Rangel Santos Henriques, da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutor José Carlos Leite Ramalho, da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Doutora Maria João Tinoco Varanda Pereira da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança.

30 de janeiro de 2019. — O Presidente da Escola de Engenharia, *João L. Monteiro*.

312032414

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1931/2019

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento relativo às carreiras, ao recrutamento e aos contratos de trabalho de pessoal não docente e não investigador em regime de contrato de trabalho da Universidade NOVA de Lisboa, Regulamento n.º 577/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 31 de outubro, os trabalhadores estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho diário e semanal definidos em regulamento interno próprio, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos no presente regulamento e no Código do Trabalho.

Nos termos do inscrito no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento dos dirigentes da Universidade NOVA de Lisboa, Regulamento n.º 578/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 31 de outubro, o regime jurídico aplicável aos dirigentes abrangidos por este regulamento é o

constante do Código do Trabalho e respetiva legislação complementar, bem como do presente regulamento e de outros regulamentos que venham a ser aprovados pela Universidade Nova de Lisboa, sem prejuízo dos instrumentos de regulamentação coletiva que venham a ser adotados nos termos da lei.

Ora, dispõe o n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento de duração do tempo de trabalho da Universidade NOVA de Lisboa, Regulamento n.º 262/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, que a duração média semanal do trabalho é de 35 horas por semana.

Ainda segundo o inscrito no n.º 2 do mesmo artigo, sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser celebrados contratos de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho que prevejam um período normal de trabalho inferior ou superior até ao limite legal de 40 horas por semana.

Assim sendo, e considerando que, de acordo com o previsto no n.º 2 do seu artigo 1.º, o Regulamento de duração do tempo de trabalho da Universidade NOVA de Lisboa, acima citado, é aplicável,

a) Aos trabalhadores com vínculo de emprego público;
b) Aos trabalhadores com contrato de trabalho;
c) Aos trabalhadores que, embora vinculados a outro organismo, exerçam funções na Universidade Nova de Lisboa em regime de mobilidade, de cedência de interesse público ou a qualquer outro título;
d) Aos dirigentes com contrato de trabalho.

E ainda, nos termos do n.º 3 da mesma norma, a todos os serviços da Universidade NOVA de Lisboa, bem como a todas as suas unidades orgânicas.

E considerando, finalmente, que não se trata de matéria que afete de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, visto que carece de atos de aplicação posteriores, e, portanto, não necessita de ser sujeito a audiência dos interessados nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Tendo surgido dúvidas sobre qual o período normal de trabalho a que se reportam os valores inscritos na Tabela Retributiva Única que constitui o Anexo III ao Regulamento n.º 577/2017, assim como os valores previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 14.º do Regulamento n.º 578/2017.

Esclareço, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Regulamento n.º 577/2017 e do artigo 18.º do Regulamento n.º 578/2017, que os valores inscritos na Tabela Retributiva Única que constitui o Anexo III ao Regulamento n.º 577/2017, assim como os valores

Nos termos do inscrito no n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento n.º 262/2018, as remunerações acima indicadas devem ser reduzidas ou aumentadas, respetivamente, na proporção do período normal de trabalho semanal contratado.

6 de fevereiro de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor João Sàágua*.
312054382

UNIVERSIDADE DO PORTO

Deliberação n.º 208/2019

Delegação de competências do Conselho de Gestão no administrador

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no n.º 3 do artigo 40.º dos Estatutos do Estabelecimento de Ensino da Universidade do Porto, homologados pelo Despacho normativo n.º 8/2015, de 18 de maio, conjugados com o disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente em vigor, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e nos artigos. 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em reunião de 29 de janeiro de 2019, deliberou o Conselho de Gestão da U.Porto delegar no Administrador e Vogal do Conselho de Gestão, Dr. João Carlos Ferreira Ribeiro, as seguintes competências e poderes necessários para:

1.1 — Em matéria de gestão administrativa, patrimonial e financeira, individualmente, autorizar a realização de despesas e pagamentos com contratos de locação e aquisição de bens móveis e de serviços até ao montante máximo de cinquenta mil euros por cada ato, assinar cheques, ordens de transferência bancária incluindo por via eletrónica, celebrar contratos com fornecedores de bens e serviços e empreitadas, praticando tudo quanto se mostre necessário àqueles indicados fins.

1.2 — Em matéria de gestão de recursos humanos, para os trabalhadores não docentes e não investigadores, individualmente, deliberar sobre todos os atos da competência do Conselho de Gestão e previstos nos regimes jurídicos correspondentes.

2 — São delegadas as competências acessórias, complementares, instrumentais e implícitas das competências delegadas.

3 — O delegado observará o princípio da segregação das funções de autorização da despesa, autorização de pagamento e pagamento, nos termos do Regimento do Conselho de Gestão.

4 — Todas as competências são delegadas no pressuposto de que cada membro do Conselho de Gestão dirige um serviço, qualificado como tal no Regulamento Orgânico da Reitoria e reconhecido no mapa de pessoal e enquanto se mantiver o poder de direção.

5 — Todos os atos praticados ao abrigo da presente delegação de competências devem ser levados ao conhecimento do Conselho de Gestão na reunião imediatamente a seguir.

6 — A todo o momento o Conselho de Gestão pode avocar as competências delegadas, sem prejuízo do poder de emitir instruções.

7 — A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* sendo divulgado também no sistema de informação da Universidade do Porto, considerando-se ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados desde o dia 1 de janeiro de 2019.

29 de janeiro de 2019. — O Reitor, *António de Sousa Pereira*.
312036538

Reitoria

Despacho n.º 1932/2019

Por despacho reitoral de 26/03/2018, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no Artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a alteração da estrutura curricular do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia de Serviços e Gestão, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia.

Este ciclo de estudos foi criado a 25 de outubro de 2006, conforme Deliberação n.º 606/2007 publicada no DR n.º 66, 2.ª série, de 03 de abril de 2007 e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 31 de março de 2015, no âmbito do ACEF/1314/11212, sendo a última alteração ao plano de estudos a constante no Despacho n.º 8054/2015 publicado no DR n.º 141, 2.ª série, de 22 de julho de 2015.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior em 27 de março de 2018 e registada a 25 de maio de 2018 sob o n.º R/A-Ef 2707/2011/AL02, de acordo com o estipulado no Artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Engenharia
3 — Grau ou diploma: Mestre
4 — Ciclo de estudos: Engenharia de Serviços e Gestão
5 — Área científica predominante: Engenharia de Serviços e Gestão (529 CNAEF)
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Engenharia/ Engineering	E	44	
Economia/ Economics	ECON	22	
Ciência de Computadores/Computer science Matemática/ Mathematics Economia/ Economics Ciências Psicológicas/ Psychological Science Engenharia/ Engineering Interação Multimédia/ Interaction and Multimedia Qualquer área cientifica da UP (ao nível do 2.º ciclo)/Any Scientific Area of UPorto (2nd cycle)	CC, M, ECON, CPSI, E, IMM, QACUP		54
Subtotal		66	54
Total		120	

10 — Observações: O ciclo de estudos é composto por:

a) um curso de mestrado, não conferente de grau, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 90 créditos ECTS. Confere um diploma de curso de mestrado em Engenharia de Serviços e Gestão (não conferente de grau);

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para esse fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, a que correspondem 30 do total dos 120 créditos ECTS do ciclo de estudos cuja defesa em provas públicas permitirá a obtenção do grau de mestre em Engenharia de Serviços e Gestão.

A alteração do plano de estudos entrará em vigor no ano letivo 2019/2020

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Engenharia

Engenharia de Serviços e Gestão

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Análise e Modelação de Processos/ Business Process Modeling.	E	1.º Semestre . . .	162	21	21							6	
Gestão de Serviços/Service Management.	ECON	1.º Semestre . . .	162		42							6	
Opção 1	ECON/E/CC/ IMM/M/ QACUP	1.º Semestre . . .	486	Depende das uc´s escolhidas								18	*a*)
Gestão de Operações e Logística de Serviços/ Service Operations Management and Logistics.	ECON/E	2.º Semestre . . .	162		42							6	ECON-3 ECTS; E-3 ECTS
Marketing de Serviços/Services Marketing.	ECON	2.º Semestre . . .	162		42							6	
Opção 2	ECON/E/CC/ IMM/QACUP	2.º Semestre . . .	486	Depende das uc´s escolhidas								18	*a*)

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Desenvolvimento e Desenho de Serviços/New Service Development and Design.	ECON/E	1.º Semestre . . .	162		42							6	ECON-1 ECTS; E-5 ECTS
Iniciação ao Projeto de Investigação/Introduction to Research Project.	ECON/E	1.º Semestre . . .	162		42							6	ECON-1 ECTS, E -5 ECTS
Opção 3	ECON/E/CC/ IMM/CPSI/ M/QACUP	1.º Semestre . . .	486	Depende das uc´s escolhidas								18	*a*)
Dissertação, Projeto ou Estágio/Dissertation, Project or Internship.	ECON/E	2.º Semestre . . .	810							7		30	ECON-5 ECTS, E -25 ECTS

a) Nota: Tempo de contacto estimado, porque depende das uc´s de opção escolhidas (consideradas 42H de contacto para cada u.c.).

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opção 1 . . .	Criatividade/Creativity	ECON/E	1.º Semestre	162		42							6	ECON-3 ECTS, E-3 ECTS
	Programação/Programming.	E/CC	1.º Semestre . . .	162		42							6	E-3 ECTS, CC-3 ECTS
	Interação Pessoa-Computador/Human-Computer Interaction.	E/IMM	1.º Semestre . . .	162		42							6	E-3 ECTS; IMM-3 ECTS
	Sistemas de Apoio à Decisão/Decision Support Systems.	ECON/M	1.º Semestre . . .	162		42							6	ECON-3 ECTS, M-3 ECTS
	Bases de Dados e Pesquisa de Informação/Data Bases and Information Management.	E/CC	1.º Semestre . . .	162		42							6	E-3 ECTS, CC-3 ECTS
	Multimédia e Novos Serviços/Multimedia and New Services.	E/IMM	1.º Semestre . . .	162		42							6	E-3 ECTS, IMM-3 ECTS
	Qualquer unidade curricular da UP (2.º ciclo).	QACUP	1.º Semestre . . .	162	Depende da uc escolhida								6	
Opção 2 . . .	Comportamento organizacional/Organizational Behaviour.	ECON	2.º Semestre . . .	162		42							6	
	Contabilidade e Gestão Financeira/Accounting and Financial Management.	ECON	2.º Semestre . . .	162		42							6	
	Laboratório de Gestão de Projetos/Project Management Laboratory.	ECON/E	2.º Semestre . . .	162	28		14						6	ECON-1 ECTS; E-5 ECTS
	Engenharia de Requisitos para Serviços/Requirements Engineering for Services.	ECON/E	2.º Semestre . . .	162		42							6	ECON-2 ECTS; E-4 ECTS
	Sistemas de Informação I/Information Systems I.	E/ IMM	2.º Semestre . . .	162	28	28							6	E-3 ECTS, IMM-3 ECTS
	Gestão de Recursos Humanos/Human Resources Management.	ECON	2.º Semestre . . .	162		42							6	
	Tecnologias para o negócio eletrónico/E-Business Technologies.	E/CC	2.º Semestre . . .	162		42							6	E-3 ECTS, CC-3 ECTS
	Qualquer unidade curricular da UP (2.º ciclo).	QACUP	2.º Semestre . . .	162	Depende da uc escolhida								6	
Opção 3 . . .	Arquitetura de Sistemas de Informação/Information Systems Architecture.	E/CC	1.º Semestre . . .	162		42							6	E-3 ECTS, CC-3 ECTS

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
	Estratégia Empresarial/Corporate Strategy.	ECON	1.º Semestre . . .	162	21	28							6	
	Gestão do Relacionamento com o Cliente/Customer Relationship Management.	ECON/C/M	1.º Semestre . . .	162		42							6	ECON-2 ECTS, CC-2 ECTS, M-2 ECTS
	Laboratório de Empreendedorismo Tecnológico/Technological Entrepreneurship Laboratory.	ECON/E	1.º Semestre . . .	162	14	28							6	ECON-3 ECTS, E-3 ECTS
	Análise de Projetos de Investimento/Capital Budgeting.	ECON	1.º Semestre . . .	162		42							6	
	Arquitetura de Gestão Empresarial/Enterprise Management Architecture.	ECON	1.º Semestre . . .	162		42							6	
	Psicologia Cognitiva/Cognitive Psychology.	CPSI	1.º Semestre . . .	162		42							6	
	Qualquer unidade curricular da UP (2.º ciclo).	QACUP	1.º Semestre . . .	162	Depende da uc escolhida								6	

14 de janeiro de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira.*

312026226

Faculdade de Ciências

Regulamento n.º 186/2019

Por despacho de 4 de dezembro de 2018 do Reitor da Universidade do Porto, foi aprovado o Regulamento de avaliação de atividade desenvolvida durante o período experimental para efeitos de manutenção da contratação por tempo indeterminado dos professores da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Regulamento de avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental para efeitos da manutenção da contratação por tempo indeterminado de professores da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável a todos os professores catedráticos, associados e auxiliares da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto (FCUP) cujo contrato por tempo indeterminado tenha um período experimental.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — A atividade desenvolvida pelos professores da FCUP durante o período experimental para efeitos de manutenção da contratação por tempo indeterminado é objeto exclusivo de uma avaliação curricular.

2 — A avaliação curricular tem uma base quantitativa que decorre da aplicação do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da FCUP para o período em causa, passível de ajuste por uma avaliação qualitativa por parte dos avaliadores.

3 — A avaliação é efetuada separadamente por ano civil, para um número de anos igual à duração do período experimental menos um, começando pelo ano de contrato se este se inicia na primeira metade do ano ou pelo ano seguinte no caso contrário.

4 — A recomendação final é feita com base no conjunto de resultados anuais de avaliação.

Artigo 3.º

Vertentes da avaliação

1 — A avaliação incide sobre quatro vertentes de atividade: investigação, docência, transmissão de conhecimentos, e gestão.

2 — As vertentes de investigação e de docência são as essenciais. As vertentes de transmissão de conhecimentos e de gestão têm um papel de valorização adicional da investigação e da docência, respetivamente.

Artigo 4.º

Avaliação quantitativa e qualitativa

1 — A base quantitativa da avaliação anual é o conjunto {I, D, T, G} das classificações registadas no sistema de avaliação de desempenho da FCUP para o avaliado, no ano em causa, respetivamente nas vertentes de investigação, docência, transmissão de conhecimentos, e gestão.

2 — A avaliação anual das vertentes de investigação e de transmissão de conhecimentos é agrupada por cada avaliador no valor $IT = (I + T/5)\ fIT$, e a das vertentes de docência e de gestão no valor $DG = (D + G/5)\ fDG$, sendo fIT e fDG os fatores de ajuste qualitativo atribuídos pelo avaliador para os correspondentes agrupamentos, com um valor entre 0,75 e 1,25 sendo 1 o valor neutro.

3 — A avaliação global anual dá mais peso ao agrupamento de vertentes mais bem pontuado, sendo expressa por $(p\ IT + (1 – p)\ DG)$ em que o peso p é de 0,6 quando IT > DG e 0,4 no caso contrário.

Artigo 5.º

Elementos de avaliação

Para além de todos os dados registados no sistema de avaliação de desempenho, que suportam a base quantitativa da avaliação, deve o avaliado redigir e submeter um sumário da atividade desenvolvida no período experimental, que será um documento sucinto salientando os aspetos mais relevantes e possivelmente factos não contemplados no referido sistema.

O referido sumário será tido em conta pelos avaliadores na atribuição dos fatores qualitativos.

Artigo 6.º

Avaliadores

1 — Para cada avaliado são nomeados dois avaliadores, que devem ser professores catedráticos em regime de tenure da área científica para que foi contratado o avaliado.

2 — Um dos avaliadores deve ser professor da FCUP, e sempre que possível o diretor do departamento ou unidade de ensino a que o avaliado se encontra afeto para efeito de serviço docente.

3 — Os avaliadores são nomeados pelo Diretor da FCUP ouvido o Conselho Científico.

Artigo 7.º

Processo de avaliação

1 — Nomeados os avaliadores estes procedem à análise dos dados e pontuações constantes para o avaliado no sistema de avaliação de desempenho dos docentes da FCUP, para os quatros anos definidos no artigo 2.º

2 — Feita essa análise deve cada avaliador definir para cada ano os dois fatores de ajuste qualitativo, com base na sua apreciação da pertinência dos elementos de avaliação registados no sistema, do sumário de atividade fornecido pelo avaliado, e de mais informação que eventualmente possua.

3 — Definidos os fatores cada avaliador aplica as fórmulas previstas no artigo 4.º para obter as quatro classificações globais anuais, verificando em que patamar de desempenho (insuficiente, suficiente, relevante ou excelente) se situa anualmente o avaliado, nos termos do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da FCUP.

4 — Cada avaliador elabora e remete ao Diretor da FCUP um relatório da sua avaliação contendo os elementos relevantes para a votação final, que incluem obrigatoriamente as parcelas, fatores e resultados de cada avaliação anual bem como justificações para as valorações atribuídas aos fatores de ajuste qualitativo.

5 — O Conselho Científico, na posse dos relatórios que o Diretor lhe faz chegar, vota em reunião a manutenção ou cessação do contrato de trabalho por tempo indeterminado tendo em conta a meta expressa no artigo 8.º, sendo este resultado imediatamente comunicado ao Diretor e ao avaliado.

Artigo 8.º

Meta do avaliado

Considera-se como meta adequada para a manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado uma avaliação de nível relevante ou excelente em três dos quatro anos sob avaliação.

Artigo 9.º

Prazos

Os prazos determinam-se pelo tempo mínimo a decorrer até ao termo do período experimental do avaliado, e dependendo da sua categoria ser de Professor Auxiliar (Aux) ou Associado ou Catedrático (AC).

Para submissão do sumário pelo avaliado:8 meses (Aux)/140 dias (AC).

Para nomeação dos avaliadores:8 meses (Aux)/140 dias (AC).

Para entrega dos relatórios pelos avaliadores:7 meses (Aux)/120 dias (AC).

Para votação pelo Conselho Científico:6 meses (Aux)/90 dias (AC).

1 de fevereiro de 2019. — O Diretor, *Prof. Doutor António Fernando Sousa da Silva*.

312034164

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 3081/2019

Na sequência do procedimento concursal de seleção, publicitado no *Diário da República,* pelo Edital n.º 803/2018, na 2.º série do *Diário da República,* n.º 160 de 21 de agosto de 2018, para contratação de oito Doutorados, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, e em conformidade com o disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 57.º, da Lei Geral do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 1, 2 e 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções do Doutorado Ramiro Samano Robles, no posto de trabalho de Doutorado, em regime de exclusividade, com início a 01/02/2019. A remuneração base mensal tem por referência o nível remuneratório 210, da categoria de investigador auxiliar, previsto no Estatuto da Carreira de Investigação Científica, conforme disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

4 de fevereiro de 2019. — A Secretária do ISEP, *Alexandra Afonso Ribeiro*.

312036051

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 1933/2019

Delegação de Competências nos Diretores das Escolas Superiores

Considerando:

a) O Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

b) Os Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém ou Instituto), homologados através do Despacho Normativo n.º 56/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 4 de novembro de 2008;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, no n.º 7 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados por Despacho Normativo n.º 56/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214 de 4 de novembro de 2008, no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua atual redação, o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, de harmonia com a Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, com o artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, delego nos atuais diretores das Escolas integradas no Instituto Politécnico de Santarém, Prof. António Amaral Azevedo da Escola Superior Agrária de Santarém, Profª Susana Isabel Gueifão Colaço, da Escola Superior de Educação de Santarém, Prof. Vitor Manuel Pina Costa, da Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém, Prof. Luís Filipe Cid Serra, da Escola Superior de Desporto de Rio Maior e Profª Isabel Maria Rodrigues Ribeiro Barroso da Silva, da Escola Superior de Saúde de Santarém, com a faculdade de subdelegação nos subdiretores e nos secretários da respetiva Escola, as seguintes competências:

1 — Atos de gestão geral

a) Garantir a funcionalidade e assegurar a gestão corrente da respetiva Escola Superior;

b) Autorizar a cedência dos espaços afetos à Escola a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras atividades temporárias no cumprimento do disposto do regulamento em vigor no Instituto;

c) Autorizar o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional, ao pessoal docente e não docente das respetivas Escolas, bem como o processamento dos respetivos abonos legais, até ao montante anual de (euro) 5.000, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental;

d) A delegação prevista na alínea anterior não abrange as competências para autorização de atos respeitantes aos próprios;

e) Autenticar, mediante o preenchimento dos termos de abertura e encerramento, a rubrica das folhas e a sua numeração, os livros de reclamações existentes nos respetivos serviços;

f) Representar o Instituto Politécnico, após o respetivo despacho de delegação na celebração de acordos ou protocolos em que a Escola respetiva figure como a entidade responsável pelo cumprimento das obrigações ou como titular dos direitos neles estabelecidos, mediante despacho a proferir caso a caso ou assinar acordos específicos em que a respetiva unidade orgânica esteja envolvida, no âmbito de protocolos de cooperação ou convénios já anteriormente celebrados entre o IPSantarém e outras instituições;

2 — Atos de gestão de recursos humanos

a) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

b) Afetar o pessoal aos diversos serviços da Escola respetiva em função dos objetivos e prioridades fixados nos respetivos planos de atividade;
c) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, observados os condicionalismos legais;
d) Praticar os atos relativos ao desenvolvimento dos processos de seleção sumária para candidatos à celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo, após autorização prévia de abertura do respetivo procedimento por parte da presidência;
e) Justificar ou injustificar as faltas, sem prejuízo da competência própria neste âmbito dos titulares dos cargos de direção intermédia;
f) No âmbito do regime jurídico da proteção da parentalidade, autorizar as regalias e praticar todos os atos que a lei comete à entidade patronal;
g) Despachar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores;
h) Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatório, bem como as dispensas para as consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
i) Autorizar o pagamento de prestações familiares e de subsídio por morte;
j) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso e em feriados;
k) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;
l) Autorizar o processamento dos abonos correspondentes às deslocações em serviço, ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
m) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excecional;
n) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
o) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual;
p) Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;
q) Autorizar a concessão do estatuto do trabalhador estudante;
r) Conceder as licenças e dispensas previstas na lei, exceto licenças sem vencimento, ao pessoal docente e não docente afeto à respetiva Escola;
s) Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
t) Emitir declarações e certidões relacionadas com a situação jurídica dos trabalhadores;
u) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho do pessoal não docente;
v) Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho do pessoal não docente relativo à respetiva Escola;
w) Aprovar a lista de antiguidade dos trabalhadores da unidade orgânica e decidir das respetivas reclamações, para posterior envio aos serviços centrais do Instituto;
x) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço, com comunicação aos serviços centrais do Instituto;
y) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo, nos termos da lei de Processo;
z) Celebrar acordos de atividade ocupacional e informar a Presidência do IPSantarém;
aa) Autorizar a condução de viaturas oficiais por trabalhadores que não possuem a categoria de motorista, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;
bb) Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;
cc) Autorizar a despesa relativa aos subsídios de lavagem de viaturas, nos termos previstos na lei;
dd) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelos trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas, até aos limites legais;
ee) Autorizar a celebração de acordos ou protocolos relativos a estágios curriculares com outras instituições e praticar os atos subsequentes;
ff) Autorizar a realização de estágios profissionais, praticando todos os atos respeitantes ao recrutamento e seleção de candidaturas, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental;
gg) Determinar a instauração de processos de inquérito e disciplinares a trabalhadores docentes e não docentes afetos à respetiva Escola, sem prejuízo da competência do presidente do Instituto para a decisão final e aplicação de penas;
hh) Aprovar os horários de trabalho e funcionamento dos serviços;
ii) Empossar os presidentes dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico da respetiva Escola, após homologação da correspondente eleição, sendo a data desta posse que determina o início de funções para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 388/90, de 10 de dezembro.

3 — Atos no âmbito da gestão patrimonial e financeira

a) Autorizar despesas, que tenham enquadramento no orçamento da respetiva Escola, até ao limite de (euro) 5.000, respeitado o plafond anual a definir pelo Conselho de Gestão;
b) Autorizar a arrecadação da receita até ao limite de (euro) 25.000 respeitante a prestações de serviços em que a Escola figure como entidade responsável pelo cumprimento das obrigações daquelas decorrentes ou a outras atividades desenvolvidas pela Escola na sua área de atuação;
c) A delegação a que se reporta a alínea *a*) deste número, respeita à realização de despesas, ainda que não enquadráveis no regime da contratação pública, que não sejam consideradas comuns a todas as unidades orgânicas, as quais serão autorizadas pelo Conselho de Gestão, ou pelo Presidente do Politécnico de Santarém;
d) Até ao 10.º dia do mês seguinte será apresentada uma relação dos atos praticados ao abrigo da delegação de competência prevista nas alíneas *a*) e *b*) deste número;
e) Autorizar o processamento de despesa cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
f) Autorizar a cedência temporária de bens móveis afetos à Escola, à respetiva comunidade académica, ou a pessoas coletivas ou singulares externas ao Instituto, no âmbito de atividades pedagógicas, letivas, de investigação, de prestação de serviços à comunidade e de realização de eventos coorganizados pela Escola, desde que para utilização adequada aos fins ou atividades para os quais foram adquiridos;
g) Arrecadar a receita proveniente das cedências referidas nas alíneas anteriores;
h) A competência para aceitar doações de bens móveis a afetar à Escola;

4 — Atos no âmbito académico

a) Decidir quanto à anulação de matrícula e alteração/anulação de inscrição, nos termos legais;
b) Despachar pedidos de reingresso fora de prazo, nos termos legais;
c) Autorizar os planos de pagamento, nos termos legais;
d) Autorizar o reembolso das taxas e emolumentos devidos e pagos, após requerimento devidamente fundamentado dos estudantes e por motivos atendíveis.

5 — Delegação de assinatura — Em relação às matérias acima referidas, e, bem assim, no que respeita a todos os atos de administração ordinária, ficam os ora delegados autorizados a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos em que devem ser presentes ao delegante por razões de ordem legal ou de natureza institucional.
6 — Esta delegação entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
7 — Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito dos poderes agora delegados ou subdelegados, tenham sido, entretanto praticados pelos diretores das Escolas desde o dia seguinte à data da posse do delegante, isto é, 11 de setembro de 2018 e até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

31 de janeiro de 2019. — O Presidente, *José Mira Potes.*
312028876

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 3082/2019

Torna-se público que cessou o vínculo de emprego público, por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 01/01/2019, o seguinte trabalhador:

Francisco José Passinhas Peixe, assistente convidado, da carreira docente do ensino superior politécnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, posicionado no escalão 1, índice 100.

28 de janeiro de 2019. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro.*
312036813

Despacho (extrato) n.º 1934/2019

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 04 de setembro de 2018:

Pedro Daniel Bento Carreira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado,

em regime de tempo parcial a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 218,24, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 10/09/2018 a 09/09/2019.

De 11 de setembro de 2018:

Ana Margarida Rodrigues Dâmaso — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 17/09/2018 a 16/09/2019.

Natália de Jesus Correia Roque — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 17/09/2018 a 16/09/2019.

De 26 de setembro de 2018:

André Alexandre Teotónio Ruivo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 272,81, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/10/2018 a 23/03/2019.

Filipe Miguel Rebordão Ferro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/10/2018 a 06/09/2019.

Mónica Cristina Rodrigues Costa Monteiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 218,24, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/10/2018 a 16/09/2019.

De 08 de outubro de 2018:

Ana Filipa Silva Poeira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo integral, em exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 3 028,14, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 09/10/2018 a 08/10/2019.

De 10 de outubro de 2018:

Ana Luísa da Silva Seruca — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 45 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 491,05, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 11/10/2018 a 31/07/2019.

De 22 de outubro de 2018:

Ricardo Manuel Conceição Rodrigues — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/11/2018 a 16/09/2019.

De 30 de outubro de 2018:

Bruno André Magalhães Ferreira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 06/11/2018 a 30/09/2019.

De 02 de novembro de 2018:

Ana Luísa Rodrigues Claro Ferreira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 12/11/2018 a 11/12/2018.

De 06 de novembro de 2018:

Margarida Maria Duarte Espada Pratas Mateus — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 08/11/2018 a 16/03/2019.

Sara da Silva Pereira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 163,68, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 08/11/2018 a 04/05/2019.

28 de janeiro de 2019. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

312036602

Despacho (extrato) n.º 1935/2019

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal de 22 de agosto de 2018:

Pedro Miguel Rebelo Felício — autorizada pelo período de 01/09/2018 até à data da prestação das provas para obtenção do título de especialista, a prorrogação do contrato de trabalho, nos termos do n.º 7 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, alterado pela Lei n.º 65/2017, de 09 de agosto, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico.

28 de janeiro de 2019. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

312037137

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso (extrato) n.º 3083/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicita-se a cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação da trabalhadora Helena Maria Silva Ferreira Mendes Augusto, com efeitos a 2018/12/31.

4 de fevereiro de 2019. — O Administrador, *António José Duarte da Fonseca.*

312036919

Despacho (extrato) n.º 1936/2019

Por despacho de 28 de janeiro de 2019 do presidente do Instituto Politécnico de Santarém:

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, face ao disposto no artigo 8.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários), torna-se público que, na sequência do despacho de homologação de 9 de janeiro de 2019 da lista de classificação final dos respetivos procedimentos concursais com vista ao preenchimento de três postos de trabalho do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, publicados na BEP, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores;

a) Alexandra Isabel Fulgêncio Abreu, com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2019, para o exercício de funções enquadráveis na categoria de assistente operacional, com a remuneração correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente operacional e ao nível remuneratório um da tabela remuneratória única, atualizado em conformidade com o valor definido para a RMMG.

b) Margarida Sofia Carvalho Oliveira, com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2019, para o exercício de funções enquadráveis na categoria de assistente técnico, com a remuneração correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente técnico e ao nível remuneratório cinco da tabela remuneratória única.

c) Cláudia Sofia da Silva Ribeiro, com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2019, para o exercício de funções enquadráveis na categoria de técnico superior, com a remuneração correspondente à segunda posição remuneratória da categoria de técnico superior e ao nível remuneratório quinze da tabela remuneratória única.

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, foi dispensado o período experimental dos trabalhadores referidos.

4 de fevereiro de 2019. — O Administrador, *António José Duarte da Fonseca*.

312036684

PARTE G

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Despacho n.º 1937/2019

Por Despacho de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, datado de 29-11-2018, e Despacho de Sua Excelência a Secretária de Estado da Saúde, datado de 26-09-2018, foi autorizada a consolidação na carreira e categoria, da Cedência de Interesse Público da Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica, Área de Higiene Oral, Maria de Jesus Capela e Capela, em lugar do mapa de pessoal público da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., a extinguir quando vagar, nos termos do n.º 10 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 49.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de fevereiro de 2019. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Margalha*.

312037153

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Aviso n.º 3084/2019

Recrutamento de Diretor para o Serviço de Radiologia da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, conjugado com o artigo 17.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, faz -se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 27 de setembro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual conducente ao recrutamento de Diretor do Serviço de Radiologia da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

2 — Âmbito:

Podem candidatar-se todos os médicos com a especialidade de Radiologia, vinculados a instituição prestadora de cuidados de saúde integrada no Serviço Nacional de Saúde, detentores de todas as condições legais para o efeito.

3 — O conteúdo funcional e a remuneração são os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS) com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

4 — Regime de trabalho — Duração de trabalho de 40 horas semanais;

5 — Apresentação de candidatura — Da manifestação de interesse individual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, nacionalidade número e data do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão, número cédula profissional, residência, código postal e telefone);

b) Identificação do número e série do *Diário da República* onde se encontra publicada a candidatura e a referência do lugar a que se propõe;

c) Envio de 3 (três) exemplares em papel do *curriculum vitae* obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, onde se proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, acompanhado, quando haja lugar, dos documentos comprovativos de experiência em funções de direção/coordenação e/ou de formação em gestão, devidamente datado e assinado.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., sita na Avenida Pedro Alvares Cabral, 6000-085 Castelo Branco, entregue no Serviço de Expediente (das 9,30h às 12,00h e das 14,30h às 17,00h), pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

7 — Método de seleção — Avaliação Curricular e Entrevista.

8 — Requisitos obrigatórios de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Estar integrado na carreira médica e inscrito na Ordem dos Médicos, tendo a situação perante a mesma devidamente regularizada.

b) Ser detentor da categoria de Assistente Graduado Sénior ou Assistente Graduado, há, pelo menos, 2 anos.

c) Ter experiência comprovada em funções de direção, coordenação e gestão na área profissional.

d) Disponibilidade imediata para o início de funções.

9 — A Comissão de Avaliação das candidaturas é composta por:

Presidente: Dra. Maria Eugénia Monteiro André, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna e Diretora Clínica para os Cuidados de Saúde Hospitalares, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.;

Vogais efetivos:

Dr. João Vitor Machado Pinto, Assistente Graduado Sénior de Radiologia, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.;

Dr. João António Pinheiro Dias Freixo, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.;

Vogais suplentes:

Dra. Mariana Teresa Cheira Martins, Assistente Graduada de Patologia Clínica, da Unidade Local de Saúde Castelo Branco, E. P. E.;

Dra. Rita Maria Mira Franco Belisco Velasco Resende, Assistente Graduada de Medicina Interna, da Unidade Local de Saúde Castelo Branco, E. P. E.;

10 — A decisão relativa à escolha do candidato constará da página da ULSCB, E. P. E., www.ulscb.min-saude.pt, bem como a sua nomeação do DRE.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

4 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., *Dr. António Vieira Pires*.

312037567

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO

Aviso n.º 3085/2019

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência da entrada em vigor da nova organização dos serviços da CIM Alto Minho, cujo extrato foi publicado no *Diário da República,* n.º 6, 2.ª série, de 9.janeiro.2019, e por despacho do Primeiro Secretário do Secretariado Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, foram nomeados, em regime de substituição, com efeitos a 1.janeiro.2019, os seguintes trabalhadores:

Ruy Manuel da Silva Guerreiro — Diretor do Departamento de Serviços Coletivos Intermunicipais e de Gestão de Instrumentos de Financiamento;

Alexandrina Fernanda da Silva Gomes Monteiro — Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Intermunicipal;

Fátima Alexandra Faria da Costa — Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;

Bruno Miguel Fernandes Caldas — Dirigente de cargo intermédio de 3.º grau da Subunidade Orgânica de Apoio à Coordenação de Serviços Coletivos Intermunicipais;

Cecília Maria Barros da Costa Marques — Dirigente de cargo intermédio de 3.º grau da Subunidade Orgânica de Apoio à Valorização Económica de Recursos do Mar e Rio;

Telma Mariana Reinales Fernandes — Dirigente de cargo intermédio de 3.º grau da Subunidade Orgânica de Apoio à Promoção do Potencial Endógeno.

1 de fevereiro de 2019. — O Primeiro-Secretário, *Júlio Pereira*.

312033598

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 3086/2019

Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 99.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Águeda, Enf.º Jorge Almeida, datado de 29 de janeiro de 2019, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias na categoria de Encarregada Operacional, da funcionária Cristina Maria Lopes Pires Castanheira, ficando vinculada por tempo indeterminado com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, com efeitos a partir de 29 de janeiro de 2019, mantendo o posicionamento remuneratório anteriormente detido, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 8 da carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional.

4 de fevereiro de 2019. — A Vereadora, *Dr.ª Elsa Corga*.

312037389

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Édito n.º 34/2019

Torna-se público que a Sr.ª Ana Paula de Jesus Soares pretende habilitar-se como herdeira do seu falecido marido, Nelson Fernando Guerreiro, ex-trabalhador desta Autarquia com a categoria de Assistente Operacional, falecido em 23 de setembro de 2018, a fim de poder receber desta Câmara Municipal a importância ilíquida de € 2.634,79 (dois mil seiscentos e trinta e quatro euros e setenta e nove cêntimos), respeitante a subsídio por morte, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, bem como outros abonos devidos.

Nestes termos, quem tiver algo a opor a tal pretensão ou vir também a habilitar-se ao referido pagamento, deve deduzir o respetivo pedido no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Édito no *Diário da República.*

4 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo*.

312037056

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 3087/2019

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho proferido em 29/01/2019 pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, com competências por mim delegadas em matéria de recursos humanos pelo Despacho n.º 33/2017/PR, foi determinada a cessação do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a Divisão de Ambiente e Obras, Serviço de Oficinas, para a carreira e categoria de assistente operacional e com as funções de eletricista auto, previstos no mapa de pessoal do município de Almeirim, publicado no *Diário da República,* 2.ª série,, n.º 218, de 13/11/2018, aviso n.º 16424/2018, por motivo de inexistência/insuficiência de candidatos para a continuidade do referido procedimento concursal, nos termos do n.º 1, alínea *a*), do artigo 38.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

31 de janeiro de 2019. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

312033451

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso (extrato) n.º 3088/2019

Abertura de procedimentos concursais comuns para celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior/arquiteto, e para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico/artes gráficas.

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado e do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por proposta do Presidente da Câmara Municipal, aprovada pela câmara municipal, na sua reunião ordinária de 14 de janeiro de 2019, foi determinada a abertura, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de dois procedimentos concursais para o preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior/arquiteto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — Procedimento A;

1 posto de trabalho no âmbito da carreira de assistente técnico/artes gráficas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Procedimento B.

1 — Caracterização dos postos de trabalho:

Procedimento A: técnico superior/arquiteto:

Caracterização genérica: Funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração de pareceres e projetos e outras atividades de apoio geral ou especializado; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica e representação do órgão em assuntos da sua especialidade.

Caracterização específica: Analisar tecnicamente, no âmbito da arquitetura, os pedidos para a realização de operações urbanísticas enquadradas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação; Participar nas comissões técnicas de vistorias, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação; Recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de informações, em conformidade com os diplomas legais aplicáveis; Atender o público no dia reservado para o efeito; Realizar os demais trabalhos que lhe forem solicitados, no âmbito da sua formação académica e das competências e atribuições que, nesse domínio, são cometidas aos municípios.

Procedimento B: assistente técnico/artes gráficas:

Caracterização genérica: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

Caracterização específica: Colaborar na conceção, impressão e distribuição do Boletim Municipal e demais documentação informativa; Elaborar propostas de materiais gráficos adaptados a vários suportes de divulgação e sinalética; Dar cobertura e apoiar, com recurso a meios fotográficos, audiovisuais e outros, as iniciativas organizadas pelo município; Promover e participar no desenvolvimento de ações de promoção do município e de divulgação da sua imagem; Prestar apoio aos demais serviços, na criação e conceção de materiais informativos e de divulgação; Colaborar na atualização das subsecções do site da câmara municipal, do boletim municipal e agenda mensal.

2 — Foi efetuada a consulta à ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e não existem reservas de recrutamento.

3 — Local de trabalho: Área do Município e outras para onde seja necessário efetuar deslocações.

4 — Determinação do posicionamento remuneratório:

4.1 — Nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4.2 — Em cumprimento da alínea *d*) ii) do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos que possuam vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam, carreira e categoria de que sejam titulares, posição remuneratória que detêm nessa data, atividade que executam e órgão ou serviço onde exercem funções.

4.3 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e de acordo com o n.º 7 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a posição remuneratória de referência para o procedimento concursal para ocupação do posto de trabalho na carreira de técnico superior é a 2.ª, a que corresponde o nível remuneratório 15 da carreira de técnico superior, previsto na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, no valor de € 1201,48. Para o posto de trabalho na carreira de assistente técnico, a remuneração a propor será de 683,13 €.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite de apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão.

5.2 — Devem reunir os seguintes requisitos gerais previstos no artigo17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

Ter 18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.3 — Habilitações literárias:

Os candidatos do Procedimento A deverão ser detentores de curso superior que confira o grau de licenciatura, em arquitetura, correspondente ao grau 3 de complexidade funcional, conforme alínea *c*), do n.º 1, do artigo 86.º, da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional.

Os candidatos do Procedimento B deverão ser possuidores de qualificação profissional de técnico de artes gráficas, equivalente ao 12.º ano de escolaridade.

5.3.1 — Certificações específicas:

Procedimento A: técnico superior/arquiteto é exigida cópia da cédula profissional comprovativa da inscrição na respetiva Ordem Profissional, ou declaração emitida pela entidade.

Assiste ao júri a faculdade de conferir a validade das inscrições, ou de solicitar aos candidatos que apresentem novo documento comprovativo das mesmas, sempre que se suscitarem dúvidas quanto à validade dos documentos entregues.

6 — Âmbito do recrutamento:

6.1 — O recrutamento, no âmbito dos procedimentos A e B, inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos os postos ou de algum posto de trabalho no âmbito do concurso e das disposições aplicáveis, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, nos termos do n.º 4 do mesmo preceito legal.

6.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da câmara municipal, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Métodos de seleção:

Procedimento A — Será adotado o método de seleção previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Avaliação Curricular e o método de seleção facultativo previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril — Entrevista Profissional de Seleção.

Procedimento B — Nos termos do artigo 36.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, são métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica, ou Avaliação Curricular e Entrevista de avaliação de Competências, consoante o universo dos candidatos. Nos termos do n.º 4 do citado artigo 36.º da LTFP e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da citada portaria, constitui, ainda, método de seleção a Entrevista Profissional de Seleção."

7.1 — A Prova para o Procedimento B será teórica de conhecimentos, com a duração máxima de duas horas e versará sobre as seguintes matérias:

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Parte III- Do Procedimento Administrativo — artigos 53.º a 134.º

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, artigos 122.º a 143.º (Capítulo V — Tempos de não Trabalho);

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigos 237.º a 257.º (Férias e faltas), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2012, de 25 de junho.

Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, (retificada pelas Declarações de Retificação n.os 46-C/2013, de 1 de novembro e 50-A/2013, de 11 de novembro, alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, 69/2015, 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro) e Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

7.2 — A Avaliação psicológica, destina-se a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, estabelecendo um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

7.3 — A Avaliação Curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente as habilitações académicas ou profissionais, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções já exercidas e avaliação de desempenho obtida.

7.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas para o exercício da função.

7.5 — A Entrevista Profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, cujos parâmetros de avaliação e respetiva ponderação constarão em ata a facultar aos candidatos, sempre que solicitado.

7.6 — Cada método de seleção é eliminatório, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7.7 — Sem prejuízo do cumprimento das prioridades legais a que haja lugar, a ordenação final dos candidatos, que completem os procedimentos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resultará da soma das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, ponderadas da seguinte forma:

Procedimento A:

$$CF = (AC \times 0{,}70) + (EPS \times 0{,}30)$$

em que:

CF = Classificação final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de seleção.

Procedimentos B:

$$CF = (PC \text{ ou } AC \times 0.45) + (AP \text{ ou } EAC \times 0{,}25) + (EPS \times 0{,}30)$$

em que:

CF = Classificação final;
PC = Prova Conhecimentos;
AC = Avaliação Curricular;
AP = Avaliação Psicológica;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de seleção.

8 — Prazo para apresentação das candidaturas:

10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas podem ser apresentadas presencialmente na Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos, ou na Subunidade Orgânica Administrativa de Samora Correia, ou remetidas pelo correio (endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Benavente, Paços do Município, 2130-038, Benavente),sob registo, com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 8 do presente aviso, mediante apresentação de formulário próprio, de utilização obrigatória, devidamente preenchido, constante do Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no site oficial da Câmara Municipal de Benavente (www.cm-benavente.pt), em atividade municipal/requerimentos e minutas.

9.2 — As candidaturas devem ser apresentadas em suporte de papel e ser instruídas com os seguintes elementos:

a) Formulário, com a indicação do posto de trabalho a que se candidata;
b) Cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de identidade, com indicação da finalidade exclusiva com que é apresentado;
c) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos da experiência ou formação profissional que nele constem, sob pena das mesmas não serem consideradas;
d) Cópia do certificado de habilitações literárias e das certificações específicas exigidas para os procedimentos A, a que se refere o ponto5.3.1. do presente aviso;
e) Declaração emitida pelo serviço público a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira e categoria em que se encontra inserido, a posição remuneratória detida, a indicação do tempo de exercício de funções públicas e, especialmente, na área objeto do presente recrutamento, as funções concretamente desempenhadas, bem como as últimas três avaliações de desempenho.
A declaração do serviço deve fazer referência expressa à experiência do candidato, nos termos específicos relativos a cada uma das "Referências", constantes do presente Aviso;
f) Quaisquer elementos que os candidatos entendam ser relevantes para apreciação do seu mérito;
g) Para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência de grau igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.3 — A falta de qualquer um dos requisitos de admissão constantes do ponto 5 do presente Aviso, constitui fundamento de exclusão dos candidatos, ou a impossibilidade de constituição de relação jurídica, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009.
9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
10 — Composição do júri:

Procedimento A:

Presidente — Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;
Vogais efetivos: João Pedro Sá Serra Leitão, chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento e Sónia Sofia Travessa Barrué Dinis, técnica superior de gestão de recursos humanos.
Vogais suplentes: Carlos Alberto Gomes Carvalho, técnico superior/arquiteto e Maria Margarida Cardeira Seno, técnica superior de sociologia.

Procedimento B:

Presidente — Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;
Vogais efetivos: Maria Margarida Cardeira Seno, técnica superior de sociologia e Fernanda Cristina Martins Gonçalves, chefe da Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude.
Vogais suplentes: Pedro Manuel Lagareiro Sousa Santos, técnico superior/ciências da comunicação e Sandra Cristina Sousa Figueiras, assistente técnica.

11 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-benavente.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.
12 — Prazo de validade — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

1 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

312036132

MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso n.º 3089/2019

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Borba, tomada em reunião realizada no dia 23 de janeiro de 2019, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* um procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um trabalhador, tendente à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para ocupação de um posto de trabalho, previsto no mapa de pessoal do Município de Borba, na carreira e categoria de Técnico Superior (na área da Gestão de Empresas/Economia), na Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa, nos seguintes termos:
1 — Considerando que as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, conforme Despacho n.º 2556/2014 — SEAP, declara-se, para os efeitos previstos na LTFP, que não existe entidade gestora da requalificação das autarquias (EGRA) constituída no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), nem reservas de recrutamento constituídas no Município de Borba;
2 — Identificação da entidade que realiza o procedimento: Município de Borba, pessoa coletiva n.º 503956546, com sede na Praça da República, em Borba, email: geral@cm-borba.pt.;
3 — Local onde as funções vão ser exercidas: área do Município de Borba;
4 — Caracterização do posto de trabalho: Investigar, estudar, conceber, propor e submeter candidaturas do Município a fundos comunitários e a outros fundos de apoio; estudar, propor e acompanhar o estabelecimento de parcerias entre o Município e outras entidades relevantes para a realização de projetos de desenvolvimento integrado; participar na programação e execução de atividades ligadas ao desenvolvimento integrado da autarquia; desenvolver projetos e ações, de acordo com o planeamento estratégico integrado definido para o Município; propor a implementação de estratégias e a operacionalização de candidaturas, em parceria, a programas comunitários e a outros programas ou fundos; submeter pedidos de pagamento de candidaturas; criar e gerir dossiers de candidaturas; elaborar relatórios de acompanhamento e de encerramento de candidaturas;
5 — Posicionamento remuneratório:
5.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos decorrentes do mesmo preceito e do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro;
5.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da LTFP os candidatos com vínculo de emprego público informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem;
5.3 — A posição remuneratória de referência é a seguinte: 2.ª posição remuneratória/nível 15, da carreira geral de técnico superior — €1201,48.
6 — Requisitos de Admissão:
Só serão admitidos ao procedimento concursal os candidatos que tenham:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
f) O nível habilitacional referido no ponto 8 do presente aviso.

7 — Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.
8 — Nível Habilitacional: licenciatura em gestão de empresas ou economia.
9 — Não podem ser admitidos ao procedimento concursal candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Borba idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita os presentes procedimentos.
10 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:
10.1 — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível em www.cm-borba.pt ou no Setor de Recursos Humanos do Município de Borba, sito na Praça da República, em Borba;

10.2 — Apenas serão consideradas as candidaturas recebidas pelo Município até ao 10.º dia útil a contar da data da publicitação deste anúncio;

10.3 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo.

11 — Local de apresentação da candidatura:

11.1 — A candidatura deverá ser entregue pessoalmente no Setor de Recursos Humanos do Município de Borba, sito na Praça da República, em Borba, das 08:30h às 16h:30h, nos dias úteis, ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para Município de Borba, Praça da República, 7150-249 Borba.

11.2 — Não será admitida a formalização de candidaturas via correio eletrónico.

12 — Métodos de Seleção:

Nos termos do no n.º 4 e n.º 6 do artigo 36 da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 1 do artigo 6.º, o artigo 7.º e artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os métodos de seleção são:

a) Avaliação curricular (AC) — obrigatório;
b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — complementar

12.1 — O método de seleção obrigatório (AC) terá uma ponderação de 70 % na valoração final;

12.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

12.3 — Na avaliação curricular, expressa numa escala de 0 a 20 valores, a classificação obtida resultará da média aritmética simples das classificações atribuídas aos seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica, ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
b) A formação profissional, considerando -se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas;
d) A avaliação do desempenho relativa ao último período de três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

12.4 — O método de seleção complementar (EPS) terá uma ponderação de 30 % na valoração final;

12.5 — A entrevista profissional de seleção terá a duração máxima de trinta minutos, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando avaliar, de forma objetiva e sistemática, a motivação para a função, sentido crítico, expressão e fluência verbais, capacidade para objetivos organizacionais e enquadramento funcional e conhecimentos dos candidatos quanto à estrutura organizacional do Município de Borba e quanto à Administração Pública Local, bem como a qualidade dos conhecimentos possuídos e adquiridos através do efetivo exercício das diversas funções que tenham desempenhado.

12.6 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos.

13 — Ordenação final dos candidatos:

A ordenação final dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º e do n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01:

$$OF = 70\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

14 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Sónia Maria Craveiro Gomes Ferro — Chefe de Divisão da Unidade Jurídica, de Gestão Administrativa e Fiscalização;

Vogais Efetivos: António Miguel Lanternas Passinhas — Chefe de Divisão da Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa; José Alberto Viegas Oliveira — Técnico Superior de Economia;

Vogais suplentes: Ana Cristina Veríssimo Alves — Técnica Superior de Gestão de Empresas; Nuno Miguel Pinto Panasco — Técnico Superior de Contabilidade e Auditoria.

15 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Documentos exigidos para efeitos da admissão ou avaliação dos candidatos:

16.1 — O requerimento de admissão ao procedimento concursal deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* atualizado e datado;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
c) Comprovativos da formação profissional;
d) Declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que tem, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos, a posição remuneratória que detém e a atividade que executa;

16.2 — Aos candidatos que exerçam funções no Município de Borba não é exigida a apresentação dos documentos indicados no ponto anterior, que se encontrem disponíveis no seu processo individual, sendo os mesmos solicitados pelo júri ao respetivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente;

16.3 — Aos candidatos referidos no ponto anterior não é também exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que tais documentos se encontrem arquivados no respetivo processo individual e os candidatos expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados naquele processo.

17 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da Câmara Municipal de Borba, sita na morada referida no ponto 12 e disponibilizada na página www.cm-borba.pt.

18 — Quotas de Emprego:

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Borba, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *António José Lopes Anselmo*.

312037348

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 3090/2019

Consolidação definitiva da mobilidade

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por meu despacho de 27 de janeiro de 2019, determinei a consolidação definitiva da mobilidade nesta Câmara Municipal, da Assistente Técnica, Sónia Costa, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º do anexo à lei acima referida, com efeitos a 1 de fevereiro de 2019.

31 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia.*

312036732

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 3091/2019

Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho, Vereadora da Câmara Municipal de Coruche, com competência delegada, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por alteração de posicionamento

remuneratório com efeitos a 01-01-2018, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com Carlos Alberto Santos Peseiro, na posição e nível 9, Odília Romão Santos Silva, na posição e nível 6, Antónia Santos Pereira Barroca, na posição e nível 5, Feleciano Pedro Ferreira Canuto, na posição e nível 4.

Na carreira e categoria de Assistente Técnico, com Norberto António Calhau Esperança, na 9.ª posição e nível 14, José Sousa, Maria Fátima Nunes Formigo Neves e Maria Julieta Santos Carolino, na 7.ª posição e nível 12, Maria Conceição Correia Patrício Nunes, Maria Fátima Silva Martinho, Fabíola Maria Ferreira Teles Borlinhas Coelho, Odete Maria Calhau Esperança Santos Serrão, Maria Domingos Formigo Pereira Santos Prates, Lília Maria Figueiredo Martins Direito, Dora Maria Martins e Clotilde Rosa Baptista Ferreira Fatela, na 6.ª posição e nível 11.

2 de janeiro de 2019. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

312033476

MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 3092/2019

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que na sequência de abertura do concurso interno de acesso limitado, autorizado por despacho da Presidente da Câmara Municipal de 6 de junho de 2018, conforme permite a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, em 2 de novembro de 2018 foi celebrado o seguinte contrato de trabalho para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para provimento do subsequente posto de trabalho (de carreiras não revistas):

Mário Jorge Medeiros Varão, promoção para a categoria superior de Fiscal Municipal Especialista Principal, a afetar ao serviço de Fiscalização Municipal da Divisão de Gestão Urbana e de Infraestruturas, com a remuneração base mensal de 1.084,76 €, tendo como referência o nível remuneratório entre 12 e 13 da tabela Remuneratória Única (antigo nível 316 da categoria).

10 de janeiro de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina de Fátima Silva Calisto*.

312027636

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 3093/2019

Procedimento concursal comum n.º 28/2018 para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico, conforme constante no mapa de pessoal.

1 — Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2018, de 22/03/2018, nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna público que por proposta do Senhor Presidente da Câmara de 17 de agosto de 2018, aprovada por deliberação do Executivo Camarário de 22 de agosto de 2018 e despacho da signatária de 14 de novembro de 2018, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho, na categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, a afetar à atividade "Administração Geral" da Divisão de Ambiente, Transportes e Oficinas.

2 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

3 — Fundamentação:

3.1 — Os fundamentos de relevante interesse público no recrutamento de trabalhadores sem vínculo de emprego público previamente estabelecido encontram-se expressos na proposta do Senhor Presidente da Câmara n.º 1422/2018, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 22 de agosto de 2018.

3.2 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, não foi possível recorrer à mobilidade interna nesta Autarquia, por não existirem trabalhadores disponíveis para exercerem as funções exigidas.

4 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

Desempenho das funções previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, ao qual corresponde o grau 2 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Técnico, designadamente o desempenho das funções:

Desenvolver funções que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, processamento, pessoal e aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços; Assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; Assegurar trabalhos de digitalização; Tratar informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; Recolher, examinar, conferir e proceder a escrituração de dados relativos às transações financeiras e contabilísticas; Recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciar pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; Organizar, calcular e desenvolver os processos relativos a situação de pessoal e a aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços.

5 — Reserva de Recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta Autarquia.

5.1 — Consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, enquanto Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com a atribuição conferida pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi informado pela mesma que, "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a carreira/categoria de Assistente Técnico, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".

5.2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15/07/2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Os previstos no artigo 17.º da LTFP, são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Outros requisitos:

Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais.

Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação aplicável.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loulé idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Âmbito do recrutamento: Em cumprimento do estabelecido no n.ºs 4 e 6 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em conformidade com o Despacho n.º 229/2018, de 27 de julho, emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, o procedimento concursal destina-se a candidatos com ou sem vínculo de emprego público.

8 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido pelo prazo máximo de 18 meses, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º por remissão do n.º 4 do mesmo artigo da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

9 — Local de trabalho: Área do Concelho de Loulé, podendo, no entanto, serem executados trabalhos fora da área do Concelho, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

10 — A formalização das candidaturas é realizada em suporte de papel, mediante preenchimento do "formulário de candidatura ao procedimento concursal" (disponível na página www.cm-loule.pt), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, com indicação expressa da referência do procedimento concursal a que corresponde a candidatura, devidamente datado e assinado e acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

a) Currículo atualizado, devidamente datado e assinado;
b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Fotocópias do cartão de identificação fiscal e do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão (documento(s) facultativo(s)).

10.1 — Candidatos com vínculo de emprego público
Os candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda entregar os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da experiência profissional, reportado ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde constem as funções/atividades exercidas, bem como a duração das mesmas, e ainda a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, no caso em que o candidato cumpriu ou executou funções ou atividades idênticas ao posto de trabalho a ocupar, se for o caso;
b) Declaração do serviço onde exercem funções, reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, com identificação da relação jurídica de emprego público, com indicação da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa, bem como da avaliação de desempenho com a respetiva menção qualitativa e quantitativa das últimas três avaliações.
c) Comprovativo das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar.

10.2 — Nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Loulé ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no ponto anterior, exceto o que consta na alínea *a*), desde que expressamente declarem que os mesmos se encontram arquivados no respetivo processo individual.

10.3 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão enunciados no ponto 6.1 encontra-se substituída por declaração do candidato no formulário — tipo de candidatura.

11 — A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio registado com aviso de receção, para o endereço, Praça da República, 8104-001 Loulé, até o termo do prazo fixado.

11.1 — Pode também ser entregue pessoalmente, nos dias úteis, no serviço de expediente da Câmara Municipal de Loulé, Travessa de S. Pedro, das 9:00 às 17:00 horas.

11.2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Métodos de seleção e critérios a utilizar: Os métodos de seleção obrigatórios são nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP, a prova escrita de conhecimentos e avaliação psicológica ou avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, conforme aplicável, complementados pelo método de seleção facultativo — entrevista profissional de seleção.

13 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são: Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção.

14 — Prova escrita de conhecimentos:
A Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) eliminatória para as classificações inferiores a 9,50 valores, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos/as necessárias ao exercício da função. A ponderação desta prova para a valoração final é de 45 %.

A prova será realizada individualmente, sendo a sua valorização expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas.

A prova terá a forma escrita, natureza teórica, com duração máxima de 60 minutos, acrescidos de 30 minutos de tolerância, sendo constituída por questões de escolha múltipla, de desenvolvimento e de pergunta direta versando sobre os conteúdos, temáticas, bibliografia e legislação abaixo discriminados.

Apenas a legislação poderá ser objeto de consulta durante a realização da prova, desde que não anotada.

Tema 1 — Relação jurídica de emprego público e disciplina:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, retificada e alterada pelos seguintes diplomas: Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto e Lei n.º 18/2016, de 20 de junho; Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro; Lei n.º 25/2017, de 30 de maio; Lei n.º 70/2017, de 14 de agosto e Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto; Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro e sucessivas alterações.

Tema 2 — Modelo de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Loulé:

Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, publicado pelo Despacho n.º 11330/2017, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 26 de dezembro de 2017.

Tema 3 — Código do Procedimento Administrativo:

Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Tema 4 — Temas específicos e necessários para o posto de trabalho requerido:

Regulamento Municipal para a Utilização e Cedência dos Veículos Automóveis de Transporte Coletivo de Passageiros da Câmara Municipal de Loulé.

Tema 5 — Outros:

Conhecimento da Língua Portuguesa;
Constituição da República Portuguesa.

15 — Avaliação Psicológica (AP), eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A aplicação deste método de seleção é efetuada pelas entidades mencionadas no artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Por cada candidato submetido a avaliação psicológica é elaborada uma ficha individual. Este método tem uma ponderação de 25 % para a valoração final e é valorado em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto. Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), é eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores e visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência e aspetos de natureza comportamental evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal, a qual terá a duração prevista de 30 minutos. Este método tem uma ponderação de 30 % para a valoração final, e é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. A avaliação curricular terá uma ponderação de 45 % para a valoração final, sendo avaliados os seguintes fatores:

a) Habilitações académicas (HA);
b) Formação profissional (FP);
c) Experiência profissional (EP) e
d) Avaliação de desempenho (AD).

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e tem efeito eliminatório para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores. A classificação deste método será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA+FP+EP+AD)/4$$

18 — Entrevista de avaliação de competências (EAC), eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para a aplicação deste método será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Este método tem uma ponderação de 25 % para a valoração final.

19 — A classificação final dos candidatos, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e resultará da média ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção mediante a aplicação das seguintes fórmulas, conforme o caso:

$$CF = (0{,}45 \times PEC) + (0{,}25 \times AP) + (0{,}30 \times EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final;
PEC = Prova Escrita de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

ou:

$$CF = (0{,}45 \times AC) + (0{,}25 \times EAC) + (0{,}30 \times EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

20 — Atendendo à celeridade que importa imprimir ao presente procedimento concursal tendo em conta a urgência na contratação e considerando o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril os métodos de seleção indicados poderão ser aplicados de forma faseada, em função do número de candidaturas, sendo que a aplicação do segundo método será efetuada apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico — funcional, até à satisfação das necessidades dos serviços.

21 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, quando convocados, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e definidos pelo júri.

22 — Composição do júri:

Presidente: Pedro Miguel Gonçalves Ventura, Chefe de Divisão de Ambiente, Transportes e Oficinas.

Vogais efetivos: José Avelino Guerreiro Narciso, Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico, em regime de mobilidade intercategorias, que substituirá o Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos e Célia Fernandes Brás, Técnica Superior da carreira de Técnico Superior.

Vogais suplentes: Lina Santos Costa Madeira, Chefe de Unidade Operacional de Educação Ambiental e Marco Paulo Murta Reis, Técnico Superior da carreira de Técnico Superior.

23 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

24 — Os candidatos excluídos são notificados através de carta registada/correio eletrónico ou publicação no *Diário da República,* para a realização da audiência aos interessados nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

No que se refere aos candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, por uma das formas atrás referidas.

25 — A publicitação dos resultados obtidos, em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na Divisão de Gestão de Pessoas e da Qualidade da Câmara Municipal de Loulé e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Loulé, www.cm-loule.pt.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através da notificação por uma das formas atrás previstas.

26 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados será publicitada nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril após aplicação dos métodos de seleção.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) devendo estar disponível para consulta no primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Loulé e num jornal de expansão nacional, por extrato, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

28 — Posicionamento remuneratório: Após o termo do procedimento concursal a Câmara Municipal de Loulé negociará com o trabalhador recrutado a fim de determinar o seu posicionamento remuneratório, conforme preceitua o artigo 38.º da LTFP, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, nível remuneratório 5, da carreira de Assistente Técnico, a que corresponde o valor de 683,13€, da Tabela Remuneratória Única.

29 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento do concurso em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

30 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 — Na tramitação do presente procedimento concursal serão cumpridas as disposições constantes no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativamente ao tratamento de dados pessoais.

22 de janeiro de 2019. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

312027685

Aviso n.º 3094/2019

Procedimento concursal comum n.º 273/2018 para preenchimento de 6 postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional (funções de motorista de transportes coletivos), conforme constante no mapa de pessoal.

1 — Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2018, de 22/03/2018, nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna público que por proposta do Senhor Presidente da Câmara de 17 de agosto de 2018, aprovada por deliberação do Executivo Camarário de 22 de agosto de 2018 e despacho da signatária de 14 de novembro de 2018, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 6 postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional (funções de motorista de transportes coletivos), a afetar à atividade "Administração Geral" da Divisão de Ambiente, Transportes e Oficinas.

2 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

3 — Fundamentação:

3.1 — Os fundamentos de relevante interesse público no recrutamento de trabalhadores sem vínculo de emprego público previamente estabelecido encontram-se expressos na proposta do Senhor Presidente

da Câmara n.º 1422/2018, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 22 de agosto de 2018.

3.2 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, não foi possível recorrer à mobilidade interna nesta Autarquia, por não existirem trabalhadores disponíveis para exercerem as funções exigidas.

4 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

Desempenho das funções previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional, designadamente o desempenho das funções:

Conduzir autocarros para transporte de passageiros, tendo em atenção a comodidade e segurança das pessoas; No final de cada dia procede à arrumação da viatura em local destinado para esse efeito; Receber diariamente, no setor de transportes, o serviço para o dia seguinte, que, para além da rotina habitual (normalmente cada motorista faz um trajeto delimitado em horários definidos), pode em função das necessidades pontuais surgidas, compreender deslocações ou qualquer outro tipo de tarefas não previstas no programa diário regular; Assegurar o bom estado de funcionamento do veículo, procedendo à sua limpeza e zelando pela sua manutenção e lubrificação; Abastecer a viatura de combustível; Proceder a pequenas reparações, tomando, em caso de avarias maiores ou acidentes, as providências necessárias com vista à regularização dessas situações; Para este efeito apresentar uma participação da ocorrência no setor de transportes; Acompanhar posteriormente junto das oficinas os trabalhos de reparação a efetuar; Preencher e entregar diariamente no setor de transportes o boletim diário da viatura, mencionando o tipo de serviço, quilómetros efetuados e combustível introduzido.

5 — Reserva de Recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta Autarquia.

5.1 — Consultada a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, enquanto Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com a atribuição conferida pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi informado pela mesma que, "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a carreira/categoria de Assistente Operacional, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".

5.2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15/07/2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Os previstos no artigo 17.º da LTFP, são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Outros requisitos:

Nível habilitacional exigido: Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a data de nascimento de cada candidato, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais.

A escolaridade obrigatória é aferida segundo a data de nascimento: nascidos até 31/12/1966: 4 anos de escolaridade; nascidos até 31/12/1980: 6 anos de escolaridade; nascidos após 01/01/1981: 9 anos de escolaridade (sem prejuízo de eventuais situações já existentes e enquadráveis no âmbito do previsto na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto — 12 anos de escolaridade).

Os candidatos deverão ser possuidores de carta de condução com as seguintes classes: B e D e Certificado de Aptidão de Motorista (CAM) e respetiva Carta de Qualificação de Motorista (CQM) e Certificado de Motorista para o Transporte Coletivo de Crianças (válido), emitido pelo IMT (Instituto de Mobilidade e dos Transportes, I. P.)

Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação aplicável.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loulé idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Âmbito do recrutamento: Em cumprimento do estabelecido no n.os 4 e 6 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em conformidade com o Despacho n.º 229/2018, de 27 de julho, emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, o procedimento concursal destina-se a candidatos com ou sem vínculo de emprego público.

8 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido pelo prazo máximo de 18 meses, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º por remissão do n.º 4 do mesmo artigo da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

9 — Local de trabalho: Área do Concelho de Loulé, podendo, no entanto, serem executados trabalhos fora da área do Concelho, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

10 — A formalização das candidaturas é realizada em suporte de papel, mediante preenchimento do "formulário de candidatura ao procedimento concursal" (disponível na página www.cm-loule.pt), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, com indicação expressa da referência do procedimento concursal a que corresponde a candidatura, devidamente datado e assinado e acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

a) Currículo atualizado, devidamente datado e assinado;

b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Fotocópias da carta de condução com as seguintes classes: B e D e Certificado de Aptidão de Motorista (CAM) e respetiva Carta de Qualificação de Motorista (CQM) e Certificado de Motorista para o Transporte Coletivo de Crianças (válido), emitido pelo IMT (Instituto de Mobilidade e dos Transportes, I. P.);

d) Fotocópias do cartão de identificação fiscal e do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão (documento(s) facultativo(s)).

10.1 — Candidatos com vínculo de emprego público:

Os candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda entregar os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da experiência profissional, reportado ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde constem as funções/atividades exercidas, bem como a duração das mesmas, e ainda a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, no caso em que o candidato cumpriu ou executou funções ou atividades idênticas ao posto de trabalho a ocupar, se for o caso;

b) Declaração do serviço onde exercem funções, reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, com identificação da relação jurídica de emprego público, com indicação da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa, bem como da avaliação de desempenho com a respetiva menção qualitativa e quantitativa das últimas três avaliações;

c) Comprovativo das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar.

10.2 — Nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Loulé ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no ponto anterior, exceto o que consta na alínea *a*), desde que expressamente declarem que os mesmos se encontram arquivados no respetivo processo individual.

10.3 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão enunciados no ponto 6.1 encontra-se substituída por declaração do candidato no formulário — tipo de candidatura.

11 — A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio registado com aviso de receção, para o endereço, Praça da República, 8104-001 Loulé, até o termo do prazo fixado.

11.1 — Pode também ser entregue pessoalmente, nos dias úteis, no serviço de expediente da Câmara Municipal de Loulé, Travessa de S. Pedro, das 9:00 às 17:00 horas.

11.2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Métodos de seleção e critérios a utilizar: Os métodos de seleção obrigatórios são nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP, a prova prática de conhecimentos e avaliação psicológica ou avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, conforme aplicável, complementados pelo método de seleção facultativo — entrevista profissional de seleção.

13 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são: Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção.

14 — Prova prática de conhecimentos:

A Prova Prática de Conhecimentos (PPC) será de realização individual, numa única fase de natureza prática, com a duração máxima de 60 minutos. Incidirá sobre conteúdos genéricos e específicos relacionados diretamente com as funções, visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das atribuições, competências e/ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho em recrutamento. A ponderação desta prova para a valoração final é de 50 %, sendo atribuída a classificação numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A Prova Prática de Conhecimentos será avaliada tendo em conta parâmetros de avaliação, tais como perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos demonstrados e versará sobre tarefas correntes do posto de trabalho a concurso, designadamente, condução e estacionamento de veículo ligeiro e pesado de passageiros.

A Prova Prática de Conhecimentos tem efeito eliminatório para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores.

15 — Avaliação Psicológica (AP), eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A aplicação deste método de seleção é efetuada pelas entidades mencionadas no artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Por cada candidato submetido a avaliação psicológica é elaborada uma ficha individual. Este método tem uma ponderação de 25 % para a valoração final e é valorado em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto. Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), é eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores e visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência e aspetos de natureza comportamental evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal, a qual terá a duração prevista de 30 minutos. Este método tem uma ponderação de 25 % para a valoração final, e é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. A avaliação curricular terá uma ponderação de 50 % para a valoração final, sendo avaliados os seguintes fatores:

a) Habilitações académicas (HA);
b) Formação profissional (FP);
c) Experiência profissional (EP);
d) Avaliação de desempenho (AD).

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e tem efeito eliminatório para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores. A classificação deste método será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = HA + FP + EP + AD/4$$

18 — Entrevista de avaliação de competências (EAC), eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para a aplicação deste método será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Este método tem uma ponderação de 25 % para a valoração final.

19 — A classificação final dos candidatos, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e resultará da média ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção mediante a aplicação das seguintes fórmulas, conforme o caso:

$$CF = (0{,}50 \times PPC) + (0{,}25 \times AP) + (0{,}25 \times EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final;
PPC = Prova Prática de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

ou:

$$CF = (0{,}50 \times AC) + (0{,}25 \times EAC) + (0{,}25 \times EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

20 — Atendendo à celeridade que importa imprimir ao presente procedimento concursal tendo em conta a urgência na contratação e considerando o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril os métodos de seleção indicados poderão ser aplicados de forma faseada, em função do número de candidaturas, sendo que a aplicação do segundo método será efetuada apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico — funcional, até à satisfação das necessidades dos serviços.

21 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, quando convocados, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e definidos pelo júri.

22 — Composição do júri:

Presidente: Pedro Miguel Gonçalves Ventura, Chefe de Divisão de Ambiente, Transportes e Oficinas.

Vogais efetivos: José Avelino Guerreiro Narciso, Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico, em regime de mobilidade intercategorias, que substituirá o Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos e Célia Fernandes Brás, Técnica Superior da carreira de Técnico Superior.

Vogais suplentes: Lina Santos Costa Madeira, Chefe de Unidade Operacional de Educação Ambiental e Marco Paulo Murta Reis, Técnico Superior da carreira de Técnico Superior.

23 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

24 — Os candidatos excluídos são notificados através de carta registada/correio eletrónico ou publicação no *Diário da República,* para a realização da audiência aos interessados nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

No que se refere aos candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, por uma das formas atrás referidas.

25 — A publicitação dos resultados obtidos, em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na Divisão de Gestão de Pessoas e da Qualidade da Câmara Municipal de Loulé e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Loulé, www.cm-loule.pt.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através da notificação por uma das formas atrás previstas.

26 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados será publicitada nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de

22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril após aplicação dos métodos de seleção.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) devendo estar disponível para consulta no primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Loulé e num jornal de expansão nacional, por extrato, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

28 — Posicionamento remuneratório: Após o termo do procedimento concursal a Câmara Municipal de Loulé negociará com o trabalhador recrutado a fim de determinar o seu posicionamento remuneratório, conforme preceitua o artigo 38.º da LTFP, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, nível remuneratório 1, da carreira de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de 600,00 €, da Tabela Remuneratória Única.

29 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento do concurso em que o número de lugares a preencher seja inferior a dez e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

30 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 — Na tramitação do presente procedimento concursal serão cumpridas as disposições constantes no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativamente ao tratamento de dados pessoais.

28 de janeiro de 2019. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

312027603

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Aviso n.º 3095/2019

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 1 de junho de 2018, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após procedimento de recrutamento, foi autorizado a mobilidade interna na categoria, entre órgãos ou serviços, por um período de 18 meses, com início no dia 1 de julho de 2018, da trabalhadora Ana Isabel Matos Pita, Assistente Técnica na Câmara Municipal da Amadora para idêntico lugar na Câmara Municipal de Mação.

O presente aviso foi efetuado nos termos do disposto nos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e ao abrigo do artigo 97.º-A, aditado à LGTFP, pela Lei n.º 25/2017 de 30 de maio.

30 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Vasco António Mendonça Sequeira Estrela*.

312032958

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 3096/2019

Mobilidade interna intercarreiras

Para cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 21 de janeiro de 2019, autorizei a mobilidade na modalidade intercarreiras, pelo prazo de 18 meses, com efeitos a 1 de fevereiro de 2019, das Assistentes Operacionais Maria Alexandrina Bento Silva e Dora de Jesus Geraldes Suzano, para o exercício de funções na carreira/ categoria de Assistentes Técnicos e do Assistente Técnico Manuel Jorge Pires Vidal Costas, para a categoria de Coordenador Técnico.

28 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues*.

312019017

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Aviso n.º 3097/2019

Suspensão parcial do PDM e estabelecimento de medidas preventivas

Manoel Batista Calçada Pombal, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, torna público que, ao abrigo e para os efeitos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 126.º e do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Melgaço, em sessão ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, decida em reunião pública realizada no dia 25 de julho de 2018, deliberou, no uso da competência conferida pelo n.º 1, do artigo 137.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprovar a suspensão parcial do PDM e estabelecimento de medidas preventivas na área abrangida pela proposta de elaboração do Plano de Urbanização das Carvalhiças.

Torna-se público, ainda, que os elementos relativos ao processo em causa estão disponíveis para consulta na Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, sito no Largo Hermenegildo Solheiro, entre as 9h00 e as 17h00 e em www.cm-melgaco.pt.

28 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal.*

Deliberação

Maria de Fátima Teixeira Pereira Esteves, Presidente da Assembleia Municipal de Melgaço, certifica para os devidos efeitos que este órgão, na sua reunião ordinária de 29 de setembro de 2018, deliberou por unanimidade, aprovar a suspensão parcial do PDM e estabelecimento de medidas preventivas na área abrangida pela proposta de elaboração do Plano de Urbanização das Carvalhiças, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 126.º e do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

2 de outubro de 2018. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Maria de Fátima Teixeira Pereira Esteves.*

Estabelecimento de medidas preventivas e suspensão do PDM, na área abrangida pela proposta do Plano de Urbanização das Carvalhiças

A principal fundamentação para o estabelecimento de medidas preventivas que abranjam o perímetro delimitado para a futura elaboração da proposta de Plano resulta, sobretudo, da constatação que a aplicação do regime de edificabilidade previsto para o espaço central, tal como definido no regulamento do PDM, é desajustado à topografia e morfologia urbana da Encosta das Carvalhiças. Este regime estabelece índices de construção cuja aplicação na gestão urbanística daquela área pode afetar negativamente a matriz urbana existente e o adequado desenvolvimento da mesma, bem como comprometer os objetivos a alcançar com a futura proposta de Plano.

Constatado o desajustamento do regime de edificabilidade para o espaço central, por aplicação direta do regulamento do PDM, bem como, a necessidade de encontrar uma forma adequada de não comprometer as opções fundamentais da elaboração da proposta de Plano, considera-se possível, com base nos termos de referência, estabelecer medidas preventivas que permitam realizar uma gestão urbanística adequada.

Neste sentido, o estabelecimento destas medidas determina a suspensão dos planos eficazes, neste caso concreto, o PDM, na área do espaço central abrangida pelo perímetro delimitado para a elaboração da proposta de Plano.

Finalmente, cumpre ainda referir que o âmbito temporal destas medidas é o limite máximo legal previsto de dois anos, prorrogável por mais um, e que a área abrangida não foi objeto de quaisquer outras medidas preventivas nos últimos quatro anos, não havendo impedimento legal ao estabelecimento das destas medidas, estando a câmara municipal, enquanto entidade responsável pela elaboração destas medidas preventivas, dispensada de dar cumprimento à audiência prévia de interessados e à discussão pública, havendo apenas lugar à emissão de parecer da CCDRN, a deliberação da assembleia municipal e a publicação.

Assim, com natureza de regulamento administrativo, são estabelecidas as medidas preventivas necessárias e limitadas a evitar a alteração das características do local, circunstância que poderá comprometer a execução da proposta de Plano.

Artigo 1.º

Enquadramento

As presentes medidas preventivas são estabelecidas no âmbito da elaboração da proposta de Plano de Urbanização das Carvalhiças,

adiante designado por Plano, para os efeitos e nos termos estabelecidos no artigo 134.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial [RJIGT], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — Estas medidas preventivas visam salvaguardar a elaboração da proposta do Plano e destinam-se a garantir a liberdade de planeamento necessária e a evitar a alteração das circunstâncias e condições existentes que possam comprometer o processo de planeamento ou tornar mais onerosa a execução do Plano.

2 — A gestão urbanística da área abrangida pelas medidas preventivas passa a ser efetuada com base nos termos de referências para a elaboração do Plano, nomeadamente, os objetivos e as orientações de ocupação do solo.

3 — Para os devidos efeitos, a proposta de elaboração do Plano é norteada pelos seguintes objetivos programáticos:

a) Definir padrões de qualidade que garantam uma solução equilibrada de aproveitamento urbanístico, qualificando o solo de modo a contribuir para a garantia de uma identidade própria da morfologia do território e a estabelecer a transição entre o centro urbano e o meio rural.

b) Concretizar uma estrutura urbana onde ainda se encontram terrenos aptos para construção, adaptável e flexível quanto à ocupação e uso do solo, contextualizando nessa organização as construções existentes e previstas nas operações de loteamento em vigor.

c) Assegurar a relação entre a área de intervenção proposta para o plano com a envolvente imediata do centro histórico da vila, garantindo um diálogo franco entre os equipamentos existentes e a propor para a UOPG 1 e os localizados no centro urbano de Melgaço.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

Fica sujeita a estas medidas preventiva a área delimitada na planta anexa, correspondente ao espaço urbano na categoria de espaço central e que abranger o perímetro de intervenção do Plano.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

1 — As Medidas Preventivas aplicam-se às operações urbanísticas a executar nos termos do artigo seguinte.

2 — Ficam excluídas do âmbito de aplicação das Medidas Preventivas:

a) As obras de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, que respeitem os termos e limites estabelecido no artigo 81.º, do Plano Diretor Municipal.

b) As autorizações de utilização de edifícios ou frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos.

c) Os atos administrativos válidos e eficazes, relutantes de decisões legalmente tomadas antes da entrada em vigor destas medidas, incluindo as informações prévias favoráveis e as aprovações de projetos de arquitetura válidas;

d) As operações urbanísticas ou ações que, sendo da iniciativa pública ou privada, detenham comprovado interesse público devidamente reconhecido pela assembleia municipal;

e) As obras isentas de controlo prévio.

Artigo 5.º

Âmbito material

1 — As Medidas Preventivas consistem na proibição das ações que não concorram para a prossecução dos objetivos subjacentes à elaboração do Plano e estabelecidos no artigo 2.º, na delimitação territorial definida no artigo anterior, ou sejam contraditórias com as opções fundamentais dos termos de referência para a referida área, considerando-se motivo de indeferimento de toda e qualquer operação urbanística quando a mesma:

a) Ponha em causa, pelo programa, linguagem arquitetónica ou parâmetros de edificabilidade, a qualidade do tecido urbano e a valorização do património natural ou edificado envolvente;

b) Não favoreça a qualificação do espaço público;

c) Introduza sobrecargas excessivas nos sistemas e redes de infraestruturas existentes ou previstas;

d) Seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 e de quaisquer outras condicionantes legais e regulamentares exigíveis, ficam sujeitas a parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Norte as seguintes ações:

a) Operações de loteamento e, em área não abrangida por operação de loteamento, as obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos;

b) Operações urbanísticas que sejam consideradas como de impacte relevante ou semelhante a operação de loteamento, de acordo com o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, em vigor em Melgaço;

c) As obras de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, que não respeitem o disposto no artigo 81.º, do Plano Diretor Municipal.

d) A destruição do revestimento vegetal e a alteração do relevo natural para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários ou florestais;

Artigo 6.º

Âmbito Temporal

As Medidas Preventivas vigoram pelo prazo máximo dois anos, prorrogável por mais um, e caducam com a entrada em vigor do Plano de Urbanização das Carvalhiças, em conformidade com o estabelecido nos n.os 1 e 7, ambos do artigo 114.º, do RJIGT.

Artigo 7.º

Suspensão das disposições regulamentares do PDM na vigência das Medidas Preventivas

Na área territorial delimitada na planta anexa e abrangida por estas Medidas Preventivas, são suspensas as disposições regulamentares estabelecidas no artigo 49.º do PDM, relativas à edificabilidade em Espaços Centrais.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

As Medidas Preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

47620 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp_47620_1603_planta.jpg

612033281

Regulamento n.º 187/2019

Manoel Batista Calçada Pombal, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, torna público, ao abrigo e para os efeitos previstos no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Melgaço, em sessão extraordinária realizada no dia 28/01/2018, sob proposta da Câmara Municipal, decidida em reunião ordinária realizada no dia 22/01/2019, deliberou, no uso das competências conferidas pela aliena *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Regulamento da Festa do Alvarinho e do Fumeiro.

31 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

Regulamento da Festa do Alvarinho e do Fumeiro

Nota justificativa

A estratégia que o Município tem vindo a desenvolver e implementar, procura a revitalização socioeconómica do mundo rural assente na valorização de atividades, bem enraizadas no território. Visa tirar partido dos principais recursos endógenos e diferenciadores, sobre os quais as populações locais dominam os segredos da produção e transformação, na perspetiva de os converter em produtos, passíveis de serem comercializados em nichos de mercado, surge desde 1995, o evento Festa do Alvarinho.

Pretende-se que o certame constitua um momento alto na estratégia traçada pela Autarquia para a promoção dos produtos de qualidade bem como uma oportunidade única para a criação e consolidação de laços entre os agentes do comércio, os consumidores e a produção.

Atendendo a que este evento alcançou uma projeção a nível nacional e, inclusivamente além-fronteiras, entendeu-se necessário elaborar um regulamento que estabelecesse a organização do certame e fixasse as regras de participação e normas de funcionamento, de modo a que o seu prestígio se mantenha e se reforce.

O objetivo de defender os nossos produtos locais tem que constituir uma preocupação permanente do município e dos próprios produtores.

Conforme disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de se-

tembro, compete à Câmara Municipal elaborar projetos de regulamentos a submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

Assim, o projeto de regulamento foi submetido, a 22/01/2018, à Assembleia Municipal, que o aprovou na sessão extraordinária de 28/01/2019.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é celebrado ao abrigo da alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º do RJALEI, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Organização

A organização da Festa do Alvarinho e do Fumeiro é da responsabilidade da Câmara Municipal de Melgaço e realiza-se, anualmente, em data a definir por deliberação do referido órgão.

CAPÍTULO II

Condições gerais

Artigo 3.º

Inscrições

1 — A participação no evento implica uma inscrição, nos prazos, moldes e locais definidos por deliberação do Órgão Executivo e publicitados, por Edital, nos locais de costume.

2 — O valor da inscrição, variável de acordo com a tipologia dos expositores, e a forma de pagamento serão definidos, por deliberação do Órgão Executivo e publicitados, por Edital, nos locais de costume.

3 — No caso de a inscrição não ser selecionada pelos motivos descritos no n.º 3 do artigo 10.º , no n.º 3 do artigo 12.º e no n.º 2 do artigo 13.º os montantes pagos no ato da inscrição serão devolvidos.

Artigo 4.º

Funcionamento Geral

1 — O expositor não pode ceder, a qualquer título, oneroso ou gratuito, o direito de ocupação bem como promover produtos ou atividades diferentes daquelas em que se inscreveu, sem a prévia autorização da organização. A sua permuta é igualmente vedada sem consentimento da Organização.

2 — Cada participante deve zelar pela limpeza e embelezamento do seu espaço, não podendo, no entanto, ser modificada a sua estrutura ou ser aplicado qualquer objeto perfurante.

3 — A colocação do lettering no exterior dos stands é, única e exclusivamente, da responsabilidade da organização.

4 — É proibida a publicidade estática, sonora e audiovisual nas imediações e/ou no recinto da festa que perturbe o evento.

5 — É proibida a exposição de produtos ou serviços fora do stand atribuído, salvo nos casos em que, por solicitação expressa dos interessados e quando devidamente justificado, a organização decida autorizar.

6 — Os lixos, nomeadamente os vidros, deverão ser depositados diariamente em contentores fornecidos pela Organização.

7 — A organização pode, em qualquer altura, impedir e retirar dos stands produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e/ou com o âmbito do evento.

8 — Os participantes devem sujeitar-se a ações de avaliação e supervisionamento que a organização ou outras entidades com legitimidade para o efeito, entendam dever fazer durante a montagem e período da festa.

9 — Está proibida qualquer manifestação musical sem a prévia autorização da organização.

10 — Todos os produtores devem cumprir as obrigações fiscais decorrentes da exposição e venda no evento, assim como todas as regras de segurança e higiene aplicáveis aos respetivos setores, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 5.º

Da organização

1 — É da responsabilidade da Organização a montagem dos stands e coberturas; a distribuição e atribuição dos stands; o fornecimento de energia elétrica, água e esgotos; a limpeza das áreas comuns; a colocação de sanitários móveis; manter em funcionamento um secretariado de apoio e informação no recinto na Festa e a venda dos copos para prova; a elaboração do programa e a publicidade do evento.

2 — A Organização garante a vigilância do local do evento nos horários em que se encontre encerrado ao público.

3 — A Organização reserva-se o direito de recusar qualquer inscrição, se entender que esta não se enquadra nos objetivos do certame.

4 — A organização pretende desenvolver um conceito comum e o mais uniforme possível pelo que a(s) imagem(s) a utilizar nos painéis interiores deverão ter a aprovação prévia.

5 — Compete à organização decidir sobre a localização dos espaços destinados aos expositores.

Artigo 6.º

Horários, montagem e desmontagem

1 — A montagem dos stands deverá efetuar-se entre as 17h00 e as 24h00 do dia anterior ao início do evento, podendo ser alterada, excecionalmente, por deliberação do Órgão Executivo.

2 — Os expositores deverão retirar as suas viaturas do interior do recinto, impreterivelmente, até às 08H00 de cada um dos dias de funcionamento do evento, não sendo permitida, a qualquer título, a permanência de viaturas dentro do recinto durante as horas de funcionamento.

3 — O acesso ao espaço está interdito a camiões, sendo apenas possível a carga e descarga a veículos ligeiros e ligeiros de mercadorias.

4 — Horário de funcionamento da Festa, salvo deliberação em contrário do Órgão Executivo:

1.º dia — 11h00 — 04h00;
2.º dia — 10h00 — 04h00;
3.º dia — 10h00 — 21h00.

5 — Não é permitida a desmontagem antes do encerramento da Festa, sob pena de exclusão em certames posteriores.

6 — A falta de levantamento dos bens pelo expositor, até ao dia em que a Organização proceda à desmontagem das estruturas, implica a renúncia, irrevogável, quer de todos os direitos sobre os bens em causa, quer à reclamação de quais quer responsabilidade à organização, tendo-se como abandonados.

Artigo 7.º

Direitos de Imagem

A Organização reserva-se o direito de filmar e/ou fotografar todos os stands e produtos expostos com a finalidade de promover o evento em publicações, redes sociais ou outros meios e suportes de comunicação.

Artigo 8.º

Publicidade

A publicidade, no local do evento, está sujeita à aprovação da Organização e ao pagamento de um preço, cuja tabela será aprovada pelo Órgão Executivo e publicada no Portal Municipal.

Artigo 9.º

Dos expositores

1 — Embora sejam tomadas, pela Organização, as precauções normalmente necessárias para a proteção dos produtos expostos, estes consideram-se sempre sob responsabilidade e guarda do expositor. Quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos expositores, ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou fatos que lhe deram origem, nomeadamente furto, são da exclusiva responsabilidade do expositor.

2 — Os seguros dos produtos e materiais expostos são da responsabilidade dos respetivos expositores.

3 — Os expositores instalados no recinto do evento são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos stands ou nos produtos de outros expositores.

4 — Os expositores devem, após o encerramento do evento, entregar os stands no mesmo estado de conservação em que lhes foram cedidos, salvaguardando o uso normal destes. Caso tal não se verifique, a Organização procederá às reparações necessárias, cujo custo será faturado ao ocupante do local ou stand danificado.

5 — De acordo com o ponto anterior, deve o expositor declarar à Organização, no momento em que tenha acesso ao espaço que lhe for reservado, os danos já existentes nesse espaço, a fim de não ser por eles posteriormente responsabilizado.

6 — Os stands têm de permanecer abertos durante o horário de funcionamento do certame, sob pena de exclusão em próximas edições.

7 — É da inteira responsabilidade dos expositores o cumprimento de toda a legislação que lhe for aplicável nos termos legais.

8 — Os expositores deverão respeitar as normas específicas de participação que serão, anualmente, aprovadas pelo Órgão Executivo e publicadas no Portal Municipal.

CAPÍTULO III

Produtores de Alvarinho

Artigo 10.º

Participação

1 — Podem participar nesta iniciativa as empresas de vinhos, singulares ou coletivas, da Sub-Região de Monção e Melgaço, desde que permaneçam nos pavilhões a efetuar vendas e provas de Vinho Verde Alvarinho e seus derivados: espumantes e bagaceiras.

2 — É expressamente proibida a venda e promoção de outros produtos para além dos monovarietais de Alvarinho de Monção e Melgaço e seus derivados sob pena do encerramento do stand prevaricador e/ou de exclusão em feiras posteriores.

3 — O número de stands está limitado em função do espaço disponível para esse efeito pelo que a admissão dos interessados será definida, por seleção efetuada pela Organização, em função de:

a) Preferência de admissão aos produtores de Melgaço;
b) Número de participações nas edições anteriores;
c) Ordem de entrada das inscrições, até à data limite prevista neste regulamento.

4 — Os preços a praticar pelos participantes serão acordados, em reunião, entre o Município de Melgaço e os produtores inscritos e devem estar bem visíveis ao público.

5 — As provas de vinhos deverão ser efetuadas, obrigatoriamente, nos copos oficiais do evento que se encontram à venda na entrada do recinto.

CAPÍTULO IV

Produtores de fumeiro e queijos

Artigo 11.º

Participação

1 — Podem participar neste evento todos os produtores do concelho de Melgaço devidamente licenciados, desde que cumpram o presente regulamento e as normas específicas de participação e permaneçam nos pavilhões a efetuar vendas e provas dos respetivos produtos.

2 — Os produtores de fumeiro deverão respeitar as normas específicas de participação e a tabela de preços máximos, anualmente aprovados pelo Órgão Executivo e publicados no Portal Municipal

3 — Os produtos expostos deverão estar devidamente rotulados de acordo com as normas aplicáveis e ter toda a informação relevante para o consumidor, nomeadamente, o preço, o nome, a morada e o contacto.

4 — As balanças utilizadas deverão ser devidamente homologadas pelos serviços de Metrologia Municipal.

5 — Os produtores deverão manipular os produtos, dando cumprimento às regras de segurança e higiene para manuseamento de alimentos, nomeadamente, utilizando luvas e vestuário de proteção adequado.

CAPÍTULO V

Produtores artesanais, artesãos e outras entidades

Artigo 12.º

Participação

1 — Podem participar neste evento:

a) Os pequenos produtores de Melgaço, de produção artesanal, nomeadamente de broa, compotas, licores e outros bens alimentares desde que permaneçam nos stands a efetuar vendas e provas dos respetivos produtos;
b) Os artesãos do concelho de Melgaço, desde que permaneçam nos pavilhões a executar trabalhos ao vivo no horário de funcionamento da Festa;
c) Outras entidades, com sede em Melgaço, que desenvolvam atividades de interesse para o desenvolvimento económico/turístico do concelho.

2 — A participação implica o cumprimento do presente regulamento e das normas específicas de participação aprovadas anualmente pelo Órgão Executivo;

3 — O número de stands está limitado em função do espaço disponível pelo que a admissão dos interessados será definida, por seleção efetuada pela Organização, em função de:

a) No caso dos artesãos: aqueles que possuam carta de artesão;
b) Empresas e associações ligadas ao desporto aventura, turismo e ambiente e que apresentem um programa de ação para integrar o programa da Festa;
c) Número de participações em edições anteriores;
d) Ordem de entrada das inscrições, até à data limite estipulada.

4 — A Organização reserva-se o direito de localizar os expositores fora da tenda principal por falta de espaço.

CAPÍTULO VI

Restauração

Artigo 13.º

Participação

1 — Podem participar, no espaço destinado à restauração, todas as empresas que desenvolvam a sua atividade na área da restauração no concelho de Melgaço.

2 — A admissão dos interessados será definida por seleção, efetuada pela Organização, em função:

a) Do número de espaços disponíveis;
b) Do número de participações em edições anteriores;
c) Da ementa apresentada;
d) Em caso de empate, o mesmo será resolvido através de sorteio presencial com os concorrentes.

3 — Os stands serão devidamente iluminados e equipados para a preparação de refeições nas condições de higiene exigíveis pela legislação em vigor.

4 — A colocação de mobiliário, aparelhos de refrigeração, fogões ou outros equipamentos considerados essenciais para o funcionamento da atividade, assim como todo o restante material (louças, panelas, facas, tábuas, etc.) serão da exclusiva responsabilidade dos participantes.

5 — A organização disporá, pelo espaço, de uma área ampla para degustações com mesas e cadeiras.

6 — A Organização dará preferência aos concorrentes que apresentem ementas com a gastronomia típica local, de acordo com listagem aprovada pelo Órgão Executivo e publicada no Portal Municipal

7 — No que diz respeito à venda de fumeiro para os petiscos, os participantes apenas poderão utilizar os produtos das empresas do concelho.

8 — Os restaurantes somente poderão vender os vinhos das empresas participantes no evento, cuja tabela de preços máximos será aprovada pelo Órgão Executivo e publicada no Portal Municipal.

9 — Os preços a praticar pelas tasquinhas devem estar mencionados na ementa, a qual, deverá ser bem visível para o público. A mesma só pode incluir os produtos apresentados na inscrição, salvo exceções devidamente autorizadas pela Organização.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 14.º

Reclamações

1 — A Organização aceita reclamações de produtos comprados no evento se cumulativamente:

a) Forem apresentadas nos 30 dias posteriores ao evento;
b) Apresentarem comprovativo válido de compra do produto, nos termos legalmente exigíveis.

2 — Caso a reclamação seja aceite, o produtor terá de restituir ao comprador a quantia referente ao valor da compra ou produto equivalente.

3 — Em nenhuma situação a Organização será responsável pela restituição do valor correspondente ao produto vendido.

Artigo 15.º

Considerações finais

1 — A desistência, por parte de qualquer participante inscrito deve, obrigatoriamente, ser comunicada com 30 dias (corridos) de antecedência. Caso tal não ocorra, implicará a retenção do montante entregue no ato da inscrição.

2 — A inscrição obriga à aceitação deste Regulamento, das normas específicas de participação e demais diretivas emanadas pela organização. O seu não cumprimento sujeitará o participante ao cancelamento dos seus direitos, sem que haja lugar à exigência de indemnização ou reembolso das importâncias pagas.

3 — Analisados os casos de incumprimento, poderá a Organização, propor o encerramento dos stands prevaricadores e/ou a exclusão do participante no(s) evento(s) seguinte(s).

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pela Organização.

Artigo 17.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento aplicar-se-á o Código do Procedimento Administrativo e, na sua falta ou insuficiência, as disposições da lei civil.

Artigo 18.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas regulamentares sobre a matéria, em vigor no Município.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil mediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República.*

312030868

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 3098/2019

Rui Manuel Marques Garcia, Presidente da Câmara Municipal da Moita, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à referida Lei e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, torna público que por deliberação da Câmara Municipal da Moita, tomada em reunião ordinária de 13 de fevereiro de 2019, no uso das competências atribuídas no artigo 32.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da mencionada Lei, conjugados com o preceituado no artigo 101.º do CPA, foi aprovado submeter a consulta pública, para recolha de sugestões o Projeto de Regulamento dos Transportes Escolares do Município da Moita, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do projeto de regulamento, nos termos conjugados e para os efeitos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 101.º do CPA, todos na redação em vigor.

Assim, torna-se público que o referido projeto de regulamento e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de edital afixado nos lugares públicos do costume, no edifício sede do Município e onde se efetue atendimento ao público e na *Internet*, no sítio institucional do Município da Moita em www.cm-moita.pt.

Os eventuais contributos devem ser dirigidos, por escrito, à Câmara Municipal da Moita, endereçados ou entregues no Edifício Sede do Município, Praça da República, 2864-007 Moita, enviados através do fax n.º 212 801 008 ou do endereço de correio eletrónico gab.juridico@mail.cm-moita.pt.

13 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Marques Garcia*.

Projeto de Regulamento dos Transportes Escolares do Município da Moita

Nota justificativa

O direito à educação e ao ensino estão consagrados no n.º 2 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), que determina que "o Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva".

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 74.º da CRP, todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.

Direito este que só se concretiza através da oferta aos alunos de condições para frequentar a escola, designadamente, escolas próximas, transportes gratuitos, subsídios, alojamento, cantinas, e da garantia de iguais oportunidades de sucesso escolar.

O reconhecimento constitucional do direito à educação significa, assim, uma consciência social e política da criação de condições sociais para que se alcance a universalidade da educação em equidade.

Os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.os 46-C/2013, de 01 de novembro e 50-A/2013, de 11 de novembro, e alterada pelas Leis n.os 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Assim, de acordo com a alínea *gg*) do n.º 1, do artigo 33.º da mencionada Lei, compete à Câmara Municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.

A transferência para os municípios das competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares encontra-se regulada pelo Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003 de 15 de janeiro, pela Lei n.º 13/2006 de 17 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011 de 01 de março e pelo Decreto-Lei n.º 176/2012 de 2 de agosto.

Mediante o disposto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de março, alterado pelas Leis n.º 7-A/2006, de 30 de março e n.º 114/2017, de 29 de dezembro, o acesso ao serviço de transportes escolares é gratuito para os alunos do ensino básico, podendo ser comparticipado para os do ensino secundário.

O Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 06 de julho, veio definir que o transporte escolar é gratuito até ao final do 3.º ciclo do ensino básico, para os estudantes menores que se encontram nas condições estabelecidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, bem como para os estudantes com necessidades educativas especiais que frequentam o ensino básico e secundário.

Sendo o serviço de transportes escolares uma incumbência fundamental do Município, e por lhe competir suportar as despesas de transporte dos alunos que frequentem diferentes níveis de ensino, deve o mesmo ser objeto de um tratamento rigoroso, atendendo também ao investimento que lhe está associado.

Assim, na concretização dos princípios constitucionais da autonomia do poder local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, num exercício de proximidade com os cidadãos e de satisfação das necessidades coletivas, a administração local dispõe de poder regulamentar próprio, nos termos conjugados do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 97.º e seguintes e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Por essa via, a administração local deve realizar a satisfação do interesse público que preside à sua atuação, numa ótica de racionalização e otimização dos recursos, de adequada e exigente gestão e administração públicas.

Com o objetivo de melhor alcançar o interesse público, clarificar e definir as regras relativas à rede de transportes escolares, bem como os procedimentos a observar no acesso ao serviço de transportes escolares no Município da Moita, torna-se necessário regulamentar o serviço de transporte escolar.

Para o efeito observam-se os princípios da racionalização e eficiência, dimensionando, quantitativa e qualitativamente, os meios de transporte relativamente às necessidades e atuando de forma concertada com os estabelecimentos de ensino, respetivamente, potenciando soluções mais ajustadas a nível económico e social.

Desta forma, com as medidas projetadas pretende-se obter uma conciliação entre a gestão equilibrada e racional do serviço de educação e os recursos financeiros necessários, princípios que devem prevalecer na administração pública, assim como responder aos munícipes que a este recorrem, de forma eficaz e eficiente, permitindo a otimização racional

dos recursos autárquicos existentes, não se prevendo a criação de novos procedimentos e medidas que envolvam custos acrescidos.

Assim, deliberou a Câmara Municipal da Moita, em reunião ordinária de 26 de setembro de 2018, nos termos conjugados do disposto no artigo 98.º do CPA e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, desencadear o procedimento de elaboração do projeto do Regulamento dos Transportes Escolares do Município da Moita, com publicitação do início do procedimento, em 27 de setembro de 2018, na *Internet*, no sítio institucional do Município da Moita e em Edital, indicando a forma como se podia processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento decorreu de 28 de setembro de 2018 a 12 de outubro de 2018, sem que se tenham constituído quaisquer interessados ou apresentados contributos.

Em cumprimento da citada deliberação procedeu-se à elaboração do presente projeto de Regulamento dos Transportes Escolares do Município da Moita.

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos da alínea *d*), do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas *k*) e *gg*), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, dos Decretos-Leis n.os 299/84 de 5 de setembro, n.º 55/2009 de 02 de março e n.º 176/2012 de 2 de agosto e das Portarias n.º 161/85 de 23 de março e n.º 181/86 de 06 de maio, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras e os procedimentos para a atribuição de apoios, pelo Município da Moita, no âmbito dos transportes escolares.

Artigo 3.º

Alunos abrangidos e critérios de atribuição

O Município da Moita assegura o serviço de transporte escolar aos alunos, residentes no concelho da Moita, que frequentem os estabelecimentos do ensino básico ou secundário, oficial ou particular e cooperativo com contrato de associação e paralelismo pedagógico, situados nas áreas das suas residências e estas se situem a mais de 4km do estabelecimento de ensino ou situando-se a distância inferior, se enquadrem numa das modalidades previstas no presente regulamento.

Artigo 4.º

Alunos não abrangidos pelo serviço de transportes escolares

Não estão abrangidos pelo serviço de transportes escolares:

a) Os alunos que frequentam o ensino noturno, exceto nos casos em que hajam sido obrigatoriamente deslocados de cursos diurnos para cursos noturnos;

b) Os alunos do ensino básico e secundário que frequentam escolas de outros concelhos sem que estejam esgotadas as possibilidades de frequentar a escola da sua área de residência ou outra escola no concelho da Moita;

c) Os alunos cujo transporte já é comparticipado por outra entidade.

Artigo 5.º

Modalidades de apoio e destinatários

1 — A comparticipação em transporte escolar é efetuada numa das seguintes modalidades:

a) 100 % do valor do título de transporte, concedido a alunos do ensino básico, menores de idade à data da formalização da candidatura na escola:

i) Cuja distância da residência ao estabelecimento de ensino da sua área de residência seja igual ou superior a 4 km, uma vez que todos os estabelecimentos de ensino do concelho da Moita dispõem de refeitório;

ii) Matriculados compulsivamente em estabelecimento de ensino situados fora da sua área de residência, por falta de vaga, área de estudo ou curso na escola mais próxima da residência;

iii) Que residam a menos de 4 km do estabelecimento de ensino e efetuem percursos considerados de risco por questões de segurança, designadamente, percursos ou vias com elevado volume de tráfego, estradas nacionais muito movimentadas, atravessamento de linhas férreas, inexistência de passeios, iluminação deficitária ou ofereçam perigosidade, devidamente identificados no plano de transportes escolares anual;

iv) Que frequentem estágio curricular de Cursos de Educação e Formação e que não seja comparticipado pelas respetivas instituições de ensino, devidamente comprovado.

b) 100 % do valor do título de transporte, concedido a alunos do ensino básico e secundário com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na redação atual.

c) 50 % do valor do título de transporte, concedido a alunos do ensino secundário:

i) Cuja distância da residência ao estabelecimento de ensino da sua área de influência seja igual ou superior a 4 km, uma vez que todos os estabelecimentos de ensino do concelho da Moita dispõem de refeitório;

ii) Matriculados em estabelecimento de ensino situados fora da área do Município por inexistência, devidamente comprovada, de curso, vaga ou área de estudo;

iii) Que residam a menos de 4 km do estabelecimento de ensino e efetuem percursos considerados de risco por questões de segurança, designadamente percursos ou vias com elevado volume de tráfego, estradas nacionais muito movimentadas, atravessamento de linhas férreas, inexistência de passeios, iluminação deficitária ou ofereçam perigosidade, devidamente identificados no plano de transportes escolares anual;

iv) Que frequentem estágio curricular de Cursos Profissionais e que não seja comparticipado pelas respetivas instituições de ensino, devidamente comprovado.

2 — Não são abrangidos pelas comparticipações previstas no número anterior os alunos que se matriculem contrariando as normas estabelecidas de encaminhamento de matrícula de alunos.

3 — Para efeitos do presente Regulamento e relativamente ao ensino secundário e profissional considera-se como área de influência todo o território do concelho da Moita.

Artigo 6.º

Prazos de candidatura

1 — O processo de acesso ao transporte escolar por parte dos alunos do ensino básico e secundário é realizado no ato da matricula ou da sua renovação para o ano escolar seguinte, através do preenchimento e entrega de requerimento próprio e respetivos documentos instrutórios.

2 — As datas para apresentação do processo de acesso ao transporte escolar são as seguintes:

a) Até 31 de julho (1.ª fase);

b) Até 31 de dezembro (2.ª fase).

3 — Após as datas definidas no número anterior, apenas serão aceites processos de alunos, que se encontrem nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

a) Transferência de estabelecimento de ensino, por motivo de mudança de residência do encarregado de educação ou de curso;

b) Matricula realizada tardiamente, desde que devidamente comprovada, pelo estabelecimento de ensino;

c) Estágios curriculares de Cursos Profissionais ou de Cursos de Educação e Formação.

4 — Apenas é assegurado o transporte escolar no mês de setembro aos alunos que apresentem o pedido de comparticipação na 1.ª fase da candidatura.

Artigo 7.º

Apresentação de candidatura

1 — Os Alunos do ensino básico e secundário, que frequentam estabelecimentos de ensino no concelho, necessitam apresentar a seguinte documentação nos estabelecimentos de ensino onde estão matriculados:

a) Requerimento de transporte escolar devidamente preenchido, assinado pelo encarregado de educação e carimbado pelo estabelecimento de ensino onde se encontra matriculado;

b) Documento comprovativo de residência do candidato se maior ou do encarregado de educação.

2 — Os Alunos do ensino básico e secundário que frequentam estabelecimentos de ensino fora do concelho, que utilizem outros meios de transporte coletivo de passageiros (rodoviário, ferroviário ou fluvial), necessitam apresentar a seguinte documentação nos serviços da Câmara Municipal da Moita:

a) Requerimento de transporte escolar devidamente preenchido, assinado pelo encarregado de educação e carimbado pelo estabelecimento de ensino onde se encontra matriculado;

b) Documento comprovativo de residência do candidato se maior ou do encarregado de educação;
c) Documento comprovativo do IBAN e SWIFT/BIC CODE do encarregado de educação.

3 — Para além da documentação assinalada nos números anteriores é exigível:

a) Em caso de transferência de estabelecimento de ensino: a escola deve indicar no requerimento de transporte escolar o motivo da transferência, a data da transferência e a denominação do anterior estabelecimento de ensino;
b) Em caso de matricula compulsiva por não existir o curso da área pretendida: a escola deve especificar o nome do curso pretendido, por forma a permitir a verificação da existência do mesmo nos estabelecimentos de ensino do concelho;
c) Em caso de mudança de residência: o aluno deve apresentar declaração do encarregado de educação a informar a data de mudança de residência, indicando o antigo e o novo endereço. Esta informação tem de ser validada pelo estabelecimento de ensino;
d) Em caso de frequência de estágio curricular de Cursos de Educação e Formação ou de Cursos Profissionais e que não sejam comparticipados pelas respetivas instituições de ensino: o aluno deve apresentar documento comprovativo da frequência do estágio curricular e da não comparticipação do transporte escolar pela respetiva instituição de ensino.

4 — Os dados relativos ao encarregado de educação, designadamente a morada, devem obrigatoriamente corresponder aos dados constantes do processo de matricula/renovação de matrícula do aluno.
5 — Os candidatos devem informar a Câmara Municipal da Moita, em caso de desistência ou sempre que haja alguma alteração nos dados que constam do processo do aluno.
6 — A falta de apresentação de qualquer um dos documentos exigidos nos números anteriores é fundamento de indeferimento do pedido de acesso ao transporte escolar.

Artigo 8.º

Competências

1 — Compete à Câmara Municipal da Moita:

a) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
b) Enviar anualmente a todos os estabelecimentos de ensino do concelho, os requerimentos de candidatura e o Regulamento dos Transportes Escolares;
c) Divulgar junto dos alunos e encarregados de educação as condições de acesso à comparticipação em transporte escolar;
d) Analisar o processo de acesso aos transportes escolares remetido por cada estabelecimento de ensino e pelos alunos que frequentam estabelecimentos de ensino fora do concelho da Moita;
e) Informar, os estabelecimentos de ensino e candidatos ou encarregado de educação, sobre a decisão acerca dos pedidos de transporte escolar.

2 — Compete ao estabelecimento de ensino a organização do processo de acesso ao transporte escolar dos seus alunos, nomeadamente:

a) A divulgação junto dos alunos e encarregados de educação das condições de acesso à comparticipação em transporte escolar;
b) A confirmação de todos os dados constantes nos requerimentos de transporte escolar, incluindo os dados relativos ao encarregado de educação e à morada que devem obrigatoriamente corresponder aos dados constantes do processo de matricula/renovação de matrícula do aluno;
c) O envio dos processos de acesso aos transportes escolares para a Câmara Municipal da Moita;
d) O envio da informação antes do início do ano letivo, à Câmara Municipal da Moita, sobre os horários escolares.

Artigo 9.º

Plano de Transportes Escolares

1 — Compete à Câmara Municipal da Moita elaborar e aprovar anualmente o Plano de Transportes Escolares, ouvido obrigatoriamente o Conselho Municipal de Educação, em articulação com a rede de transportes públicos e de acordo com a procura efetivamente verificada em cada ano letivo, bem como estabelecer e monitorizar os percursos considerados de risco.
2 — O Plano de Transportes Escolares, é submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 7/2003 de 15 de janeiro, e à aprovação da Câmara Municipal da Moita, de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro, todos na redação em vigor.
3 — Os estabelecimentos de ensino colaboram com a Câmara Municipal da Moita na elaboração do Plano de Transportes Escolares fornecendo a previsão do número de alunos que utilizarão o transporte escolar no próximo ano letivo, discriminados por localidades de proveniência e ano que frequentam, e o horário escolar previsto.

Artigo 10.º

Duração da comparticipação

A comparticipação em transporte escolar é atribuída de acordo com o calendário escolar aprovado, anualmente, pelo Ministério da Educação e Ciência.

Artigo 11.º

Lacunas e Omissões

Quaisquer lacunas ou casos omissos no presente Regulamento serão decididas mediante deliberação da Câmara Municipal da Moita.

Artigo 12.º

Falsas declarações

As falsas declarações implicarão, independentemente de participação criminal, a cessação do transporte escolar no ano letivo em curso e o reembolso do montante correspondente ao beneficio auferido.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a publicação no *Diário da República.*

312068914

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 3099/2019

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da homologação da lista de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum, para provimento de 3 postos de trabalho de Assistente Operacional (Jardinagem), a que se refere o aviso publicado no dia 30 de julho de 2018, na Bolsa de Emprego Público, com o Código de Oferta OE201807/0730, (Regularização extraordinária de vínculos precários), foram celebrados contratos de trabalho, em funções públicas, por tempo indeterminado, com os candidatos, João Pedro Farias Mancoca, Luísa de Fátima dos Santos Ferreira e António Manuel Farias Mancoca, para a carreira e categoria acima referida, 1.ª posição, nível 1, com efeitos a contar do dia 21 de janeiro de 2019.
Os contratados acima referidos, ficam dispensados do período experimental, de acordo com o estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

21 de janeiro de 2019. — O Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, *Joaquim Cadeirinhas*.

312033654

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 3100/2019

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhador, com vínculo de emprego público, para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, da carreira de técnico superior com Licenciatura em Assessoria de Administração para o Serviço de Atendimento e Gestão Documental (Balcão Único), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Procedimento concursal
Faz-se público que, para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, de acordo com a proposta do Presidente da Câmara Municipal de Olhão e a deliberação da Câmara Municipal de 23 de janeiro de dois mil e dezanove, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho da

carreira e categoria de técnico superior, previsto no mapa de pessoal do Município, para recrutamento de trabalhador com vínculo de emprego público, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a afetar ao atendimento ao público no Balcão Único com licenciatura em assessoria de administração.

Na sequência da solução interpretativa da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, homologado pelo Sr. Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, a autarquia não está sujeita à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio do recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação e regime atual equiparado.

Não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC) uma vez que, consultada a página eletrotécnica da mesma, não foi publicitado procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento e, até à sua publicitação, não existem candidatos com perfil adequado ao posto de trabalho.

2 — Local de trabalho e validade do procedimento

O local de trabalho é nas instalações do Município, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, concretamente no Balcão Único do Município, com afetação ao Serviço de Atendimento e Gestão Documental. Pode, no entanto e a título excecional, ser executado trabalho fora do Município sempre que ocorra alguma situação que assim o exija.

O concurso é válido para o posto de trabalho objeto do concurso, sem prejuízo da constituição de reserva de recrutamento nos termos estabelecidos na legislação vigente.

3 — Identificação, conteúdo funcional e caracterização do posto de trabalho a ocupar:

A caracterização do posto de trabalho e respetivo conteúdo funcional consiste no exercício das funções constantes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional na categoria de técnico superior.

Nos termos do artigo 81.º da LTFP, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

A sua caracterização específica é a constante do mapa de pessoal do Município de Olhão, conforme segue: as funções serão desempenhas no Balcão Único do Município e consistem essencialmente no atendimento presencial do munícipe, português e estrangeiro, que se traduzem em zelar pela sua satisfação, prestando informação correta e adequada, recebendo os seus pedidos e sugestões e registando-os no sistema informático; entregar e receber documentação; encaminhar utentes para os serviços competentes; Compete ainda ao técnico superior assegurar atendimento telefónico e por via eletrónica; Assegurar a ligação entre o Serviço de Atendimento e Gestão Documental e as demais unidades orgânicas do município; Conferir e emitir guias de recebimento/faturas; Manter organizados e atualizados todos os processos relacionados com várias áreas do Serviço, sendo o gestor de procedimento; Elaborar informações e pareceres nas matérias que são incumbência do Balcão Único; Apoiar na elaboração de processos diversos nos termos da orgânica municipal, bem como exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

4 — Posição remuneratória de referência

É oferecida, referencialmente, a 2.ª posição remuneratória, que corresponde ao nível remuneratório 15 da carreira/ categoria de Técnico Superior.

5 — Requisitos de admissão

O/a candidato/a deve reunir os requisitos, gerais e especiais que se seguem, até à data limite para a apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão:

5.1 — Requisitos gerais

Constituem requisitos gerais os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais (habilitações académicas)

Constituem requisitos especiais os exigíveis para ingresso na carreira de Técnico Superior, termos em que o/a candidato/a deverá ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3 — Licenciatura, sem prejuízo de grau académico superior, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, na área de Assessoria de Administração.

Não são admitidos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva daquele grau académico.

5.3 — Requisitos específicos

O/a candidato/a deve ainda possuir os seguintes conhecimentos específicos:

a) Dominar, de forma fluente, uma das seguintes línguas estrangeiras: inglês, francês ou espanhol;

b) Ter conhecimento de técnicas de atendimento ao público;

c) Fluência verbal e perfil para atendimento ao público;

5.4 — Candidatos não admitidos

Não pode ser admitido candidato/a cumulativamente integrado na carreira, titulares da categoria e que execute a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerça funções no próprio órgão ou serviço.

6 — Formalização de candidaturas

A candidatura é efetuada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente assinado pelo/a candidato/a, nos seguintes termos:

6.1 — Apresentação

Só é admissível a candidatura em suporte papel, formalizada mediante preenchimento do formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009), disponível na página eletrónica do Município em www.cm-olhao.pt, sob pena de exclusão liminar do presente procedimento concursal, sinalizando a referência a que concorre.

A apresentação da candidatura pode ser efetuada, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, da seguinte forma:

a) Presencialmente na Secção de Recursos Humanos do Município de Olhão, instalada no edifício sede sito no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, no período das 09:30 às 12:00 horas;

b) Através do envio por correio registado, com aviso de receção, para a morada indicada, em envelope fechado.

c) Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.2 — Documentação

O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Cópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado pelo/a candidato/a;

c) Comprovativo das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;

d) O/a candidato/a com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fev., deve declarar, no formulário de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau e tipo de deficiência, sendo desta forma dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo da mesma;

e) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que pertence, atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade de vínculo constituído por tempo indeterminado, a categoria de que é titular, a posição remuneratória que ocupa nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto no artigo 11.º, n.º 2, alínea *c*), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual;

f) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que pertence, atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado;

g) A avaliação de desempenho respeitante aos últimos períodos avaliativos, se for o caso, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual;

h) Outros documentos que o/a candidato/a considere passíveis de influenciar a apreciação do seu mérito ou que constitua comprovativo de preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados.

Os trabalhadores em exercício de funções no Município de Olhão ficam dispensados de apresentar a declaração e os demais documentos

exigidos desde que, expressamente, declarem, no requerimento, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

6.3 — Especificidades

Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato/a, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

As falsas declarações prestadas pelo/a candidato/a implica a sua exclusão, sem prejuízo da sua punição nos termos legais.

7 — Métodos de seleção

7.1 — Regra geral

Nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 36.º da LTFP, ao candidato/a são aplicados os seguintes métodos de seleção, eliminatórios pela ordem enunciada:

a) Prova de conhecimentos (PC);
b) Avaliação psicológica (AP);
c) Entrevista profissional de seleção (EPS).

7.2 — Regra especial

Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 36 da LTFP, ao candidato/a que cumpra ou execute as funções caracterizadoras do posto de trabalho ou se encontre no regime da valorização profissional, caso não tenha exercido a opção pelos métodos referidos nas alíneas *a*) a *c*) do ponto 7.1, são aplicados os seguintes métodos de seleção, eliminatórios pela ordem enunciada:

a) Avaliação curricular (AC);
b) Entrevista de avaliação de competências (EAC);
c) Entrevista profissional de seleção (EPS).

7.3 — Valoração dos métodos de seleção

Na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem ou opção do/a candidato/a no caso do 7.2:

Candidato/a previsto em 7.1 ou que opte no caso do 7.2:

$$CF = 0{,}40PC + 0{,}30AP + 0{,}30EPS$$

Candidato/a referido/a em 7.2:

$$CF = 0{,}40AC + 0{,}30EAC + 0{,}30EPS$$

Em que:

CF= Classificação Final
PC= Prova de conhecimentos
AP= Avaliação psicológica
EPS = Entrevista profissional de seleção
AC= Avaliação curricular
EAC= Entrevista de avaliação de competências

7.4 — Prova de conhecimentos

A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar. Por competências técnicas entende-se a capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional.

A prova de conhecimentos assume a forma escrita de natureza teórica, é de realização individual, com possibilidade de consulta de legislação. Tem a duração máxima de uma hora e trinta minutos e incide sobre os temas a que se refere a legislação e a bibliografia identificadas no presente aviso. Não é permitida a utilização de equipamento informático.

A prova de conhecimentos incide sobre as seguintes temáticas:

Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de jan.;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual;

Regulamentos municipais (disponíveis para consulta na página eletrónica do Município);

Regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;

Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;

Regime Jurídico da Estruturação Fundiária, aprovado pela Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto;

Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;

Regime jurídico da instalação e o funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual;

Decreto-Lei n.º 68/2004, que estabelece os requisitos a que obedecem a publicidade e a informação disponibilizadas aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para habitação;

Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual;

Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, que regula o Direito de Livre Circulação e Residência dos Cidadãos da União Europeia no Território Nacional;

Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, na sua redação atual;

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual que estabelece medidas de modernização administrativa;

Portaria n.º 365/2015 de 16 de outubro;

Lei de Acesso aos Documentos da Administração, aprovada pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto;

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Não é permitida a utilização de equipamento informático para consulta de legislação durante a prova.

7.5 — Avaliação Psicológica

A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais do/a candidato/a e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica é efetuada por entidade especializada, a contratualizar nos termos do artigo 10.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

7.6 — Avaliação Curricular

A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação do/a candidato/a, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A Avaliação Curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, são consideradas e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a fixar pelo júri, sendo, obrigatoriamente, considerados os seguintes:

a) A habilitação académica;
b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
d) A avaliação do desempenho, caso aplicável, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o/a candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

7.7 — Entrevista de Avaliação das Competências

A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, com vista a permitir uma análise estruturada da experiência, qualificação e motivação profissional através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo/a candidato/a, sendo realizada nos termos da citada Portaria n.º 83-A/2009.

A Entrevista de Avaliação das Competências será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.8 — Entrevista profissional de seleção

A entrevista profissional de seleção (EPS), aplicável quer no caso do ponto 7.1 quer no 7.2, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o Júri e o/a candidato/a nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação verbal, motivação e interesse, e relacionamento interpessoal, entre outros que o júri preveja na ata de definição de critérios como seja o domínio de

língua estrangeira, que pode ser o espanhol, francês, ou inglês de modo a estabelecer conversação com os utentes do Balcão Único.

7.9 — Utilização faseada dos métodos de seleção

Por razões de celeridade, o dirigente máximo pode optar pela aplicação dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da citada Portaria n.º 83-A/2009.

8 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção

Os resultados obtidos em cada método de seleção, eliminatórios pela ordem atrás enunciada, são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar na página eletrónica do Município, em www.cm-olhao.pt.

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria n.º 83-A/2009.

Em situações de igualdade de valores obtidos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

9 — Candidatos aprovados e excluídos

Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regulamentarmente previstos.

Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência do/a candidato/a a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo aplicado o método seguinte.

Os candidatos excluídos, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo da Portaria para a realização de audiência de interessados.

10 — Homologação da lista de ordenação final

Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações do Município, disponibilizada na sua página eletrónica, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

11 — Júri do procedimento concursal

11.1 — Competências

Compete, designadamente, ao Júri:

a) Dirigir todas as fases do procedimento concursal;

b) Fixar os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar;

c) Fixar a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos de seleção;

d) Exigir ao/a candidato/a, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

Das deliberações do Júri são lavradas atas, a facultar aos candidatos sempre que o solicitem.

11.2 — Composição

O júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente do Júri: Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro, dirigente do Serviço de Atendimento e Gestão Documental

Vogais efetivos: Susana Maria Santos Silva, chefe de Divisão Administrativa, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos, e Carla Maria Leal Santos Martins, diretora de Departamento de Administração Geral;

Vogais suplentes: Helena Cristina Correia Oliveira Vinagre, dirigente do Serviço de Arquivo Municipal, e Madalena Jesus Gonçalves Rosa, chefe da Divisão Financeira.

12 — Igualdade

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Legislação aplicável

O presente procedimento concursal rege-se pela legislação a seguir identificada e demais legislação aplicável ao setor público:

a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual;

b) Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual;

c) Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de jan.;

d) Lei n.º 71/2018, de 31 de dez., que aprova o orçamento de estado para 2019;

e) Lei n.º 75/2013, de 12 de set., que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente aviso, aplicar-se-ão as normas constantes da legislação em vigor.

15 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

312078212

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 3101/2019

Para os devidos efeitos se torna público que, pelos meus despachos datados de 24 de janeiro de 2019, autorizei, no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do disposto nas disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 92.º e n.º 4 do artigo 93.º ambos do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho as seguintes situações de mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras, pelo período máximo de 18 meses, com efeitos a 1 de janeiro de 2019: assistentes técnicas Anabela de Sousa Rodrigues e Rosa Maria da Conceição Mendes Prata na carreira técnica superior correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 11, com a remuneração base atual de € 995,51; assistentes operacionais Ana Lúcia Duarte Borges Ribeiro, Carla Martins Veloso Pereira, Maria Fernanda Mendes Teixeira Pinto, Josefa Alice de Almeida Lemos Moura Lopes, Maria Isabel Pereira Saraiva Rolo, Maria Amélia Matos Santos Gouveia, Paula Alexandra Rocha dos Santos e Jorge Tiago Almeida Carvalho para a carreira/categoria de assistente técnico, correspondente à 1.ª posição, nível 5, com a remuneração base atual de € 683,13.

25 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes.*

312012991

Aviso n.º 3102/2019

Para os devidos efeitos se torna público que, pelos meus despachos datados de 24 de janeiro de 2019, autorizei, no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 5 do artigo 99.º-A do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva das seguintes situações de mobilidade, com efeitos a 1 de janeiro de 2019: mobilidade intercarreiras: encarregado de brigada de serviços de higiene e limpeza (carreira subsistente) José João da Fonseca Saraiva, na categoria de encarregado operacional da carreira de assistente operacional, correspondente à 1.ª posição, nível 8, com a remuneração base atual de € 837,60; assistente operacional Cláudio Pereira Figueiredo na carreira/categoria de assistente técnico, correspondente à 1.ª posição, nível 5, com a remuneração base atual de € 683,13; assistente técnica Carla Alexandra Madeira Oliveira Figueiredo na carreira/categoria de técnica superior (administração e finanças) correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, com a remuneração base atual de € 1.201,48; assistente técnica Paula Margarida Gomes Vieira na carreira/categoria de técnica superior (administração e finanças) correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, com a remuneração base atual de € 1.201,48; assistente técnica Liliane dos Santos Cid na carreira/categoria de técnica superior (estudos portugueses e lusófonos) correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, com a remuneração base atual de € 1.201,48; assistente técnico Luís Antero Neves Gonçalves na carreira/categoria de técnico superior (estudos artísticos) correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, com a remuneração base atual de € 1.201,48; mobilidade intercategorias: assistente operacional António Alcino Gouveia Rodrigues de Brito na categoria de encarregado operacional, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 8, com a remuneração base atual de € 837,60, devendo ser celebrados os necessários contratos de trabalho por tempo indeterminado.

25 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes.*

312013088

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 3103/2019

Nuno Gonçalo Franco Lacão, vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, designado em reunião do executivo municipal, de 23 de janeiro de 2019, como responsável pela direção do procedimento regulamentar do Regulamento da Comissão Municipal de Trânsito:

Torna público que, em reunião do executivo municipal, de 23 de janeiro de 2019, foi deliberado submeter a consulta pública o projeto

de Regulamento da Comissão Municipal de Trânsito do Concelho de Portalegre.

Para cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é submetido a consulta pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série. A referida proposta do Regulamento pode ser consultada no sítio do Município na Internet, em www.cm-portalegre.pt. Os interessados devem dirigir as suas sugestões, por escrito, à Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo referido, para a morada: Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28, 7300-186 Portalegre.

Projeto de Regulamento da Comissão Municipal de Trânsito do Concelho de Portalegre

Nota justificativa

A Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito das competências previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe a elaboração do Regulamento da Comissão Municipal de Trânsito do Concelho de Portalegre.

A criação de uma Comissão Municipal de Trânsito visa promover o debate e a análise das questões relacionadas com o trânsito no Concelho de Portalegre, por forma a melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio, que é atribuído às autarquias, pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a criação de uma Comissão Municipal de Trânsito, com composição e competências definidas nos artigos seguintes.

Artigo 3.º

Comissão Municipal de Trânsito

Através do presente Regulamento é criada a Comissão Municipal de Trânsito do Concelho de Portalegre, adiante designada por Comissão, órgão com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre as diversas entidades, com vista à resolução das questões relacionadas com o trânsito no Concelho de Portalegre.

Artigo 4.º

Competências da Comissão Municipal de Trânsito

À Comissão compete:

a) Diagnosticar e encontrar solução para os diversos problemas relacionados com o trânsito no Concelho de Portalegre, nomeadamente os relacionados, com a mobilidade, circulação, estacionamento e transportes urbanos;

b) Sugerir a tomada de medidas e alterações julgadas por convenientes para concretização dos objetivos previstos;

c) Apreciar pedidos de sinalização e apresentar projetos de instalação e substituição de sinalização vertical e horizontal;

d) Apresentar estudos sobre alterações de sentido de trânsito;

e) Dar pareceres sobre requerimentos e processos relativos a circulação e estacionamento;

f) Dar parecer sobre atribuição de parques de estacionamento privativos;

g) Propor ou avaliar a atribuição de espaços de estacionamento reservado a deficientes;

h) Propor marcação dos parques de estacionamento.

CAPÍTULO II

Criação, organização e funcionamento da Comissão

Artigo 5.º

Composição

Integram a Comissão:

a) Vereador do pelouro dos Transportes e Comunicações com competência subdelegada no âmbito do estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

b) Chefe de Divisão dos Serviços Municipalizados de Águas e Transportes da Câmara Municipal de Portalegre;

c) Chefe da Divisão de Ordenamento, Planeamento e Gestão Urbanística do Município;

d) Dois Representantes da Assembleia Municipal, designados por este Órgão;

e) Um Representante das Juntas de Freguesia do Concelho de Portalegre;

f) Comandante da Esquadra de Polícia de Segurança Pública de Portalegre;

g) Comandante do Destacamento de Portalegre da Guarda Nacional República;

h) Comandante dos Bombeiros Voluntários de Portalegre;

i) Um Fiscal Municipal, a designar pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Presidência

1 — A Comissão é presidida pelo Vereador do Pelouro dos Transportes e Comunicações com competência subdelegada no âmbito do estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos.

2 — Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos.

3 — O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário designado para esse efeito, entre os elementos que integrem a Comissão.

4 — O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos nos termos do Despacho de Delegação de Competências em vigor.

Artigo 7.º

Local e periodicidade das reuniões

1 — As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho ou por decisão do Presidente da Comissão em qualquer outro local do território municipal.

2 — A Comissão reúne ordinariamente quatro vezes por ano, nos meses de fevereiro, junho, setembro e dezembro, podendo reunir, sempre que necessário, a título extraordinário.

3 — O Presidente convoca os seus membros por carta registada com aviso de receção com, pelo menos, cinco dias de antecedência ou por correio eletrónico com relatório de entrega e recibo de leitura.

Artigo 8.º

Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente da Comissão, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

2 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

Artigo 9.º

Ordem do dia

1 — Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo Presidente.

2 — O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 3 dias sobre a data da convocação da reunião.

3 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.

4 — Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 10.º

Quórum

1 — A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2 — Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, a Comissão funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.
3 — Não se reunindo os membros referidos no número anterior, o Presidente dará a reunião por encerrada, fixando desde logo o dia, a hora e o local para nova reunião.

Artigo 11.º

Atas das reuniões

1 — De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2 — As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3 — As deliberações da Comissão, para tomarem eficácia imediata, podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião.
4 — As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário.
5 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 12.º

Duração do mandato

O mandato dos membros da Comissão tem a duração do mandato autárquico.

Artigo 13.º

Apoio técnico e administrativo

O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelos serviços municipais.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 14.º

Disposições obrigatórias de trânsito

1 — Os condutores de veículos automóveis, motociclos, velocípedes e de veículos de tração animal, ficam obrigados ao cumprimento das disposições de trânsito estabelecidas pelo presente regulamento.
2 — Em tudo o que for omisso no presente regulamento, aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Portalegre, tendo em atenção outras disposições legais aplicáveis.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação, nos termos da lei.

29 de janeiro de 2019. — O Vereador do Pelouro, *Nuno Gonçalo Franco Lacão*.

312037542

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 3104/2019

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi autorizado o regresso da licença sem remuneração, ao Assistente Operacional, António Alberto Vala Lopes, com efeitos a 01 de fevereiro de 2019.

30 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Jorge Couto Vala*.

312034026

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 3105/2019

Deliberações da Assembleia Municipal de 30 de novembro de 2018

Avelino Adriano Gaspar da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, para os devidos e legais efeitos que, no dia 30 de novembro de 2018, pelas 20h30 m, no Salão Nobre, reuniu ordinariamente a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:

Deliberação do ponto um:

A Assembleia Municipal ficou inteirada da atividade do município e sua situação financeira, conforme o disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberação do ponto dois:
Alínea *a*):

A Assembleia Municipal aprovou por maioria, com 24 votos a favor, 3 votos contra e 16 votos de abstenção, a proposta da Câmara Municipal para análise e votação da organização dos serviços municipais, estrutura e competências, bem como o regulamento, e organigrama respetivo, para o exercício de 2019, conforme o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, com as especificações implícitas da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 2.º do Regimento da Assembleia Municipal.

Alínea *b*):

A Assembleia Municipal aprovou por maioria, com 24 votos a favor, 3 votos contra e 16 votos de abstenção, a proposta da Câmara Municipal para análise e votação do Mapa de Pessoal para vigorar no ano de 2019, cumprindo o disposto no n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 2.º do Regimento da Assembleia Municipal.

Deliberação do ponto três:
Alínea *a*):

A Assembleia Municipal aprovou por maioria, com 24 votos a favor, 16 votos contra e 3 votos de abstenção, a proposta da Câmara Municipal para fixação das taxas de IMI para o ano de 2018 (a receber em 2019) para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 2.º do Regimento da Assembleia Municipal.

Alínea *b*):

A Assembleia Municipal aprovou por maioria, com 24 votos a favor e 19 votos contra, a proposta da Câmara Municipal para fixação da taxa de participação variável do município da Póvoa de Lanhoso, no Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial (5 %), relativo a rendimentos do ano de 2019, para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º do Regimento da Assembleia Municipal.

Alínea *c*):

A Assembleia Municipal aprovou por maioria, com 40 votos a favor e 3 votos contra, a proposta da Câmara Municipal para a isenção da taxa de derrama em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 2.º Regimento da Assembleia Municipal.

Alínea *d*):

A Assembleia Municipal aprovou por unanimidade, a proposta da Câmara Municipal para a taxa municipal de direitos de passagem, fixando o seu percentual em 0,25 %, e correspondente lançamento, a aplicar no ano de 2019, para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Regimento da Assembleia Municipal.

Deliberação do ponto quatro:

A Assembleia Municipal aprovou por maioria, com 24 votos a favor, 9 votos contra e 10 votos de abstenção, a proposta da Câmara Municipal para análise e votação do Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2019, bem como das correspondentes normas de execução orçamental, conforme dispõe a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º do Regimento da Assembleia Municipal.

Deliberação do ponto cinco:

A Assembleia Municipal aprovou por maioria, com 27 votos a favor e 16 votos contra, a proposta da Câmara Municipal para aprovação da

atualização de tarifário dos serviços de abastecimento de água, recolha de saneamento e recolha de resíduos para o ano de 2019.

Deliberação do ponto seis:
Alínea *a*):

A Assembleia Municipal aprovou por unanimidade, a proposta da Câmara Municipal para autorização prévia do compromisso plurianual referente a reembolso da subvenção do projeto de investimento melhoria da eficiência energética da iluminação pública do concelho da Póvoa de Lanhoso.

Alínea *b*):

A Assembleia Municipal aprovou por unanimidade, a proposta da Câmara Municipal para autorização prévia do compromisso plurianual referente a procedimento de formalização de contrato de Gestão de Eficiência Energética na Iluminação Pública.

Deliberação do ponto sete:

A Assembleia Municipal aprovou por unanimidade, a proposta da Câmara Municipal para formalização da adesão do Município da Póvoa de Lanhoso ao Programa Cidades Amigas das Crianças, com pedido de aprovação do respetivo compromisso plurianual, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Deliberação do ponto oito:

A Assembleia Municipal aprovou por maioria, com 40 votos a favor e 3 votos de abstenção, a proposta da Câmara Municipal para concessão de redução de 30 % do pagamento do IMI para os titulares do cartão humanitário, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro).

Deliberação do ponto nove:

A Assembleia Municipal aprovou por maioria, com 25 votos a favor e 18 votos contra, a proposta da Câmara Municipal para decisão de reconhecimento de interesse municipal de exploração destinada à produção de carne de suíno e bovino, em regime intensivo, de José Marques Oliveira & Filhas, L.da, sita na freguesia de Santo Emilião, no uso da faculdade prevista no regime excecional de regularização constante do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro.

5 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Avelino Adriano Gaspar da Silva*.

312040563

MUNICÍPIO DE RESENDE

Declaração de Retificação n.º 179/2019

Faz-se público que os avisos abaixo mencionados saíram com as seguintes inexatidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

Aviso (extrato) n.º 11589/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 17 de agosto de 2018, onde se lê «Ref. H; Despacho n.º 21/2018, de 23/07: 1 — Sandra Filipa Oliveira Pereira — Classificação Final — 17,00;» deve ler-se «Ref. H; Despacho n.º 21/2018, de 23/07: 1 — Sandra Filipa Silveira Pereira — Classificação Final — 17,00. 19 de outubro de 2018.».

Aviso n.º 14546/2018 — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 2018-10-11: 1 — Identificação dos procedimentos concursais: onde se lê «Ref.ª C — Um Técnico Superior (Direito);» deve ler-se: Ref.ª C — Um Técnico Superior (Área Jurídica).».

31 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. M. Garcez Trindade*.

312036587

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Regulamento n.º 188/2019

Luis Reguengo Machado, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, no uso da competência prevista no artigo 35.º n.º 1 alíneas *c*) e *t*) todos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, por deliberação da Assembleia Municipal de 25 de janeiro de 2019 e ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 16 de janeiro de 2019, foi aprovado o Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Santa Marta de Penaguião, o qual entrará em vigor no dia útil seguinte após a publicação na 2.ª Serie do *Diário da República.*

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

29 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Luís Reguengo Machado.*

Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Santa Marta de Penaguião

Nota Justificativa e ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas

O Orçamento Participativo trata-se de um modelo de gestão do orçamento do município que privilegia as relações de produção de decisões com efeitos propriamente políticos, numa plena participação cívica.

O presente Regulamento encontra-se sistematizado em três capítulos.

No Capítulo I integram-se as disposições gerais, como o princípio estruturante da criação e implementação do Orçamento Participativo, o objeto do Orçamento Participativo Municipal, o âmbito e o modo de participação, a criação da Comissão para a análise técnica das propostas e a dotação orçamental.

No Capítulo II regulam-se diretamente as fases do processo, onde se delimitam:os encontros participativos; a abertura de inscrições para entrega de propostas; a apresentação de propostas; a análise técnica pelos serviços municipais; a transformação das propostas em projetos; o período de reclamações; a decisão sobre as reclamações; a votação dos projetos; o anúncio dos projetos vencedores e a implementação e execução dos projetos vencedores. Neste capítulo estabelecem-se concretamente as regras de cada fase a concretizar.

Segue-se o Capítulo III que trata das disposições finais como a coordenação e gestão do Orçamento Participativo, bem como o modo de agir em caso de dúvidas e omissões e a entrada em vigor do regulamento.

O artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, prevê que a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Do ponto de vista dos encargos, o presente regulamento implica despesas para o Município, na medida em que se cria uma dotação orçamental. No entanto, essa mesma dotação será inserida no Orçamento Municipal, apenas se destinando uma parte dele para participação dos munícipes.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se elaborou o presente Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Santa Marta de Penaguião, que a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Resulta, assim, que a aprovação da presente Proposta de Regulamento se apresenta claramente como uma mais-valia para criar os mecanismos regulamentares que permitam a possibilidade de os munícipes expressarem, eles mesmos, a sua própria vontade e de avaliarem se as suas propostas são executadas ou não, uma vez que será a administração pública municipal que dispõe dos meios técnicos e materiais para as executar, ou seja, mediante a apresentação de propostas, os cidadãos têm o poder de decidir como devem ser investidas certas verbas no orçamento público local, no Município de Santa Marta de Penaguião.

Nesta lógica e em consequência dos elementos enunciados, foi aprovado o presente Regulamento em reunião ordinária do órgão executivo em 4 de setembro de 2018 e, posteriormente, em reunião de Assembleia de 28 de setembro de 2018 e, a sua consequente alteração aprovada em reunião de Câmara de 16 de janeiro de 2019 e em reunião de Assembleia extraordinária de 25 de janeiro de 2019.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes e enquadramento legal

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto nosartigos 2.º, 48.º e 241.ºda Constituição da República Portuguesa, e nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as ulteriores alterações.

Artigo 2.º

Princípio estruturante

O Orçamento Participativo tem na sua estrutura os princípios da Administração aberta e da participação dos munícipes, que promove uma consolidação da relação entre o poder local e os cidadãos, numa perspetiva de aprofundamento da democracia participativa.

Artigo 3.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras e os princípios que baseiam o Orçamento Participativo, iniciativa do Município de Santa Marta de Penaguião e pretende delimitar as respetivas fases do seu procedimento de criação e execução.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

O Orçamento Participativo que aqui se regula aplica-se a qualquer pessoa, com idade igual ou superior a 16 anos, que se relacione com o Município, sejam residentes, recenseados, estudantes, trabalhadores, representantes do movimento associativo, do mundo empresarial e restantes organizações da sociedade civil do concelho.

Artigo 5.º

Modo de participação

O modelo de Orçamento Participativo é de caráter deliberativo, onde os participantes podem, ativamente, apresentar propostas e onde se decidem os projetos, aprovando-os até ao limite da dotação orçamental cabimentada.

Artigo 6.º

Dotação orçamental

Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante a fixar anualmente pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Criação da Comissão para a análise técnica das propostas

1 — É criada uma Comissão para a análise técnica das propostas apresentadas, designada Comissão Técnica.

2 — A Comissão Técnica é composta pelo Presidente da Câmara e por um Técnico Municipal de cada área afeta ao orçamento participativo e por um elemento de cada partido com representatividade na Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II

Fases do Orçamento Participativo

Artigo 8.º

Fases

O processo de orçamento participativo é composto por 10 fases, enumeradas e descritas nos artigos constantes do presente capítulo:

a) Encontros participativos;
b) Abertura de inscrições para entrega de propostas;
c) Apresentação de propostas;
d) Análise técnica pelos serviços municipais;
e) Transformação das propostas em projetos;
f) Período de reclamações;
g) Decisão sobre as reclamações;
h) Votação dos projetos;
i) Anúncio dos projetos vencedores;
j) Implementação e execução dos projetos vencedores.

Artigo 9.º

1.ª Fase — Encontros participativos

Os encontros participativos são a fase inicial onde existe uma sessão de esclarecimento sobre o que se trata no orçamento participativo e a sua abrangência e um debate presencial entre os cidadãos para apresentação de propostas.

Artigo 10.º

2.ª Fase — Abertura de inscrições para entrega de propostas

Esta fase consiste na abertura de inscrições para a apresentação de propostas pelos munícipes e delimitação do prazo em que decorrerá o processo e a calendarização do Orçamento Participativo.

Artigo 11.º

3.ª Fase — Apresentação de propostas

1 — A fase de apresentação de propostas correspondeà delimitação espácio-temporal em que os munícipes inscritos podem apresentar as suas propostas a analisar e, eventualmente, integrar no Orçamento.

2 — As propostas são consideradas elegíveis quando reúnem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Incidam sobre as áreas que delimitam o Orçamento Participativo;
b) Sejam passíveis de se inserirem nas competências e atribuições da Câmara Municipal;
c) Sejam claras, pormenorizadas e indiquem o modelo de execução por forma a permitir a sua análise técnica e financeira;
d) Sejam tecnicamente exequíveis;
e) Tenham cabimento pela verba previamente assegurada para o Orçamento Participativo.

Artigo 12.º

4.ª Fase — Análise técnica pelos serviços municipais

1 — Após o término da fase de apresentação de propostas, os serviços do Município, competentes para o ato, procedem à análise das mesmas.

2 — As propostas são rastreadas de acordo com a sua viabilidade e exequibilidade, segundo critérios de ordem legal e financeira.

3 — São excluídas, fundamentadamente, as propostas que a Comissão Técnica considere inviáveis ou inexequíveis.

Artigo 13.º

5.ª Fase — Transformação das propostas em projetos

Nesta fase, após a análise e rastreio das propostas, os serviços do Município procedem à transformação das propostas, que considerem viáveis e exequíveis, em projetos.

Artigo 14.º

6.ª Fase — Período de reclamações

1 — Esta fase visa o cumprimento da audiência dos interessados, consistindo na reclamação da decisão que a Comissão toma ao rastrear as propostas, quando os munícipes não concordem com a avaliação que é realizada.

2 — A reclamação referida no número anterior deve ser apresentada no prazo fixado para o efeito.

Artigo 15.º

7.ª Fase — Decisão sobre as reclamações

Após a receção, pelos serviços municipais, das reclamações, as mesmas são analisadas e decididas em sede de deliberação pela Câmara Municipal, no prazo máximo de dez dias úteis.

Artigo 16.º

8.ª Fase — Votação dos projetos

1 — A votação dos projetos a concurso, validados pela Comissão Técnica, é efetuada via eletrónica, no portal do Orçamento Participativo, a criar para o efeito.

2 — Na primeira fase das votações, cada cidadão pode votar em um projeto de cada área previamente delimitada para abranger o Orçamento Participativo.

3 — Dessa primeira fase são selecionadas as dez mais votadas.

4 — Na segunda fase das votações cada cidadão pode escolher um projeto de entre os dez mais votados na primeira fase.

5 — Cada participante tem direito a um único voto em cada fase de votação.

6 — Por forma a assegurar a participação de todos os munícipes, é facultada a votação em todas as Juntas de Freguesia, nos dias que indicarem para esse efeito.

Artigo 17.º

9.ª Fase — Anúncio dos projetos vencedores

1 — São vencedores os projetos mais votados pelos munícipes na segunda fase de votações até ao limite máximo das verbas disponibilizadas para o Orçamento Participativo.

2 — Os projetos vencedores são apresentados publicamente no portal do Orçamento Participativo.

3 — A Comissão Técnica elabora um relatório final onde constam as razões de opção pelos projetos e o modo de execução dos projetos vencedores.

Artigo 18.º

10.ª Fase — Implementação e execução dos projetos vencedores

1 — A fase da implementação e execução dos projetos vencedores integra um estudo prévio, a contratação pública que, eventualmente, será necessária à execução e a execução do projeto em si.

2 — A implementação e execução das propostas mais votadas é acompanhada pelos respetivos proponentes.

3 — No caso particular de projetos de execução dependentes de empreitada, os mesmos devem ser identificadosno local da execução com a sinalética adequada, tanto durante como após a execução da obra, por forma aidentificar-se que o projeto se desenvolveu no âmbito do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 19.º

Coordenação e gestão do Orçamento Participativo

A coordenação e gestão do Orçamento Participativo cabe ao Presidente da Câmara ou pelo seu substituto legal, se a tal houver lugar, sendo diretamente assessorado pela Comissão Técnica.

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

A interpretação das disposições deste Regulamento, bem como a resolução de dúvidas ou omissões ou lacunas resultantes da sua aplicação, são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

312025205

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Despacho n.º 1938/2019

Criação de subunidades orgânicas

Torna-se público que o Sr. Presidente da Câmara, no uso de competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e de harmonia com o disposto no artigo 8.º e n.os 5 e 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na atual redação, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, por deliberação tomada em sessão realizada no dia 28 de setembro de 2017 e atento o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018, decidiu criar, por despacho proferido no dia 02 de janeiro do ano em curso, as seguintes subunidades orgânicas:

Na dependência da Unidade Administrativa e Recursos Humanos (Divisão de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Financeira):

Subunidade de Recursos Humanos

Na dependência da Unidade Financeira (Divisão de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Financeira):

Subunidade Financeira
Subunidade de Tesouraria

Na dependência da Unidade de Obras Municipais:

Subunidade Administrativa

Na dependência da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos:

Subunidade Administrativa

31 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Paulo Manuel Lopes dos Santos.*

312033987

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 3106/2019

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro de 2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — Divisão de Cultura, Turismo e Património, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de dezoito de dezembro de dois mil e dezassete, foi homologada pela Presidente da Câmara Municipal de Silves em vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezanove, encontrando-se afixada no placard da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Silves e disponibilizada no site do Município (www.cm-silves.pt).

28 de janeiro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

312033946

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 3107/2019

Prorrogação de prazo de elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal de Tavira

João Pedro da Conceição Rodrigues, Vereador do Urbanismo, Inovação e Empreendedorismo, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Tavira, em reunião ordinária de 29 de janeiro de 2019, deliberou aprovar a prorrogação do prazo para a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal de Tavira, por mais 3 (três) anos, a contar da data do fim do prazo anteriormente estabelecido.

Para constar e para os demais efeitos se publica o presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* e outros de igual teor vão ser afixados nos locais de costume e divulgados através do sítio eletrónico do Município de Tavira e da comunicação social.

1 de fevereiro de 2019. — O Vereador do Urbanismo, Inovação e Empreendedorismo, *João Pedro da Conceição Rodrigues*.

Deliberação

A Câmara Municipal de Tavira deliberou, por unanimidade, em 29 de janeiro de 2019:

1 — Aprovar a prorrogação do prazo para a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal de Tavira, por mais 3 (três) anos, a contar da data do fim do prazo anteriormente estabelecido, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

2 — Proceder à publicação desta deliberação no *Diário da República* e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet deste Município, conforme disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

3 — Dar conhecimento da deliberação que recair sobre a presente proposta à CCDR Algarve — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.

1 de fevereiro de 2019. — O Vereador do Urbanismo, Inovação e Empreendedorismo, *João Pedro da Conceição Rodrigues*.

612033427

MUNICÍPIO DE TONDELA

Aviso n.º 3108/2019

Procedimento concursal para provimento de 2 postos de trabalho de Técnico Superior em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Incerto

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º, conjugados com o n.º 3 e alínea *i*) do n.º 1, do artigo 57 da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que na sequência da proposta do Sr. Presidente da Câmara, aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Tondela, datada de 22-01-2019, encontra-se aberto, pelo

período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal destinado ao recrutamento e celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, tendo em vista a ocupação de postos trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara na carreira geral técnico superior:

Referência A) 1 Técnicos Superiores na área de Arquitetura;
Referência B) 1 Técnico Superior na área de Engenharia Civil;

2 — Procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores: de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

3 — Reserva de recrutamento: para efeitos do estipulado no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço. Relativamente à consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), determinada pelo n.º 1 do artigo 41.º da referida portaria e de acordo com a atribuição que foi conferida ao INA, pela alínea *c*), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, o Município de Tondela foi informado através de correio eletrónico, de 23-01-2019: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado"

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A) 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (M/F), para exercer funções na Divisão de Equipamentos Públicos, Reabilitação Urbana e SIG;
Referência B) 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (M/F), para exercer funções na Divisão de Administração Geral, Planeamento e Urbanismo;

5 — Descrição sumária das funções: o recrutamento destina-se a ocupar postos de trabalho da categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, com funções de complexidade funcional do grau 3, com o conteúdo funcional descrito no Anexo à LTFP e especificamente as funções de:

Referência A) — Técnicos Superiores na área de Arquitetura — Funções relativas a atos de Arquitetura quer no âmbito de estruturas quer no âmbito do Planeamento Urbanístico; Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Apreciação e elaboração de projetos de Arquitetura.
Referência B) — Técnico Superior na área de Engenharia Civil — Funções relativas a atos de Engenharia Civil, quer no âmbito de estruturas quer no âmbito do Planeamento Urbanístico; Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Apreciação e elaboração de projetos de Engenharia Civil.

6 — Legislação aplicável: ao presente procedimento são aplicáveis, designadamente, a Lei n.º 35/2014; o Decreto-Lei n.º 209/2009, a Portaria n.º 83-A/2009 na redação atualizada e o Decreto-Lei n.º 4/2015.

7 — Entidade que realiza o procedimento: Município de Tondela com morada no Largo da República n.º 16 3464-001 Tondela, com contacto telefónico 232 811 110 e correio eletrónico: rhumanos@cm--tondela.pt.

8 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

9 — Local de trabalho: Área do concelho de Tondela.

10 — Requisitos de admissão: só podem ser admitidos aos procedimentos concursais os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

10.1 — Gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Específicos:

Referência A) Técnico Superior na área de Arquitetura — Licenciatura em Arquitetura, não sendo permitida a substituição das habilitações exigidas por formação ou experiência profissional;

Referência B) Técnico Superior na área de Engenharia Civil — Licenciatura em Engenharia Civil, não sendo permitida a substituição das habilitações exigidas por formação ou experiência profissional;

10.3 — Outros requisitos: verificada a impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, ou seja, com trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, por razões de economia processual podem ser recrutados trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo, em conformidade com o n.º 4 do referido artigo 30.º

10.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Tondela, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10.5 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

11 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do formulário tipo de candidatura ao procedimento concursal (disponível em www.cm-tondela.pt ou no Serviço de Recursos Humanos), podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, para Município de Tondela Largo da República n.º 16 3464-001 TONDELA, até ao termo do prazo fixado, devendo constar, obrigatoriamente, a identificação do procedimento concursal e referência a que se candidata.

11.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser em suporte de papel (não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico), numeradas sequencialmente na sua totalidade e rubricadas todas as páginas que não estejam assinadas e acompanhadas dos seguintes documentos:

11.1.1 — Fotocópia simples do Certificado de Habilitações Literárias;
11.1.2 — *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações (sob pena de não serem consideradas) e experiência nele mencionadas.
11.1.3 — Caso o candidato tenha vínculo de emprego público deverá juntar declaração comprovativa dessa titularidade, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste:

a) Natureza do vínculo, carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;
b) Posição remuneratória detida pelo candidato à data de apresentação da candidatura;
c) Avaliação do desempenho referente aos biénios 2013/2014 e 2015/2016, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

11.1.4 — Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou suscetíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados.

11.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 10.1, do presente aviso, desde que assinalem no próprio requerimento, que reúnem todos os requisitos.

11.3 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Tondela ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

11.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de seleção:

Nos termos do disposto no n.º 6 artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, conjugado com a alínea *a*) n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, os métodos de seleção a aplicar em todas as referências são os seguintes:

Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — Avaliação Curricular (AC)-visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas, avaliação de desempenho obtida quando aplicável relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a concurso, valorada numa escala de 0 a 20 valores até às centésimas.

12.2 — Para efeitos de classificação da formação profissional, esclarece-se o seguinte: apenas será considerada a formação profissio-

nal devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;

Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 7h por cada dia de formação, de modo a que seja possível aplicar a grelha de valoração;

A não entrega dos comprovativos de ações de formação profissional mencionadas no currículo determina a sua não contabilização para efeitos de avaliação curricular.

No caso de, no documento comprovativo de conclusão da formação profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será contabilizado este último.

12.3 — Para efeitos de classificação da experiência profissional, esclarece-se o seguinte: apenas será considerada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas;

Neste critério de apreciação apenas é considerado o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza pública.

12.4 — A classificação da Avaliação Curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar: Habilitações Académicas, Experiência Profissional e Formação Profissional, e Avaliação do Desempenho quando aplicável.

12.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS)-a realizar pelo júri, com a duração máxima de 20 minutos, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida, entre entrevistador e entrevistado, relacionados com o perfil de competências previamente definido e resultando a sua valoração numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação: aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função; capacidade de expressão e comunicação; sentido de responsabilidade e capacidade de relacionamento interpessoal; motivação relacionada com o projeto de carreira profissional e as expectativas em relação ao lugar que concorre.

13 — Ordenação final dos candidatos: a Ordenação Final (OF) dos candidatos que completem o procedimento com dois os métodos de seleção, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção, de acordo com a fórmula a seguir identificada, tendo em conta a situação em que se encontre o candidato:

$$OF = AC*70\ \% + EPS*30\ \%$$

13.1 — Critérios de desempate: em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13.2 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

14 — Exclusão e notificação de candidatos:

14.1 — Os candidatos excluídos serão notificados no âmbito da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com o preceituado no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14.2 — Os candidatos admitidos serão convocados e informados quanto ao dia, hora e local para a realização da entrevista, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações do Município de Tondela e disponibilizada na página eletrónica sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do Diário de República com informação sobre a sua publicitação.

15 — Posição remuneratória de referência: de acordo com o artigo 42.º da Lei de Orçamento de Estado para 2015 em vigor para 2018 por força do n.º 1 do artigo 20.º da Lei de Orçamento de Estado para 2018, é a 2.ª posição remuneratória, nível 15 da carreira/categoria técnico superior.

16 — Júri do procedimento concursal:

Referências A), B) e C)

Presidente — Raquel Maria Seabra Nunes, Chefe de Divisão

Vogal Efetivo — Catarina Maria Soares Bastos Pinho — Técnica Superior, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

Vogal Efetivo — Márcio Rafael Rodrigues Santos, Técnico Superior

Vogais suplentes — Sandra Maria Antunes Almeida e Ana Marta Carmo Matos Elias Técnicas Superiores.

17 — Quota de emprego: dar-se-á cumprimento ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, devendo para tal o candidato declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

18 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1/03 e em cumprimento da alínea *h*), do Artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Tondela, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

19 — Acesso aos documentos e prestação de esclarecimentos:

19.1 — Todas as Atas do Júri, com as respetivas deliberações, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

19.2 — Qualquer esclarecimento relativo a este procedimento concursal é prestado, todos os dias úteis, das 9h às 17h, pelo Serviço de Recursos Humanos, no edifício do Município de Tondela, Largo da República n.º 16 3464-001 Tondela ou pelo telefone 232 811 110.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 o presente aviso será publicitado, por extrato, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município de Tondela e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 de fevereiro de 2019. — A Vereadora, *Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira*.

312037794

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 3109/2019

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202 de 19 de outubro, com oferta na BEP n.º OE201710/0291 e no Jornal "Jornal de Notícias", de 20 outubro, todos de 2017 e de acordo com o despacho de 17 de janeiro de 2019 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o seguinte trabalhador: Alcindo Eduardo Martins Antunes da Silva para a categoria de Assistente Operacional, funções de Cozinheiro, do mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo, ficando sujeito a um período experimental de 90 dias, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, com o vencimento correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, do nível remuneratório 1, correspondente a €600,00 (seiscentos euros), da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2019 para: Alcindo Eduardo Martins Antunes da Silva.

18 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

312033265

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 3110/2019

Consolidação definitiva de mobilidade intercategorias

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 03 de setembro de 2018, proferido ao abrigo do artigo 99.º- A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias, na carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2018, do trabalhador Rui Jorge Matoso Duarte Viegas, posicionado na posição remuneratória 1 nível remuneratório 8, que corresponde o montante pecuniário base de 837,60 €.

31 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

312032252

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Regulamento n.º 189/2019

Fernando Francisco Teixeira de Barros, Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, torna público que, a Assembleia Municipal de Vila Flor, em sessão ordinária de 30 de novembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovado o Regulamento do Cemitério Municipal de Vila Flor, que se publica em anexo.

23 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Francisco Teixeira de Barros*.

Regulamento do Cemitério Municipal de Vila Flor

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro e pela Lei n.º 14/2016, de 09 de junho veio consignar importantes alterações a toda a legislação que até então vigorava, sobre o direito mortuário.

Os normativos agora em vigor constituem um marco fundamental no ajustamento e na modernidade do direito mortuário, vindo colmatar as dificuldades sentidas, sobretudo pelas autarquias locais, neste domínio.

Nestes termos, as normas jurídicas constantes do regulamento atualmente em vigor terão que se adequar ao preceituado legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adotados nos regulamentos cemiteriais emanados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 44220, de 03 de março de 1962 e do Decreto-Lei n.º 48770, de 18 de dezembro de 1968.

Mais do que um local para lamentar a perda de alguém e de manifestações de saudade, os cemitérios tornaram-se espaços representativos de uma cultura que enaltece a importância da vida através do adornamento das sepulturas e jazigos.

Na sequência das intervenções realizadas nos Cemitérios do Município de Vila Flor nos últimos anos afigura-se necessário atualizar as disposições regulamentares essenciais à gestão daqueles espaços, fixando ainda o regime de fiscalização e o regime sancionatório.

Nesse âmbito, procedeu-se à elaboração do Projeto de Regulamento dos Cemitérios do Município de Vila Flor, tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 99.º, 100.º, 101.º e 136.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto n.º 44 220, de 3 de março de 1962, do Decreto n.º 48 770, de 18 de dezembro de 1968, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com alterações posteriores, tendo sido alterado e republicado pela décima terceira vez pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

Para efeitos do disposto no artigo 99.º do novo Código do Procedimento Administrativo, as medidas propostas no projeto de Regulamento em apreço refletem os benefícios da organização dos procedimentos administrativos subjacentes à gestão dos Cemitérios do Município de Vila Flor.

Subsequentemente, o presente Projeto de Regulamento dos Cemitérios do Município de Vila Flor vai ser submetido a audiência escrita dos seguintes interessados, pelo prazo de 30 dias, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 100.º do novo Código do Procedimento Administrativo:

a) Ministério Público da Comarca de Vila Flor;
b) GNR — Guarda Nacional Republicana;
c) Agentes Funerários de Vila Flor;
d) Santa Casa da Misericórdia de Vila Flor;
e) Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Flor;
f) Igreja Católica — Unidade Pastoral Senhora da Assunção.

CAPÍTULO I

Âmbito, Definições e Normas de Legitimidade

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento do Cemitério Municipal é adotado com enquadramento nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferido pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, e pela alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e adapta ao Município de Vila Flor os regimes legais seguintes:

a) Decreto n.º 44 220, de 3 de março de 1962, na sua redação atual;
b) Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, a Lei n.º 30/2006 de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro;
c) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os princípios, as normas, a organização, o funcionamento, e o regime de utilização do Cemitério Municipal de Vila Flor.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se aos Cemitérios do Município de Vila Flor, sem prejuízo da delegação de competências de gestão nas Juntas de Freguesia que disponham de cemitério próprio na área territorial respetiva e/ou outras.

2 — O presente Regulamento é também aplicável a talhões privativos ou espaços equiparados.

Artigo 4.º

Definições e normas

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Autoridades policiais: a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
b) Autoridade de saúde: o delegado regional de saúde e o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
c) Autoridade judiciária: o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
d) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
e) Cemitérios do Município de Vila Flor: o Cemitério Municipal;
f) Cinzas: o resultado da cremação de restos mortais;
g) Consumpção aeróbia: processo de destruição da matéria orgânica do cadáver, através da circulação de ar no interior do local onde este se encontra inumado, sendo o local de inumação acima do nível do solo;
h) Consumpção anaeróbia: processo de destruição da matéria orgânica do cadáver, sem circulação de ar no interior do local onde este se encontra inumado, sendo o local de inumação abaixo do nível do solo;
i) Cremação: a redução de restos mortais a cinzas;
j) Depósito: colocação de urnas contendo restos mortais em ossários, sepulturas e jazigos;
k) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou anaeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
l) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia ou anaeróbia;
m) Jazigo municipal: pequena edificação erigida nos cemitérios, de propriedade municipal, destinado a inumar uma ou várias pessoas e que pode ter uma ocupação temporária ou perpétua;
n) Jazigo particular: pequena edificação erigida nos cemitérios, destinada a inumar uma ou várias pessoas, de ocupação perpétua, na sequência de concessão realizada para o efeito;
o) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
p) Ossário municipal: construção funerária de propriedade municipal destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas, revestindo natureza temporária, quando ocupado pelo período de um ano, ou natureza perpétua;
q) Ossário particular: construção funerária destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas, edificada em terreno concessionado para o efeito e de natureza perpétua;
r) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
s) Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à respetiva inumação ou cremação;
t) Restos mortais: cadáver, ossadas e cinzas;
u) Sepultura perpétua: construção funerária erigida nos Cemitérios, edificada em terreno concessionado para o efeito, concedida sem limite temporal, na qual podem ser efetuadas exumações de acordo com as

caraterísticas das mesmas e acondicionados os restos mortais até ao limite da capacidade da sepultura;

v) Sepultura perpétua municipal: gavetão ou construção funerária erigida nos cemitérios, de propriedade municipal, na qual podem ser efetuadas exumações de acordo com as caraterísticas das mesmas e acondicionados os restos mortais até ao limite da capacidade da sepultura;

w) Sepultura temporária: construção funerária erigida nos Cemitérios destinada a inumação por determinado período de tempo, findo o qual se pode proceder à exumação;

x) Serviços cemiteriais: serviços da Câmara Municipal de Vila Flor com competência para a gestão dos Cemitérios do Município de Vila Flor;

y) Talhão: área contínua destinada a jazigos, sepulturas ou ossários delimitada por ruas, podendo revestir a natureza de talhões privativos ou públicos;

z) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou o transporte de ossadas para local diferente daquele em que se encontram a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;

aa) Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana.

Artigo 5.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente Regulamento, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
b) O cônjuge sobrevivo;
c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
d) Qualquer herdeiro,
e) Qualquer familiar;
f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Artigo 6.º

(Requerimentos)

1 — Qualquer diligência a ser efetuada nos Cemitérios do Município de Vila Flor deve ser requerida ao Presidente da Câmara Municipal, através do preenchimento de formulário próprio e pelas pessoas referidas no artigo anterior.

2 — Os formulários/requerimentos necessários serão disponibilizados pelos serviços municipais.

CAPÍTULO II

Gestão dos cemitérios

SECÇÃO I

Organização e funcionamento dos serviços

Artigo 7.º

Âmbito e critérios

1 — Os Cemitérios do Município de Vila Flor destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do Município de Vila Flor.

2 — Se o óbito tiver ocorrido em freguesia que disponha de cemitério próprio, a inumação será neste efetuada, desde que sejam cumpridos os requisitos exigidos pela Junta de Freguesia.

3 — Podem ainda, e desde que haja disponibilidade para tal, ser inumados os restos mortais de indivíduos falecidos fora do Município de Vila Flor, desde que se verifique uma das seguintes condições à data do óbito:

a) Quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo Presidente da Junta de Freguesia que disponha de cemitério próprio, os cadáveres de indivíduos falecidos nessa freguesia não possam ser inumados no mesmo, comprovada por escrito pelo Presidente da Junta de Freguesia respetiva;

b) Caso os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município de Vila Flor se destinem a jazigos particulares ou a sepulturas perpétuas;

c) Quando os indivíduos falecidos fora do Município de Vila Flor tivessem, à data da morte, o seu domicílio habitual na área deste;

d) Além das situações descritas no número anterior, podem ser inumados os restos mortais de indivíduos falecidos fora do Município de Vila Flor em casos excecionais, devidamente justificados com motivos ponderosos, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.

4 — Para efeitos da alínea *c*) do número anterior acima, a prova de residência do falecido deve ser feita através de morada constante em documento de identificação, designadamente bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte, autorização de residência, carta de condução ou cartão de eleitor. Caso não haja coincidência nas moradas constantes nos documentos apresentados é considerado o documento pessoal com a data de emissão mais recente.

5 — Caso se trate de falecido menor, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, e não possuidor de qualquer dos documentos referidos no número anterior, a prova de residência para efeitos de inumação é efetuada mediante a apresentação dos documentos dos progenitores ou dos tutores legais.

Artigo 8.º

Horário de Funcionamento

O cemitério Municipal funciona todos os dias:

a) De novembro a março, inclusive — das 08:00 às 18:00 horas;
b) De abril a outubro, inclusive — das 08:00 às 20:00 horas;
c) Fora do horário estabelecido, os cadáveres ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvos casos especiais, em que, com autorização do Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, poderão ser imediatamente inumados.
d) Não estão sujeitos ao regime de horário referido no presente artigo os atos religiosos de caráter geral, nomeadamente celebrações dos Dias de Todos os Santos e dos Fiéis Defuntos.

SECÇÃO II

Serviços

Artigo 9.º

Receção e inumação de Cadáveres

A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo dos funcionários ao serviço dos cemitérios, aos quais compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos ou sepulturas perpétuas, das normas sobre polícia do cemitério constantes deste Regulamento.

Artigo 10.º

Registo e expediente geral

1 — Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo dos Serviços do Balcão Único, Fiscalização e dos Serviços de SIG da Câmara Municipal, onde existirão, para o efeito, instrumentos de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.

2 — Compete a este serviço conferir periodicamente, e pelo menos uma vez por ano, os meios de registo à guarda do funcionário do cemitério com os que são por si escriturados, de forma a verificar a regularidade dos procedimentos e a conformidade dos registos efetuados.

3 — Para cada um dos locais de inumação existentes nos cemitérios, os serviços elaboram, e mantém atualizado, o respetivo cadastro, arquivando em pasta individual todos os documentos que digam respeito às ocorrências relacionadas.

Artigo 11.º

Realização de Obras

1 — A realização, por particulares, de quaisquer obras ou trabalhos no cemitério, nomeadamente obras de conservação/reparação de campas/jazigos e outras similares, ficam sujeitas à autorização e fiscalização

dos Serviços da Autarquia, bem como ao pagamento antecipado da respetiva taxa.

2 — No âmbito do número anterior, a limpeza das campas e jazigos fica autorizada aos respetivos titulares, ou a quem por eles for autorizado, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

Artigo 12.º

Serviços e taxas

1 — Os Serviços de Registo e Expediente Geral estarão a cargo dos Serviços do Balcão Único e dos Serviços de Tesouraria do Município de Vila Flor, onde existirão para o efeito, instrumentos de registo de inumações, exumações, trasladações, cremações e respetivos ficheiros de identificação, por cemitério, ordem de talhão e número de sepultura, assim como quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

2 — Pela concessão de terrenos para implantação de sepultura perpétua ou de jazigo e pela prestação de serviços relativos à atividade dos cemitérios, fixados a cargo do Município de Vila Flor, são cobradas taxas definidas anualmente na Tabela de Taxas da Autarquia.

CAPÍTULO III

Remoção

Artigo 13.º

Remoção de cadáveres

1 — Quando, nos termos da legislação aplicável, não houver lugar à realização de autópsia médico-legal e, por qualquer motivo, não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 5.º, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação dentro do prazo legal, o mesmo é removido, no nosso município, para a casa mortuária dotada de câmara frigorífica, que fique mais próxima do local de verificação do óbito.

2 — Nos casos previstos no número anterior, compete à Autoridade de Polícia:

a) Promover a remoção de cadáveres, pelos meios mais adequados, podendo solicitar a colaboração de quaisquer entidades;

b) Proceder à recolha, arrolamento e guarda do espólio do cadáver.

3 — A Autoridade de Polícia com jurisdição na área onde se encontre instalada uma casa mortuária dotada de câmara frigorífica, tem acesso obrigatoriamente acesso permanente à mesma.

CAPÍTULO IV

Transporte

Artigo 14.º

Regime aplicável

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos, são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, (que estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério), o qual transpõe:

"Artigo 6.º

1 — O transporte de cadáver fora de cemitério, por estrada, é efetuado em viatura apropriada exclusivamente destinada a esse fim, pertencente à entidade responsável pela administração de um cemitério ou a outra entidade pública ou privada, dentro de:

a) Caixão de madeira — para exumação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia;

b) Caixão de zinco com espessura mínima de 0,4 mm — para inumação em jazigo;

c) Caixão de madeira facilmente destrutível por ação do calor — para cremação.

2 — O transporte de ossadas fora do cemitério, por estrada, é efetuado em viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim, pertencente à entidade responsável pela administração de um cemitério ou a outra entidade pública ou privada, dentro de:

a) Caixa de zinco com espessura de 0,4 mm ou de madeira — para inumação em jazigo ou ossário;

b) Caixa de madeira facilmente destrutível por ação do calor — para cremação.

3 — Se o caixão ou a caixa contendo o cadáver ou ossadas forem transportadas como frete normal por via-férrea, marítima ou aérea, devem ser introduzidos numa embalagem de material sólido que dissimule a sua aparência, sobre a qual deve ser aposta, de forma bem visível, a seguinte indicação: «MANUSEAR COM PRECAUÇÃO».

4 — O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver, ossadas ou peças anatómicas, fora do cemitério, é livre desde que efetuado em recipiente apropriado.

5 — O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas dentro do cemitério é efetuado da forma que for determinada pela entidade responsável pela respetiva administração, ouvida, se tal for considerado necessário, a autoridade de saúde.

6 — A viatura que for apropriada e exclusivamente destinada ao transporte de cadáveres, fora do cemitério, por estrada, é igualmente apropriada para o transporte de ossadas.

7 — Nos casos previstos nos n.os 1 a 3, a entidade responsável pelo transporte do caixão ou da caixa, deve ser portadora do certificado de óbito ou da fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º [artigo 9.º — 1 — nenhum cadáver pode ser inumado, cremado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica, sem que tenha sido previamente lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2;/// 2 — Fora do período de funcionamento das conservatórias do registo civil, incluindo sábados, domingos e feriados, a emissão do boletim de óbito é da competência da autoridade de polícia com jurisdição na Freguesia em cuja área o óbito ocorreu ou desconhecida aquela, onde o mesmo foi verificado.].

8 — O disposto nos n.os1 e 7 não se aplica à remoção de cadáver prevista nos n.os 1 e 2 do artigo 5.º

9 — Compete à Guarda Nacional Republicana e à Polícia de Segurança Pública, a passagem dos livre-trânsitos, previstos nos acordos referidos no n.º 2 do artigo 1.º, necessários ao transporte para países estrangeiros de cadáveres, cujo óbito se tenha verificado em Portugal.

Artigo 7.º

Regime excecional

1 — O transporte inter-hospitalar de fetos mortos, independentemente da respetiva idade de gestação, e de recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, para fins de autópsia clínica para precisão de diagnóstico, pode efetuar-se em ambulância ou noutra viatura de hospital.

2 — O transporte de fetos mortos e de recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, fora da situação prevista no n.º anterior, é feito em viatura apropriada, pertencente à entidade responsável pela administração de um cemitério ou a outra entidade, pública ou privada."

CAPÍTULO V

Inumação

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 15.º

Locais de inumação

1 — As inumações serão efetuadas em sepulturas e em jazigos.

2 — Mediante autorização da Câmara Municipal e nas condições referidas no número anterior, fora dos cemitérios públicos do concelho, são excecionalmente permitidas:

a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;

b) A inumação em capelas privativas situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respetivos proprietários.

3 — Para além dos talhões privativos para enterramento de crianças, sempre que se considerem justificáveis, poderá haver secções para o enterramento de crianças, separados dos locais destinados aos adultos.

Artigo 16.º

Inumações fora do cemitério público

1 — Nas situações constantes do n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento, por qualquer das pessoas referidas no artigo 5.º, dele devendo contar:

a) Identificação do requerente;
b) Indicação exata do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;
c) Fundamentação adequada de pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.

2 — A inumação fora de cemitério público é acompanhada por um responsável adstrito aos serviços do cemitério municipal da respetiva área.
3 — A trasladação para o cemitério municipal de cadáver ou assadas que estejam inumadas num dos locais previstos no n.º 2 do artigo anterior é requerida ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Condições de inumação

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão de madeira ou zinco no interior do qual poderá ser colocado um produto biológico acelerador da decomposição do cadáver e colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.
2 — Nenhum cadáver pode ser inumado nem encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que previamente se tenha lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito.
3 — Quando circunstâncias especiais o exijam, poderá fazer-se a inumação ou proceder-se à soldagem do caixão antes de decorrido aquele prazo, mediante autorização, por escrito, da autoridade sanitária competente.

Artigo 18.º

Prazos da inumação

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado, cremado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica antes de decorridas 24 horas sobre o óbito.
2 — Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas 6 horas após a constatação de sinais de certeza de morte.
3 — Um cadáver deve ser inumado ou cremado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) De 72 horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 5.º deste Regulamento;
b) De 72 horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
c) De 48 horas, após o termo da autópsia médico-legal ou clínica, sendo neste caso necessária a autorização da autoridade judiciária;
d) Em 24 horas, nas situações referidas no artigo 13.º do presente Regulamento;
e) Até 30 dias sobre a data da verificação do óbito, senão foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades referidas no artigo 5.º deste Regulamento.

4 — Nas situações previstas na alínea *e*) do número anterior e caso do cadáver não ter sido entregue às pessoas previstas no artigo 5.º deste Regulamento, o mesmo não pode ser cremado, devendo a sua inumação ter lugar decorridos 30 dias sobre a data da verificação do óbito.
5 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica, antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 deste artigo.
6 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

Artigo 19.º

Documentos certificativos do óbito para realização da inumação

Nenhum cadáver pode ser inumado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica sem que previamente tenha sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 20.º

Autorizações da inumação

1 — A inumação de um cadáver depende de autorização do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento, conforme modelo previsto no Anexo I ao presente Regulamento.
2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo constante do Anexo 1 do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
b) Autorização da autoridade judiciária para cadáveres objeto de autópsia médico-legal;
c) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorrido o prazo legal estabelecido sobre o óbito;
d) O alvará de concessão e autorização expressa do concessionário, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua;
e) Fotocópia do cartão de cidadão, ou passaporte do requerente.

3 — Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *c*) e a autorização mencionada na alínea *d*), todos do número anterior, ficam arquivados, juntamente com o requerimento, no respetivo processo.
4 — Recebidos os documentos, comprovado o cumprimento das formalidades legais e pagas as taxas que forem devidas, o Balcão Único de Atendimento do Município de Vila Flor, emite uma guia, entregando o original ao interessado e efetua os competentes registos.
5 — Às inumações efetuadas em regime excecional, aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto, são aplicados os seguintes procedimentos:

a) As inumações serão possíveis após a confirmação pelo próprio coveiro;
b) Deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar o coveiro, que confirmando a responsabilidade fará a receção do requerimento e boletim de óbito;
c) Compete ao coveiro no dia útil imediato, fazer a entrega no Balcão Único de Atendimento do Município de Vila Flor, da documentação referente às inumações efetuadas;
d) Após o registo definitivo, o Balcão Único de Atendimento do Município de Vila Flor, enviará à pessoa ou entidade pagadora, o respetivo recibo de cobrança de taxa.

Artigo 21.º

Registo da inumação

Os documentos referentes às inumações serão registados no instrumento de registo de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério e o local da inumação (n.º de talhão e de sepultura) e a agência funerária.

Artigo 22.º

Insuficiência da documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.
2 — Na alta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.
3 — Decorridas 24 horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

SECÇÃO II

Inumações em sepulturas

Artigo 23.º

Inumação em sepultura comum não identificada

Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificada, salvo:

1) Em situação de calamidade pública;
2) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

Artigo 24.º

Classificação das sepulturas

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

1) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
2) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Câmara Municipal de Vila Flor, a requerimento dos interessados.

Artigo 25.º

Dimensões das sepulturas

1 — As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento — 2,20 m.
Largura — 1,00 m.
Profundidade — 1,40 m.

Para crianças:

Comprimento — 2,20 m.
Largura — 1,00 m.
Profundidade — 1,40 m.

2 — As dimensões existentes e pré-definidas no cemitério antigo mantêm-se em vigor sem prejuízo das atuais.
3 — As sepulturas duplas terão as seguintes medidas:

Comprimento — 2,20 m.
Largura — 2,00 m.
Profundidade — 1,40 m.

Artigo 26.º

Organização do espaço

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível retangulares.
2 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados de talhões ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se, para cada sepultura, acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 27.º

Enterramento de crianças

Poderá existir uma ou várias secções para o enterramento de crianças, separadas dos locais que se destinam a adultos.

Artigo 28.º

Sepulturas temporárias

É proibido o enterramento nas sepulturas temporárias em caixões de zinco ou de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 29.º

Sepulturas perpétuas

1 — Nas sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias.
2 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões zinco ou de madeira dificilmente deterioráveis.
3 — Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária.

SECÇÃO III

Inumações em jazigos

Artigo 30.º

Tipologia dos jazigos

1 — Os jazigos podem ser de três espécies:

a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
b) Capelas — constituídos por edificações construídas totalmente acima do solo;
c) Mistos — quando englobam as duas tipologias anteriores.

2 — Os jazigos ossários, essencialmente destinados ao depósito de ossadas poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

Artigo 31.º

Dimensões dos jazigos — Capelas

Os jazigos obedecem às seguintes dimensões, mínimas: a.

a) Comprimento — 3,10 m;
b) Largura — 3,15 m;
c) Altura — 2,50 m.

Artigo 32.º

Inumação em jazigo

Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 33.º

Inspeção e deterioração de caixões

1 — Deve ser facultada pelo concessionário de jazigo, autorização para a inspeção do mesmo.
2 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os responsáveis avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para esse efeito, o prazo julgado conveniente.
3 — Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal de Vila Flor ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos responsáveis, com um agravamento de 40 % que reverterá como receita própria para o Município de Vila Flor, pelos serviços prestados.
4 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos responsáveis ou por decisão da Câmara Municipal de Vila Flor, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado, correndo todas as despesas por conta dos concessionários ou responsáveis, com o agravamento previsto no número anterior.
5 — Na fala de pagamento das despesas devidas ficam os concessionários inibidos do uso e fruição do jazigo até que o pagamento se verifique.

Artigo 34.º

Consumpção aeróbia

A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por diploma próprio.

CAPÍTULO VI

Exumações

Artigo 35.º

Prazo e registo

1 — É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período de inumação de cinco anos, salvo em cumprimento de mandado judicial. [Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, Capítulo V — Artigo 21.º — "1 — Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária. /// 2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto."]
2 — No caso de inumação onde não haja exumação, não existe período de carência, tendo no entanto de se salvaguardar o seguinte:

a) Manter uma distância mínima de 0,20 m ao caixão inferior;
b) Manter uma distância mínima de 0,60 m entre o último caixão e a superfície.

Artigo 36.º

Aviso aos interessados

Passados cinco anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação, observando-se os seguintes procedimentos:

1) Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os serviços da Câmara Municipal de Vila Flor os serviços afixam edital nos locais de estilo e na entrada do cemitério e notificam os interessados, se conhecidos e desde que disponham de dados, através de carta registada com aviso de receção, convidando os interessados para se pronunciarem, no prazo de 30 dias, sobre o destino das ossadas e a comparecerem no cemitério, no dia e hora que vier a ser fixada para esse fim.

2) Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que os interessados alguma diligência tenham promovido no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada pelos serviços, considerando abandonada a ossada existente.

3) As ossadas abandonadas nos termos no número anterior, quando não houver inconveniente, serão inumadas nas próprias sepulturas, mas a profundidade superior às indicadas no presente Regulamento.

4) Decorrido o prazo fixado nos editais, a que se refere o número anterior, sem que os responsáveis promovam qualquer diligência, poderá considerar-se desinteresse e abandono, cabendo à Câmara Municipal de Vila Flor tomar as medidas que entenda necessárias para a remoção dos restos mortais.

Artigo 37.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1 — A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigos só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.

2 — A consumação a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério ou pela autoridade sanitária competente.

3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para sepultura, nos termos do artigo 33.º, serão depositadas no jazigo originário ou no local acordado com os serviços do cemitério.

4 — Às ossadas ou restos mortais abandonados, nas condições do número anterior, será dado o destino mais adequado, ou quando não houver inconveniente, serão inumados nas próprias sepulturas.

CAPÍTULO VII

Trasladações

Artigo 38.º

Definição

1 — Entende-se por trasladação o transporte de cadáver inumado em jazigo, sepultura ou de ossadas, para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumadas, cremadas ou colocadas em ossário.

2 — Antes de decorridos cinco anos sobre a data da Inumação só serão permitidas Trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de zinco devidamente selados e em condições de segurança.

Artigo 39.º

Requerimento e da autorização

1 — As trasladações serão requeridas, pelas pessoas com legitimidade, à Câmara Municipal de Vila Flor, através de requerimento cujo modelo consta do Anexo I a este Regulamento, só podendo efetuar-se com autorização desta.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Câmara Municipal de Vila Flor, emitir o requerimento, para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão (Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98).

4 — Para cumprimento do estipulado no número anterior poderão ser usados quaisquer meios legalmente permitidos.

Artigo 40.º

Transladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida transladação.

2 — A transladação a que alude este artigo só poderá efetuar-se para outro jazigo ou para ossário municipal.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser transladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 41.º

Condições da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm, ou em caixa de madeira.

3 — Quando a trasladação se efetua para fora do cemitério, terá de ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

4 — A trasladação de cinzas é livre, devendo ser efetuada em recipiente apropriado.

5 — Os serviços municipais devem ser avisados com antecedência mínima de 48 horas, do dia e hora em que se pretende realizar a trasladação.

Artigo 42.º

Registo da trasladação

1 — Nos instrumentos de registo dos cemitérios far-se-ão os registos e averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

2 — Os Serviços de Registo e Expediente devem igualmente proceder à comunicação para os efeitos previstos no artigo 71.º do Código do Registo Civil.

CAPÍTULO VIII

Cremação

Artigo 43.º

Regime aplicável

À cremação, são aplicáveis as regras constantes dos artigos 15.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, (que estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério).

CAPÍTULO IX

Concessão de terrenos

SECÇÃO I

Formalidades

Artigo 44.º

Concessão de terrenos

1 — Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização Câmara Municipal de Vila Flor, ser objeto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção ou remodelação de jazigos particulares.

2 — A concessão dos terrenos poderá também processar-se através de hasta pública, nos termos e condições especiais que a Câmara Municipal vier a fixar.

3 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação nominativa em conformidade com as leis e regulamento.

Artigo 45.º

Pedido de concessão

1 — O pedido para concessão de terreno para implantação de sepultura perpétua ou para construção de jazigo é feito através de requerimento,

dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor e nele deve constar a identificação do requerente, o número do talhão e o número da(s) sepultura(s) ou local para jazigo.

2 — O número do talhão e o número da(s) sepultura(s) ou local para jazigo serão atribuídos pelos Serviços Municipais. (por cada requerente só pode ser adquirida no máximo uma sepultura dupla)

3 — A concessão dos terrenos será concretizada através de ordem sequencial, relevando para o efeito a data de entrada do requerimento nos Serviços Municipais.

Artigo 46.º

Decisão de concessão

1 — Decidida a concessão por deliberação da Câmara Municipal de Vila Flor, será comunicada ao requerente pelo Balcão Único de Atendimento do Município de Vila Flor, informando-o da decisão e solicitando a presença dele, no prazo de 8 dias, para pagamento da taxa devida e levantamento do respetivo alvará.

2 — Da deliberação de concessão de terreno para implantação de sepultura perpétua ou de jazigo, constará necessariamente o prazo máximo dado ao requerente para a realização das obras de construção da sepultura perpétua ou edificação do jazigo.

3 — O não cumprimento dos prazos fixados, implicam para o concessionário a perda da concessão, das taxas pagas e de todos os materiais porventura colocados no terreno.

4 — Os prazos referidos no n.º 2 do presente artigo poderão ser prorrogados em casos especiais e devidamente fundamentados pelo concessionário, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, sendo a decisão tomada por deliberação do Executivo da Câmara.

5 — Na construção de jazigos — capela e sepulturas perpétuas os concessionários deverão usar preferencialmente, granito, tendo em atenção que na utilização de outros materiais para a construção de jazigos, sendo obrigatório:

a) Os quatro cantos e os cunhais da porta serem em granito;
b) A cobertura ser em telha de barro vermelho.

Artigo 47.º

Alvará de concessão

1 — A concessão de terrenos é titulada por alvará, a emitir pela Câmara Municipal de Vila Flor aquando do pagamento da respetiva taxa.

2 — A cada concessão corresponderá um alvará.

3 — A autorização de cedência gratuita feita pelo primeiro titular a favor de outro(s), é titulada por emissão de alvará, em nome do novo, ou novos, concessionários.

4 — Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário ou concessionários, morada e as referências necessárias ao jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, as transmissões da concessão, as construções que nele sejam realizadas e o número da respetiva licença de obras, bem como todas as ocorrências dignas de registo.

5 — Da emissão do alvará e dos averbamentos que nele forem lançados, é dado conhecimento ao funcionário do cemitério, para todos os efeitos previsto neste Regulamento.

6 — No caso de a concessão ser coletiva a cada titular será entregue uma cópia do alvará onde constará o nome dos outros titulares.

7 — Em caso de inutilização ou extravio poderá ser emitida segunda via do alvará e nela serão inscritas as indicações todas, que constem nos livros de registo.

CAPÍTULO X

Direitos e deveres dos concessionários

Artigo 48.º

Prazos de realização de obras

1 — A construção de jazigos particulares e o revestimento de sepulturas perpétuas deverão concluir-se nos prazos fixados no processo de concessão ou na licença de obras, conforme o caso.

2 — Poderá a o Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor prorrogar esses prazos em casos devidamente justificados.

3 — Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das quantias pagas, revertendo ainda, para a Câmara Municipal de Vila Flor, todos os materiais encontrados na obra.

4 — Nos casos em que for declarada caduca a concessão nos termos do número anterior, se se reportar a terreno para a sepultura perpétua em que tenha sido feita inumação, ficará a mesma sujeita ao regime das efetuadas em sepulturas temporárias, a menos que os restos mortais inumados se encontrem em caixão de zinco ou de chumbo, caso em que, se outro destino não tiver sido acordado com os interessados, os considerarão abandonados nos termos e para os efeitos definidos no presente regulamento.

5 — Os concessionários devem assegurar-se que o decurso das obras não perturba o sossego necessário, devendo adequar o horário de trabalho ao horário de funcionamento do cemitério.

6 — Não são consentidos trabalhos aos sábados, domingos, feriados e dias santos.

Artigo 49.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigo ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante autorização expressa do concessionário ou de quem o legalmente represente, contra a apresentação de identificação e documento comprovativo dessa autorização expressa, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau.

3 — No caso de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário, é bastante a autorização de um dos concessionários.

4 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

5 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem caráter temporário, ter-se-á a, mesma como perpétua.

Artigo 50.º

Obrigações do concessionário de jazigo ou sepultura perpétua

1 — O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, em representação do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura do jazigo ou sepultura perpétua, para efeitos de trasladação de restos mortais inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena de os serviços da Câmara Municipal de Vila Flor promover a trasladação. Neste último caso será lavrado auto de ocorrências que será assinado pelo serventuário que preside ao ato e por duas testemunhas.

2 — O concessionário de sepultura perpétua tem a obrigação de se responsabilizar pelos danos causados, inadvertidamente, sempre que seja necessário proceder à abertura do coval para inumações, exumações ou trasladações.

CAPÍTULO XI

Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 51.º

Transmissão

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruídos nos termos gerais do direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento das taxas que forem devidas na Câmara Municipal de Vila Flor.

Artigo 52.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões por morte, de alvarás de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do concessionário são livremente admitidas, nos termos gerais do direito.

2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do concessionário só serão, porém, permitidas desde que se declare no pedido de transmissão que é assumida a responsabilidade pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 53.º

Transmissão por ato entre vivos

1 — As transmissões, por atos entre vivos, das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas, serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas, desde que todos os herdeiros tenham consentido a transmissão da concessão e com a prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só pode ser admitida, nos seguintes termos:

a) Tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo;

b) Não se tendo efetuado a trasladação e não sendo a transmissão a favor do cônjuge, de descendente ou ascendente ou familiar próximo de acordo com o disposto no Código Civil do transmitente, a mesma só poderá ser permitida desde que um dos concessionários não deseje optar e o adquirente assuma o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior.

3 — As transmissões nos números anteriores só serão admitidas quando sejam passados mais de 5 anos sobre a aquisição pelo transmitente e se esta tiver ocorrido por ato entre vivos.

Artigo 54.º

Autorização

1 — Verificando-se os condicionalismos estabelecidos no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Pela transmissão serão devidas à câmara municipal as taxas que estiverem em vigor, previstas na Tabela de Taxas do Município de Vila Flor.

Artigo 55.º

Averbamento

1 — O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito no prazo máximo de 120 dias sobre a data do facto que a originou, mediante exibição da autorização do Presidente da Câmara e do documento comprovativo da realização da transmissão e após o pagamento das taxas existentes à data.

2 — O averbamento será feito no verso do alvará.

CAPÍTULO XII

Sepulturas, jazigos e ossários abandonados

Artigo 56.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os jazigos, sepulturas perpétuas e ossários cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias, depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos no concelho e afixados nos lugares do estilo e à porta do cemitério.

2 — Dos éditos constarão o número do jazigo, sepultura perpétua ou ossário, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurem nos registos ou sejam conhecidos.

3 — O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição, nos termos da lei civil.

4 — Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á no jazigo placa indicativa do abandono.

Artigo 57.º

Abandono de jazigo ou sepultura

Os jazigos que virem à posse da Câmara Municipal em virtude de caducidade da concessão, e que pelo seu valor arquitetónico ou estado de conservação se considere de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse da Câmara ou alienados em hasta publica, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou subpiso para receber os restos mortais depositados nesses mesmo jazigos.

Artigo 58.º

Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo 56.º, sem que o concessionário ou o seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, será o processo, instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades no mesmo artigo estabelecidas, podendo Câmara Municipal de Vila Flor deliberar a prescrição do jazigo, sepultura perpétua ou ossário, declarando-se caduca a concessão e dando publicidade desta caducidade, nos mesmos termos referidos no artigo anterior.

2 — A declaração de caducidade importa na apropriação pela Câmara Municipal do jazigo, sepultura perpétua ou ossário.

Artigo 59.º

Realização das obras

1 — Quando um jazigo se encontrar a ameaçar ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros designada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, desse facto será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.

2 — A inobservância do prazo fixado fará o concessionário incorrer no pagamento de coima nos termos do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.

3 — Na falta de comparência do concessionário, será publicado edital nos locais de estilo, dando conta do estado do jazigo e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

4 — Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Município tomar posse administrativa do jazigo e ordenar a demolição do jazigo, da qual será publicado através de edital nos locais de estilo e se comunicará aos interessados, desde que conhecidos, através de carta registada com aviso de receção, ficando a cargo deste a responsabilidade pelo pagamento das respetivas despesas.

5 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que o concessionário tenha utilizado o terreno, fazendo nova edificação, tal situação é suficiente para ser declarada prescrição da concessão.

Artigo 60.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigo a demolir ou declarado prescrito, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão, com carácter de perpetuidade, no local reservado pelo Município de Vila Flor para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo, que for estabelecido.

Artigo 61.º

Adaptabilidade do presente capítulo

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

CAPÍTULO XIII

Construções funerárias

Artigo 62.º

Obras de conservação

1 — Os jazigos deverão ser limpos e beneficiados pelo menos de 5 em 5 anos, podendo, no entanto, determinar-se que nelas se realize qualquer obra, sempre que se entender necessário.

2 — A obrigação referida no número anterior considera-se extensiva às gelosias, cortinados, colchas e similares que porventura existam dentro das construções e que pelo seu estado de sujidade ou deterioração determinem a sua limpeza, substituição ou remoção.

3 — Os concessionários das construções a beneficiar serão avisados, por edital afixado no local, do prazo dentro qual poderão proceder às obras a executar.

4 — Em circunstâncias especiais, devidamente comprovadas e a definir caso a caso, poderá ser prorrogado o prazo a que alude o número um.

5 — Para o efeito do estabelecido no número um, aos concessionários será dado conhecimento das obras necessárias, marcando-se-lhes um prazo para a sua execução.

6 — Havendo dois ou mais concessionários, considera-se, cada um deles, solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

7 — Em tudo o que neste domínio não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

8 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o Presidente da Câmara prorrogar o prazo definido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 63.º

Licenciamento

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, instruído com o projeto da obra, em duplicado, elaborado por técnico competente, nos termos gerais, devendo do requerimento constar o prazo previsto para a execução da obra.

2 — É dispensada a intervenção de técnico, se se tratar de pequenas obras de alteração, que não afetem a estrutura inicial da obra e desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento. As alterações a introduzir nas construções já erigidas obedecerão ao regime geral.

3 — Estão isentas de licenciamento as obras de simples conservação, reparação ou limpeza, desde que não impliquem alteração da configuração inicial dos jazigos e das sepulturas.

4 — O deferimento do pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação dos jazigos particulares fica dependente de parecer prévio dos serviços Municipais.

Artigo 64.º

Projeto

1 — Do projeto referido no artigo anterior, constarão os seguintes elementos:

a) Memória descritiva da obra onde se especifique as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e todos os elementos esclarecedores da obra a executar;
b) Desenhos com um exemplar em formato digital;
c) Declaração de responsabilidade técnica;
d) Estimativa orçamental.

2 — Na elaboração dos projetos deverá atender-se à sobriedade exigida para este tipo de construção.

3 — As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, designadamente pedra, podendo ter acessórios em metal, não sendo permitido o revestimento com argamassa da cal ou azulejos e devendo as respetivas obras ser convenientemente executadas.

4 — É obrigatória a agregação em cada jazigo do respetivo número, nome e título profissional do autor do projeto, devendo a localização e dimensões destas inscrições figurar nos desenhos a que se refere a alínea *b*) do número um.

5 — A elaboração do projeto deve ter em conta o disposto no n.º 5 do artigo 46.º deste Regulamento.

Artigo 65.º

Requisitos dos jazigos — Capela

1 — Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas úteis, sem prejuízo do disposto no número seguinte:

a) Comprimento — 3,10 m;
b) Largura — 3,15 m;
c) Altura — 2,50 m.

2 — A observância da largura ou da altura mínima apontada no número anterior, ou de ambas, poderá ser dispensada, permitindo-se a dimensão mínima em uso anteriormente a este Regulamento, nos seguintes casos:

a) Quando se trate de alteração a introduzir em jazigo já existente;
b) Em jazigo a construir em terreno cuja dimensão imponha um menor aproveitamento.

3 — Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo, também, dispor-se em subterrâneos.

4 — Nos subterrâneos dos jazigos deverão ser observadas condições especiais de construção, tendentes a proporcionar-lhes arejamento adequado, iluminação suficiente, fácil acesso e salvaguarda das infiltrações de água.

5 — Independentemente do estabelecido no número três, não poderá o número de lugares sobrepostos, previsíveis em jazigos de capela, conduzir a uma cércea diversa daquela que estiver estabelecida para o local.

6 — Para salvaguarda da possibilidade de beneficiação e limpeza, não poderá o intervalo livre entre jazigos ser inferior a meio metro.

7 — No caso dos jazigos totalmente subterrâneos, as dimensões mínimas serão de 1,30 metros de frente, por 2,30 metros de fundo.

Artigo 66.º

Requisitos dos ossários

1 — Poderão existir ossários em compartimentos com caráter anual ou perpétuo, para depósito de urnas com ossadas ou cinzas.

2 — Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

a) Comprimento — 0,80 m;
b) Largura — 0,50 m;
c) Altura — 0,40 m.

3 — Nos ossários não haverá mais de seis células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

4 — Os ossários deverão ser revestidos por uma tampa em mármore branco com espessura de 0.02 metros.

Artigo 67.º

Requisitos dos jazigos de capela

1 — As secções dos elementos de construção devem estar de acordo com as proporções, não sendo permitidas espessuras inferiores:

a) Socos — 0,12 m;
b) Paredes (frente, lados e costas) e Pisos — 0,10 m;
c) Cobertura — 0,05 m;
d) Degraus ou bases — 0,20 m x 0,20 m;
e) Prateleiras e Tampas de acesso ao subterrâneo — 0,05 m.

2 — As prateleiras das capelas serão assentes em pernos de latão com a espessura mínima de uma polegada por secção e, as dos subterrâneos em cachorros de pedra com espessura mínima de 0,05 m x 0,10 m na parede, ficando saliente, para apoio, entre 0,06 e 0,07 m.

3 — Nos jazigos ossários, os elementos de construção não poderão ter espessura inferior:

a) Socos — 0,10 m;
b) Paredes (frente, lados e costas) e Pisos — 0,06 m;
c) Cobertura — 0,03 m;
d) Degraus ou bases — 0,15 m x 0,15 m;
e) Prateleiras — 0,03 m.

4 — O balanço das cimalhas das fachadas laterais e da posterior, não poderá exceder 0,12 m.

5 — Nas portas só é permitido o emprego de pedra ou de qualquer metal ou liga de metais, que ofereça a necessária resistência, podendo nas mesmas serem integrados pequenos vitrais ou painéis de vidro espesso e de reduzida transparência.

6 — As portas podem ser pintadas em tonalidade sóbria, quando o material empregado não for inoxidável.

Artigo 68.º

Jazigos de capela

Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 2,00 metros de frente e 2,70 metros de fundo.

Artigo 69.º

Requisitos das sepulturas perpétuas

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria de granito da região, com a espessura entre os 0,10 e os 0,15 m, quando sejam aplicados outros materiais diferentes do granito.

Artigo 70.º

Disciplina da realização de obras

1 — Os artigos ou materiais de construção decorrentes de obras de construção, remodelação, restauro ou reparação de jazigos e sepulturas, só poderão ser depositados nas carreiras e intervalos, sendo os locais devidamente limpos e compostos, no final da intervenção.

2 — O incumprimento implica a aplicação de coima.

Artigo 71.º

Remoção de objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem a anuência do respetivo encarregado.

Artigo 72.º

Desconhecimento de morada

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado no Município de Vila Flor a morada atual, será irrelevante a invocação da falta.

Artigo 73.º

Casos omissos

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

CAPÍTULO XIV

Sinais funerários e do embelezamento dos jazigos e sepulturas

Artigo 74.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas perpétuas e jazigos permite-se a colocação de cruzes, floreiras e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 — Não serão consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos.

Artigo 75.º

Embelezamento

A Câmara Municipal de Vila Flor permite o embelezamento das sepulturas temporárias, com arranjos florais e pequena placa de granito com identificação dos cadáveres lá inumados, porém com a obrigação para o responsável de remoção de todos os ornamentos aquando da exumação, ou nova ocupação do coval.

Artigo 76.º

Autorização prévia para realização de trabalhos

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Vila Flor, única entidade competente para a fiscalização destes.

CAPÍTULO XV

Mudança dos cemitérios

Artigo 77.º

Regime legal

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado, que implique a transferência total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumadas, e das cinzas que aí estejam guardadas, é da exclusiva responsabilidade do Município de Vila Flor.

Artigo 78.º

Direitos dos Concessionários

No caso da transferência de um cemitério para outro local, os direitos e os deveres dos concessionários, são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal todos os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados.

CAPÍTULO XVI

Disposições gerais

Artigo 79.º

Entrada de viaturas

No cemitério e na área circundante que lhe pertence é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nas situações seguintes, após autorização dos serviços do cemitério:

a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras nos cemitérios;

b) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física tenham dificuldade em se mover e deslocar a pé.

Artigo 80.º

Proibição no recinto dos cemitérios

No recinto dos cemitérios e áreas circundantes que lhe pertencem é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;

b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;

c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;

d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;

e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;

f) Depositar ou abandonar lixos, objetos, utensílios e materiais não autorizados;

g) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;

h) Realizar manifestações de carácter político;

i) Utilizar aparelhos áudio, exceto auriculares;

j) Fazer comércio e realizar peditórios não autorizados;

k) A permanência de crianças até 12 anos de idade, salvo quando acompanhadas por adultos;

l) Pisar, conspurcar ou praticar atos desrespeitosos em sepulturas, jazigos, mausoléus ou outras obras instaladas, desde que contenham restos mortais, nem neles depositar artigos ou materiais;

m) Entrar no cemitério, sem autorização, fora do seu horário de abertura ao público;

n) Realizar obras aos sábados, domingos, feriados, dias santos e fora do horário normal de funcionamento;

o) Fazer limpezas e arranjos nas sepulturas e jazigos nos dias em que, mediante prévia e conveniente publicação, tal não seja permitido.

Artigo 81.º

Realização de cerimónias

1 — Dentro do recinto dos cemitérios carecem de autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor:

a) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;

b) Atuações musicais;

c) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;

d) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser efetuado com pelo menos 24 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos a avaliar caso a caso.

Artigo 82.º

Incineração de objetos

Não podem sair dos cemitérios, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 83.º

Abertura de caixão de metal

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo nas seguintes condições:

a) Em cumprimento de mandado da autoridade judicial;

b) Para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado;

c) Para efeito de cremação de cadáver ou de ossadas.

2 — A abertura de caixão nas situações previstas na alínea *c*) do número anterior é feita da forma que for determinada pelos serviços municipais;

3 — É proibida a abertura de caixão de chumbo, utilizado em, inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de setembro, salvo nas situações previstas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 deste artigo.

CAPÍTULO XVII

Deveres dos agentes funerários

Artigo 84.º

Transporte de restos mortais

No interior dos cemitérios do Município de Vila flor, os restos mortais são transportados manualmente ou em transporte adequado para o efeito

até ao local da inumação, acompanhados de um representante da agência encarregada do funeral.

Artigo 85.º

Deveres dos Agentes Funerários

1 — A entrada para inumações ou realização de quaisquer atos ou trabalhos só é permitida após o pagamento da taxa municipal correspondente.

2 — Os agentes funerários ou outros fornecedores de bens e prestadores de serviços e seus representantes devem seguir as orientações dos trabalhadores dos serviços cemiteriais.

Artigo 86.º

Proibições dos agentes funerários e outros fornecedores

É proibido adotar as seguintes condutas:

a) Incumbir quaisquer serviços aos trabalhadores dos Cemitérios do Município;

b) Publicitar a atividade comercial ou abordar ou angariar pessoas com fins comerciais no interior dos cemitérios e nas imediações dos mesmos.

CAPÍTULO XVIII

Fiscalização e sanções

Artigo 87.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe ao Município de Vila Flor, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 88.º

Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação e para aplicar a respetiva coima pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, podendo ser por ele delegada em qualquer um dos membros do Executivo, designadamente naquele a quem porventura venha a ser atribuído o pelouro dos Cemitérios.

Artigo 89.º

Contraordenações e coimas

1 — A violação das normas contidas no presente Regulamento está sujeita ao regime contraordenacional previsto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação.

2 — Aos titulares de jazigos, sepulturas perpétuas ou ossários, além das contraordenações previstas no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, ficam sujeitos a contraordenações puníveis com coima mínima de €250,00 e máxima de €2.500,00 ou de €500,00 a €5.000,00, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa coletiva, a violação das normas nas seguintes situações:

a) Quando efetuem ou tenham efetuado sem licença qualquer obra dela carecida, ou quando esteja em desconformidade com o projeto aprovado;

b) Quando não cumpram qualquer intimação relativa às obras particulares executadas ou em execução;

c) Quando tenham aplicado materiais de má qualidade ou usados processos defeituosos de construção;

d) Quando, sem justificação aceite se verifique que executam, com demora notória, obra de foram incumbidos, ou que a mesma se encontre paralisada por período superior a vinte dias consecutivos,

e) Quando mantiverem os arruamentos ou acessos pejados de materiais, terras, ferramentas ou quaisquer outros pertences que impeçam a livre passagem de pessoas e viaturas;

f) Quando incumbirem aos serviços dos cemitérios quaisquer tarefas que sejam da sua exclusiva responsabilidade;

g) Quando se verifique o consumo não autorizado de água ou de energia elétrica;

3 — A negligência ou a sua tentativa são puníveis.

Artigo 90.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Município de Vila Flor, dos objetos pertencentes ao agente;

b) Interdição, dentro dos cemitérios sob a administração do Município de Vila Flor, do exercício das profissões ou atividades cujas funções dependam de autorização ou homologação pela autarquia local;

c) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás;

d) Caducidade das licenças ou alvarás.

2 — Das sanções que envolvam a aplicação de coimas a agências funerárias, será dada publicidade através dos órgãos de comunicação social tidos como convenientes e através do Boletim Informativo do Município ou na sua página da internet.

CAPÍTULO XIX

Disposições finais

Artigo 91.º

Omissões

Todas as situações não contempladas neste Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Vila Flor.

Artigo 92.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições legais que regulam esta matéria e demais legislação vigente, de acordo com os princípios gerais de direito.

Artigo 93.º

Norma revogatória

É revogado o atual Regulamento do Cemitério Municipal de Vila Flor e todas as disposições anteriores contrárias ao disposto no presente Regulamento.

Artigo 94.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Modelo constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.

312005539

FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E SÃO BARTOLOMEU

Aviso n.º 3111/2019

Homologação da Lista de Ordenação Final

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que por meu despacho emitido em 01 de fevereiro de 2019, homologuei a lista unitária de ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal para regularização de vínculo precário por tempo indeterminado, para preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, área de limpeza, autorizado por deliberação do Executivo de 26 de dezembro de dois mil e dezoito, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE201901/0268 e na página eletrónica desta Freguesia.

A lista unitária final de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício da Junta de Freguesia e publicitada na página eletrónica desta Junta em www.conceicaosbartolomeu.pt.

1 de fevereiro de 2019. — O Presidente, *Francisco António Gonçalves Ameixa*.

312036595

FREGUESIA DE REQUEIXO, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E NARIZ

Aviso n.º 3112/2019

Mobilidade Intercarreiras

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu Despacho n.º 01/2019, de 02/01/2019, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de intercarreiras da Assistente Técnica Maria de Fátima Lavoura Dias, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, nos termos do artigo 92.º, 93.º, 97.º e 153.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração de 995,51(euro) correspondente à posição 1.ª, nível 11, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, e por 18 meses.

4 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Antero Marques dos Santos*.

312037242

FREGUESIA DE SANTA CLARA

Aviso (extrato) n.º 3113/2019

Consolidação definitiva de mobilidade intercategoria

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (na versão atual), torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Santa Clara, em reunião de 30/01/2019, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategoria, conforme disposto no artigo 99.º-A do Anexo do citado diploma, do trabalhador Lauro de Carvalho Xavier na carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional ficando integrado na 1.ª Posição remuneratória, Nível Remuneratório 8, a que corresponde a remuneração base mensal de 837,60 € — com efeitos a 01/02/2019.

7 de fevereiro de 2019. — A Presidente, *Maria da Graça Resende Pinto Ferreira*.

312036546

PARTE J1

FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 3114/2019

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação na sua plataforma eletrónica, do procedimento concursal n.º 938_CReSAP_77_12/18 de recrutamento e seleção para o cargo de Vogal (2) do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

24-01-2019. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira*.

312033573

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750